

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho

DO CNT AO TST

TST
1975

**Esta publicação reúne atos que se referem à
Justiça do Trabalho desde seu nascedouro, o C.N.T.**

**É um repositório que decerto valerá como útil
subsídio para os pesquisadores e estudiosos do assunto.**

**Elementos reunidos pela primeira vez em vo-
lume especial, traduzem a abnegação dos que o tornaram
possível e é oferecido como marco do primeiro ano de minha
administração.**

Dezembro de 1975

A handwritten signature in black ink, consisting of several fluid, connected loops and strokes, characteristic of a cursive or semi-cursive script.

LUIZ ROBERTO DE REZENDE PUECH

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DIRETOR GERAL: DALTON LUIZ PEREIRA

Compilação:

Américo J.P. Mesquita

Datilografia:

Sonia Oliveira Amorim

Impressão:

Gráfica do TST

DO C.N.T.

AO T.S.T.

“ O Conselho será pois, um terreno neutro e imparcial para a mais fácil aproximação e melhor inteligência entre patrões e operários ”.

Viveiros de Castro

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Como órgão consultivo dos poderes públicos em assuntos de organização do trabalho e previdência social, foi criado pelo Decreto no. 16.027, de 30 de abril de 1923; então o número de seus membros se fixou em 12, tendo para fins administrativos, uma Secretaria Geral. Com o Decreto no. 18.074, de 19 de janeiro de 1928, passou por algumas modificações, principalmente a sua Secretaria, que se dividiu em duas seções.

Trazendo-lhe novas alterações, o Decreto no. 20.886, de 30 de dezembro de 1931 atribuiu à sua Procuradoria a competência de opinar em matéria contenciosa e consultiva, organizando-lhe ainda o novo quadro do pessoal técnico e administrativo da Secretaria, trocando, por fim, o nome de Fiscais para Inspectores das Caixas de Aposentadoria e Pensões.

O regulamento aprovado pelo Decreto no. 24.784, de 14 de julho de 1934, deu-lhe, precisamente, como organização técnica, consultiva e julgadora a incumbência de conhecer das questões que interessassem à economia, ao trabalho e à previdência social. A sua composição passou a ser dos 18 membros seguintes, escolhidos livremente pelo Presidente da República: a) quatro representantes de empregados; b) quatro representantes de empregadores; c) quatro representantes do Ministério do Trabalho; d) seis representantes técnicos em matéria de seguro social.

Havia três Câmaras quando se destinava a exercer as funções de órgão julgador ou deliberativo, com a presença necessária mínima de cinco membros; tornava-se Pleno quando órgão consultivo ou exercia atos administrativos como tribunal de embargos, com a presença necessária mínima de oito membros.

Com a sanção do Decreto-Lei no. 1.237, de 2 de maio de 1939, instituindo a Justiça do Trabalho, foi elevado ao alto posto de última instância da organização judiciária trabalhista, com jurisdição em todo o território nacional. O artigo 17 do decreto-lei mencionado determinava que as suas atribuições decretadas seriam objeto de lei especial.

Com efeito, reorganizando-o para o adaptar à sua nova fase funcional, o Governo assinou o Decreto-Lei no. 1.346, de 15 de junho de 1939.

A sua composição passou a ser de 19 membros, comissionados pelo Presidente da República, com mandato bienal, com recondução, dos quais membros eram designados o presidente e dois vice-presidentes. A distribuição obedecia ao seguinte critério: a) quatro representantes de empregados; b) quatro de empregadores; c) quatro dentre os funcionários do Ministério do Trabalho e das Instituições de seguro social; d) sete dentre as pessoas de reconhecido saber, das quais quatro bacharéis em direito.

Houve duas Câmaras, a de Justiça do Trabalho e a Previdência Social, com a composição cada uma de nove membros, presidida a do Trabalho pelo primeiro vice-presi-

dente do Conselho e a da Previdência pelo segundo vice-presidente, sendo, entretanto, preciso observar a composição paritária. O Conselho Pleno, para deliberar, carecia a presença mínima de dez membros e as Câmaras a de cinco, além dos presidentes.

Junto ao Conselho havia a Procuradoria do Trabalho e a Procuradoria da Previdência Social, sendo que a primeira se desdobrava em Procuradoria Geral e Procuradorias Regionais, estas funcionando ao lado dos Conselhos Regionais do Trabalho; a segunda compunha-se de um procurador, um sub-procurador e adjuntos.

Além desses órgãos propriamente jurídicos, o Conselho Nacional do Trabalho, para a execução dos seus múltiplos serviços tinha: a) Departamento da Justiça do Trabalho; b) Departamento de Previdência Social; c) o Departamento de Serviços Gerais; d) a Inspeção.

A estruturação dada pelo Decreto-lei no. 1.346, de 15 de junho de 1939, modificada pelo Decreto-Lei no. 2.852, de 10 de dezembro de 1940, entrou em vigor a partir de 01 de maio de 1941, nos termos da regulamentação dada pelo Decreto no. 6.591, de 13 de dezembro de 1940.

Contudo é com o advento do Decreto-Lei no. 9.797, de 9 de setembro de 1946 que a Justiça do Trabalho integra-se, em definitivo, na órbita do Poder Judiciário, divorciando-se do Executivo.

O Conselho Nacional transforma-se em Tribunal Superior do Trabalho, os Conselhos Regionais em Tribu-

nais Regionais do Trabalho, como remanescentes permanecem as Juntas de Conciliação e Julgamento e Juizes de Direito, como órgãos de primeira instância.

A composição do Tribunal Superior do Trabalho ficou limitada a sete juizes alheios aos interesses profissionais (togados) e quatro representantes classistas, dois dos empregados e dois dos empregadores, com mandato de 3 anos. O Presidente e o Vice-Presidente eram nomeados pelo Presidente da República.

Finalmente, a, ampliação do número de juizes para 11 togados, alheios aos interesses profissionais e 6 classistas em representação paritária, ocorreu com a Lei no. 2.244, de 23 de junho de 1954, passando, então, o Presidente, o Vice-Presidente e o Corregedor a serem eleitos pelos membros do próprio Tribunal., facultada sua divisão em turmas.

ACTA

Aos vinte e tres de Agosto de mil novecentos e vinte e tres ás quatro e meia horas da tarde, no Gabinete do Snr. Ministro da Agricultura foi solenemente aberta pelo Ex.^o Snr. Miguel Calmon da Pin e Almeida, Ministro da Agricultura, Industria e Commercio e sessão de installação do Conselho Nacional do Trabalho, creado por decreto numero desesseis mil vinte e sete de vinte e abril de mil novecentos e vinte e tres. Presentes os Srs. Ministro Augusto O. Viveiros de Castro, Deputados Carlos de Campos, Antonio Andrade Bezerra, Miguel Oestio de Almeida, Afranio Peixoto, Raymundo de Arruda Castro, Carlos Jones de Almeida, Libanio da Rocha Vaz, Gustavo Francisco Leite e Afonso Toledo Bandeira de Mello. Deixaram de comparecer por se acharem ausentes desta capital, o Deputado Afranio de Mello Franco e Dalpha Pinheiro Machado. Ao assumir a presidencia o Snr. Miguel Calmon, na qualidade de Ministro da Agricultura, declarou aberta a sessão transmittindo aos Conselheiros presentes, em nome do Ex.^o Snr. Dr. Arthur da Silva Bernardes, Presidente da Republica, os agradecimentos do Governo pela solicitude com que aceitaram o convite que tiveram a honra de dirigir-lhes para fazerem parte do Conselho Nacional do Trabalho. Salienta que ha muito vinha se resentindo o nosso pais de falta de um conselho tecnico, capaz de preparar a organisação efficiente do trabalho nacional.

Os compromissos assumidos, em virtude de tratados internacionais impunham ao Governo a criação de um instituto, ao qual caberia a missão de examinar a oportunidade da applicação entre nós dos projectos de Convenção e Recomendações adoptados nas successivas Conferencias Internacionais do Trabalho, que se vêm realizando em virtude do Tratado de Verselios. Entora reconheça que a questão social, entre nós, não se manifeste com a mesma acuidade com que se apresenta nos países propriamente industriaes, não se poderia negar a conveniencia de, mediante inqueritos conscienciosos, estudar as condições e os aspectos peculiares do nosso meio, afim de elaborar as soluções apropriadas para os complexos problemas que dizem respeito à existencia e à prosperidade das classes trabalhadoras. Urge, pois, encarar resolutamente esses problemas, de maneira a resolvê-los no interesse mesmo da produção nacional, que só terá a lucrar de uma boa intelligencia entre o Capital e o Trabalho. A questão social está intimamente ligada à vida economica, pois, de uma conveniente systematização do trabalho, resulta infallivelmente maior rendimento agrícola e industrial, o que, a seu turno, quanto mais produzir o país, melhores se tornarão as condições de existencia da collectividade. Termina, afirmando depositar a maior confiança na acção constructora do Conselho, devido à alta competencia de seus membros. Fazendo votos pela eficiencia do novo Instituto, que coube ao actual Governo a honra de crear, declara os Conselheiros presentes expostos em seus respectivos cargos. Tomando a palavra, em nome de seus collegas, o Sr. Viveiros de Castro, agradece ao Sr. Ministro, o honroso convite que lhes fora feito em nome do Sr. Presidente da Republica, para exercer as funções de membros do Conselho Nacional do Trabalho, organ creado para collatorar com o Governo no estudo dos problemas sociais, com o fim de organizar o trabalho nacional. Reconhece a magnitude da tarefa que resulta de tão nobre investidura, porque não só pela complexidade dos problemas que o Conselho

será chamado a resolver, mas talvez, porque não possamos estatísticas sociais organizadas, de maneira a habilitar-nos a fazer um juízo seguro sobre as questões do trabalho no Brasil. Encarace a missão conciliadora do Conselho que deverá, pela absoluta imparcialidade de suas attitudes, impor-se como organo supremo de concordia social. Cita uma phrase do Sylvio Pellico, de suas "Memorias" escriptas no isolamento do carcere, ea que diz que a desintelligencia dos homens resulta da falta de conhecimento reciproco. Pensa como Paul Dechanel e Patheras que convem approximar os homens para que, reconhecimento de melhor, possam chegar a um melhor entendimento. O Conselho será cois, em terreno neutro e imparcial para a mais facil approximação e melhor intelligencia entre patrões e operarios. A missão reservada a este Instituto é de tão alta relevancia social que por si só bastará para demonstrar a vasta visão politica do actual Governo que não hesita em comprehender os grandes problemas nacionaes. O Sr. ministro de Agricultura declara oficialmente installado o Conselho Nacional do Trabalho e convida o Sr. Georio de Almeida a presindir a presidencia, retirando-se, em seguida, do recinto sob um selva de palmas. A sessão é suspensa. E por ser verdade, eu assigno Secretario Geral do Conselho, para constar livrea a presente acta que vai por todos assignada. Rio de Janeiro, vinte e tres de Agosto de mil novecentos e vinte e tres. Gabinete do Ministro da Agricultura.

Augusto C. Lacerda

Arde da Bezerra
Mexas Fundação de mil...
atramet...

Transporte

Comissão de...

Sociedade...

11

2ª SESSÃO

Aos vinte e tres de Agosto de mil novecentos e vinte e tres as quatro e meia hora de tarde, no Gabinete do Sr. Ministro da Agricultura, reuniu-se o Conselho Nacional de Trabalho, presentes os Srs. Ministro Augusto O. Viveiros de Castro, Deputados Carlos de Campos, Antonio Vicente Andrade Bezerra, Miguel Ozerio de Almeida, Afranio Peixoto, Raymundo de Araujo Castro, Carlos Gomes de Almeida, Libanio de Rocha Vez, Gustavo Francisco Leite e Affonso Toledo Bendeiro de Mello. O Sr. Ozerio de Almeida assumindo a presidencia, declarou euser feral-o unicamente ea virtude de um dispositivo legal, mas que se sentia feliz ea prover-lhe-se de oportunidade para indicar para fazer parte de mesa, os nomes dos Srs. Viveiros de Castro e Andrade Bezerra, nas funções de Presidente e Vice Presidente de Conselho Nacional do Trabalho, certo de que essa recommendação seria recebida com agrado por todos os presentes. Os Srs. Viveiros de Castro e Andrade Bezerra foram aclamados respectivamente Presidente e Vice-Presidente de Conselho. Em seguida o Sr. Ozerio de Almeida pediu ao Secretario Geral para convidar o Sr. Viveiros de Castro que se achava momentaneamente fora do recinte e vir assumir a presidencia. O Sr. Ozerio de Almeida pediu a presidencia ao Sr. Viveiros de Castro que começa por agradecer e alto prove de confiança com que os seus collegas e honrem escolhendo-o para dirigir os

trabalhos do Conselho. Affirma, porém, necessitar tãe honrosa investidura, louvando-se na competencia de seus collegas, cujos conhecimentos de assumptos sociais eão a melhor garantia e açãõ constructora e pacificadora do neval instituto. O Conselho terá quo se impôr pela imparcialidade de suas decisões, dictadas pelo sentimento de justiça de seus membros que nas questões que seão chamados a se pronunciarem esterio se collocar acima das paixões. Em seguida o Sr. Secretario Geral chama a attenção dos presentes para uma questõ que pela sua urgencia, carece ser immediatamente levada ao conhecimento do Conselho, visto tratar-se de imminencia de um sério conflicto entre o pessoal e a Directoria da Leopoldina, devido a maneira porque vem sendo feita a convocação à assembléa geral dos empregados da Empresa para a eleição do Conselho de Administração da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos ferroviarios, creada na virtude do Decreto nº quatro mil seiscentos e oitenta e dois de vinte e quatro de Janeiro ultimo. Em seguida o Secretario Geral leu diversos protestos e reclamações dos ferroviarios solicitando a intervençãõ do Conselho. O Sr. Georio de Almeida propõe que o Conselho delegasse poderes ao Secretario Geral para procurar um entendimento com a Directoria de Leopoldina Railway, no sentido de adiar as eleições até que o Conselho possa se inteirar sobre a questõ. Essa proposta é apoiada pelos Srs. Viveiros de Castro, Afranio Peixoto, Carlos de Campos e Francisco Leite. O Sr. Andrade Bezerra, pede a palavra para, embora secundando o alvitre do Sr. Georio de Almeida, propôr que o Secretario Geral envie um telegramma a todas as Empresas ferroviarias para syndicar de que maneira foi constituido o Conselho de Administração da Caixa de Aposentadoria e Pensões, devendo aquellas que ainda não o tiverem feito aguarder promptas instrucções do Conselho. O Sr. Carlos de Campos pensa que a proposta do Sr. Bezerra terá a força de um inquerito sobre a maneira porque vem sendo organizado o Conselho da Caixa. O Secretar

rio Geral lembra que a lei que criou as Caixas ainda não foi regulamentada. O Sr. Araujo Castro affirma ter o Conselho tambem funçoes reguladoras. A proposta do Sr. Benerre é finalmente approvada. Em seguida o Presidente distribue para ser relatada uma consulta da Companhia Logyca, ao Sr. Georio de Alacide, e outra da S. Paulo Railway ao Sr. Andrade Ferraz. O Sr. Araujo Castro foi designado para estudar a opportuidade das emendas que vão sendo apresentadas na Cãmara dos Deputados á Lei sobre Accidentes do Trabalho. O Presidente conhece os Srs. Conalmeidas e se reuniram no proximo estado feira, por volta de domingo, no Theatro, no salão de baile do Souto. O localmente offerecido pelo Sr. Georio de Alacide, até que o Conselho seja instalado no Pavilhão do Mexico. Em seguida o Secretario Geral distribue a todos os membros um projecto de Regimento Interno do Conselho elaborado pelo Sr. Andrade Ferraz, affim de receber as suggestões. Nesta reunião, o Sr. Benerre, o Presidente de honra, e o Sr. Georio de Alacide, o Sr. Araujo Castro, e o Secretario Geral foram presentes. A reunião se encerrou por todos os membros. Rio de Janeiro, vinte e tres de Agosto de mil e novecentos e vinte tres.

Deputado A. Benerre ao Sr. Benerre
Andrade Bezerra
Araujo Castro
Georio de Alacide
Andrade Ferraz
Conalmeidas
Presidente de honra
Georio de Alacide
Araujo Castro
Secretario Geral

1a. COMPOSIÇÃO DO C.N.T.

**AUGUSTO VIVEIROS DE CASTRO
CARLOS DE CAMPOS
ANTONIO ANDRADE BEZERRA
MIGUEL OSORIO DE ALMEIDA
AFRANIO PEIXOTO
RAYMUNDO DE ARAUJO CASTRO
CARLOS GOMES DE ALMEIDA
LIBANIO DA ROCHA VAZ
GUSTAVO FRANCISCO LEITE
AFFONSO TOLEDO BANDEIRA DE MELLO
AFRANIO DE MELLO FRANCO
DULPHE PINHEIRO MACHADO**

COMISSÕES MISTAS DE CONCILIAÇÃO

Foram instituídas pelo Decreto no. 21.396, de 12 de maio de 1923, destinando-se a dirimir os conflitos coletivos entre empregados e empregadores; organizam-se nas localidades ou municípios onde existam sindicatos de classe, conquanto possam ser criadas em lugares onde não existam sindicatos de classe, a juízo do Ministro do Trabalho. Sob o princípio paritário, a sua composição varia de dois, quatro e seis vogais.

Acta da primeira reunião da Comissão Hísta de Conciliação do primeiro distrito desta Capital, para o arrendamento da firma Bauaria e Kunststalt.

Os dias e oito dias de mês de dezembro de mil novecentos e trinta e dois, ás quatro horas da tarde, no salão de festas do Ministério de Trabalho, Indústria e Comércio, sob a presidência do Sr. Abutorio Henrique Boria e presentes o vogal abutorio Cascardo, o suplente Roberto Juliano de Azeite, os intervedores do vogal Pedro José Pereira Soares, e os vogais Ornela José Fernandes Neto, Estoril Francisco Carneval e Felisberto Campos, realizou-se a primeira reunião da Comissão Hísta de Conciliação do primeiro distrito da Capital Federal. Sendo lida e aprovada a ata da reunião do vogal abutorio B. Boria, o presidente declara aberta a sessão. Dirige alguma palavra aos presentes, definindo a finalidade do novo instituto, juridico e estatutario a grande alcance da missão que era cometida ao Sr. Logan Frison e papel que se havia como coordenador das iniciativas que decorriam dos projectos e discutidos pelas assembleias da Comissão, e lida as principais artigos do decreto nº 876, de 11 de maio de 1932, sobre as disposições relativas ás funções dos vogais. Comenta a ausência do Sr. Abutorio B. Boria e solicita do secretario da Comissão que se comunicasse ao referido Sr.

gel a pagar provocado por sua ausência no
meio da Comissão. Em vista do estatuto em
art. 14 do citado decreto, a Comissão estabelece
que o suplente que tomar conhecimento de um
dissídio trazido a julgamento da Comissão, fun-
cionará na mesma lei que seja tal dissi-
dio resolvido. O vogal Cornelio Fernandes pro-
põe ao officante as seguintes condições que terão
de ser as mesmas que se lhe exigem nas
condições todas as facilidades para a execução de
seu mandato. O propoente assiste o estatuto
e art. 14 do citado decreto, resolve a Comissão
que o pagamento das despesas dos vogais seja
acreditado de 20%, a conta de transporte, e
frente sem outro dize de remuneração. Para isto,
os pontos interchados no dissídio depositar-se-
na secretaria da Comissão, a vista da mesma
contagem, assim de parte do estatuto e assim de
parte do presidente, as quantias correspondentes.
Resolvida a preliminar que se refere a uma cita-
ção inconstância em referidos verbais, resolve
do 1º, e que seja para o vogal Cornelio Fer-
nandes, cinco e quatro mil reis; para o vo-
gal Antonio Francisco de S. S. S., cinco e seis
mil e seiscentos reis e, para o vogal Ant-
ônio Campes, dezesseis mil reis. Adibidos
aos princípios de ordem, e a secretaria pro-
ceder a leitura do parecer em cento e um que
a firma Raimundo e Humberto, com fabrica
de coladas, a uma da Constituição, 10 de
agosto e assim que é objeto de os mesmos
da Comissão. O vogal Cornelio Fernandes li-
vanta a preliminar da competência de

Comissão para resolver os dissídios em que as partes são representadas ou filiadas a associações reconhecidas nos termos do decreto 19.770. Esta preliminar é amplamente delibada, resolvendo a Comissão solicitar do Departamento Nacional do Trabalho esclarecimentos naquilo que se sentir necessário. O parecer foi encaminhado de imprimir na Colômbia de Operários em Fabricas e Comércio e Classe obreiras e a firma Caia e Kunze para reconhecidas nos termos do decreto que regula a sindicalização no Brasil. A Comissão delega poderes ao Sr. Roberto Juvenal de Azevedo para sindicar sobre o fato relatado, ficando marcada nova reunião para esta noite, quinta de corrente, nas mesmas horas e no mesmo local, com a presença das partes envolvidas no dissídio, para efeito do estabelecido no art. 18º do decreto 11.596, de 12 de maio de 1932. É nada mais havendo a tratar, o presidente encerra a sessão. Eu, secretario, levi a presente ata, que é assinada pelo presidente e por mim. Rio de Janeiro, em 28 de dezembro de 1932.

Antônio Montenegro Dias, presidente
Aurelio de Jesus Lima, secretario

Acta da quinta reunião da Comissão
Mista de Conciliação do 1.º distrito do
Distrito Federal para resolver o dissídio
Lauria e Humstadt.

Nos onze dias do mês de janeiro de
um mil novecentos e trinta e três, às
doze horas, na sala de reuniões do Minis-
tério do Trabalho, Indústria e Comércio, sob a
presidência do Sr. Estanislau Moitinho Soria
e presentes os senhores Arthur Carvalho, Oreste
de S. S. S., Roberto Julião de Souza, Cor-
nelio Fri. Fernandes Netto, Estanislau Francisco Sa-
nabre e Felício Campos e o representante
da firma Lauria e Humstadt, socio Carlos Hu-
mstadt, e a Aliança de Operários em Calça-
dos e Calças, representada pelo Sr. Alfredo
Ferreira e por uma comissão composta dos
Srs. Roman Bobelio, João Lopes e Raymundo Flor-
gues de Lyra reuniu-se pela quinta vez
para resolver das propostas de conciliação a
serem apresentadas pelos dissidentes - a "Comis-
são Mista de Conciliação do 1.º distrito desta
Capital". O Presidente, abrindo a sessão, diz
que a mesma foi marcada para tomar co-
nhecimento da deliberação definitiva. Daí se
passou ao Sr. Estanislau Ferreira para falar em
nome da Aliança. Diz o Sr. Ferreira que as
questões estão liquidadas; o dissídio terminou; a
Aliança suspendeu o "boicote". Cópulas alguns
empregados, por questões pessoais, a que a ali-
ança é estranha, não voltarão a trabalhar
na firma Lauria e Humstadt. Então o Sr.

JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Instituiu-as o Decreto no. 22.132, de 25 de novembro de 1932, para dirimirem questões de trabalho entre empregados e empregadores que não afetem a coletividade a que pertencem, isto é, conflitos individuais. Podiam ser criadas a requerimento de qualquer sindicato por municípios nos Estados e freguesias no Distrito Federal, composição igualmente paritária, isto é, dois vogais.

O número de Juntas variava a critério do Governo, eram criadas pelo Presidente da República, de preferência, nos municípios das capitais dos Estados; na ausência de Juntas caberá aos Juizes de Direito o conhecimento das questões trabalhistas.

JUSTIÇA DO TRABALHO

Organizou-a o Decreto-Lei no. 1.237, de 2 de maio de 1939, cumprindo o artigo 139 da Carta Política de 10 de novembro de 1937, para dirimir os conflitos oriundos entre empregados e empregadores regulados na legislação social.

Sua administração estava a cargo dos seguintes órgãos e tribunais: a) Juntas de Conciliação e Julgamento e os Juizes de Direito; b) Conselhos Regionais do Trabalho; c) Conselho Nacional do Trabalho (Câmara de Justiça do Trabalho).

ATA DA PRIMEIRA SESSÃO PLENA ORDINÁRIA DO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Aos dois dias do mês de maio de mil novecentos e quarenta e um, na sala de sessões do Conselho Nacional do Trabalho, às quatro horas e trinta minutos, sob a presidência do senhor Doutor Francisco Barbosa de Rezende, Presidente do mesmo Conselho, e com a presença dos senhores conselheiros Almeida de Araújo Castro, Luís Mendes Ribeiro Gonçalves, Abelardo Marinho, Antonio Garcia de Miranda Neto, Cupertino de Gusmão, Geraldo Augusto de Faria Batista, João Duarte Filho, João Villesbôas, Joãoes Netto, Sebastião Moreira de Azevedo, Alberto Jurek, Fernando de Andrade Ramos, Luis Augusto da França, Marcos Carneiro de London, Nelson Procopio de Souza e Sebastião de Ramos Lessa, dos Procuradores Gerais, Doutores Joaquim Leckel de Resende Alvim, da Previdência Social, e Deodoro da Silva Maia Filho, da Justiça do Trabalho, e do secretário do Conselho, Uyratan Luis de Belmont, realizou-se a primeira sessão plena ordinária do Conselho Nacional do Trabalho e sua nova fase. Havendo número legal, o senhor Presidente declarou abertos os trabalhos, que foram públicos e assistidos por diversos convidados, representantes de associações sindicais patronais e trabalhistas, representantes da indústria e do comércio, e pessoas gradas, tendo proferido o seguinte discurso, em que salientou o valor histórico da Justiça do Trabalho, cujo tribunal fôra instalado, na véspera, dia primeiro de maio, pelo senhor Presidente da República, em todo o país, congratulando-se com o Governo pela realização de uma das mais legítimas aspirações das classes trabalhadoras e produtoras do país, com os membros da Comissão Especial da Justiça do Trabalho, pelo bom término dos trabalhos que lhes foram cometidos, e agradecendo a colaboração eficiente dos funcionários que auxiliaram os árduos trabalhos da mesma Comissão: "Havendo número legal de conselheiros, vou abrir a sessão do Conselho Nacional do Trabalho para iniciar os respectivos trabalhos, em virtude da resolução do senhor presidente da República declarando ontem instalada em todo o Brasil a Ju

Justiça do Trabalho, todos vós assististes a extraordinária manifestação que lhe fizera por essa ocasião os trabalhadores do Brasil, entusiasmados com esse ato de tanta importância para eles, com que Sua Excelência resolveu comemorar o dia festivo do trabalho. Havia muito vinha Sua Excelência cogitando dessa grande obra que já de com sajar para sempre os seus esforços em pró das classes trabalhistas. O apreço e a estima que Sua Excelência - verdadeiro patriota - tem revelado pelos trabalhadores do Brasil, por vários atos, não preciso rememorar; um porém, o mais notável deles, o da criação da Legislação Social, não posso silenciar, porque constitui a mesma verdadeiramente um padrão de glória, um monumento que tornará imperecível a sua memória. Para completá-la, porém, faltava-lhe a cúpula, a qual acaba de ser concluída com a instalação da Justiça do Trabalho, Justiça autônoma, com os seus respectivos órgãos perfeitamente coordenados. Recordo-me bem, senhores, das palavras proferidas pelo senhor Presidente da República com releção ao Conselho Nacional do Trabalho, uma das vezes que este incorporado foi levar-lhe os seus cumprimentos pelo ano novo que então se iniciava. Nessa breve oração, porém eloquentíssima, depois de elogiar, em termos muito expressivos e que despertaram o maior entusiasmo, a atuação do Conselho Nacional do Trabalho, declarou Sua Excelência, com grande visão e extraordinária clarividência que possui no mais alto grau e lhe são peculiares: "que ele, - o Conselho Nacional do Trabalho - tinha resolvido todas as questões que lhe haviam sido afetas, constituindo mesmo um anteparo às injustiças nas classes trabalhistas, pelas suas funções, estendendo em todos os estados a sua ação com a criação de Conselhos Regionais, podia muito bem constituir o órgão central da Justiça do Trabalho." Assim se manifestara Sua Excelência e com muita razão, porquanto o Conselho Nacional do Trabalho, desde anos, vinha sendo um verdadeiro órgão de justiça para as classes trabalhistas, um verdadeiro assegurador dos seus direitos dentro do possível, por ser ainda rudimentar, incipiente e não dispor de todos os elementos necessários para o perfeito cumprimento da sua missão. Foi sempre um elemento conciliador das classes trabalhistas.

começou pequeno, na Praça da República, num edifício ~~antigo~~ modesto e modesto, mas começou constituído de verdadeiras notabilidades, de homens do maior saber integridade, saber jurídico e técnico, tais como: Viveiros de Castro, que todos vós conheceis, Ministro do Supremo Tribunal Federal, Ministro do Tribunal de Contas, Professor de Direito e autor de livros precelesíssimos; Azaúguê de Paiva, magistrado e carreira, depois Ministro do Supremo Tribunal Federal, Administrador do exército, um dos imortais da nossa illustre Academia de Letras; André de Andrade Ramos, oficial de marinha, engenheiro dos mais acaudalados, professor, industrial, financista, administrador de largo conhecimento; Tavares Bastos, continuador de um nome glorioso; Decato Maia, estudioso das questões sociais, autor de obras sobre estas, de marcada valia, legislador e atualmente procurador geral do Trabalho. Estes foram os seus illustres presidentes, mas não eram menos illustres os membros que o compunham, bastando para mostrá-lo lembrar os nomes de Andrade Sena, Nello Franco, Carlos de Campos, Villabois, Rocha Magalhães de Almeida, Afranio Peixoto, Desembargador Moraes Sarmento, Bonlevede, Miranda Valverde, Frade Lopes, Gomes e Almeida, Lucif, Carlos de Figueiredo, Berqueira Lima e Oliveira Bastos. Desta requenta organização, assim constituída, não podia deixar de surgir, em tão cedo ou mais tarde, uma outra no seus moldes que a completasse e tornasse definitiva, como surgiu com a criação da Justiça do Trabalho, que acaba de ser inaugurada. Hoje, numa época e no a que estamos atravessando, cujas desgraças não quero recordar porque seria desagradável e impróprio, vemos entretanto os trabalhadores do Brasil, em plena liberdade, homenagear o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, e regozijo pela festa do Trabalho, com manifestações excepcionálistas, trazendo a sua licença felicidade por se sentirem protegidos por uma legislação que lhes outorga grandes benefícios, assegurados mediante justiça rápida e simples e com organização da Justiça do Trabalho há pouco instalada em todo o Brasil. Espero com a maior fé e segurança que todos os componentes dessa Justiça, os senhores conselheiros, os senhores procuradores, os senhores juizes e vogais das Juntas de Conciliação e Julgamento, os juizes de Direito e os respectivos funcionários, saibam fazer

seus deveres, saberão corresponder a confiança que lhes dispensou o eminente senhor Presidente da República, com a sua nomeação, saberão honrar o compromisso assumido, pondo todo o seu esforço, toda a sua capacidade, toda a sua dedicação no desempenho das suas funções, para que ela corresponda aos seus fins, tão eficientemente, que se torne um verdadeiro paradigma, um justo motivo de orgulho nacional, um atestado brilhantíssimo de sabedoria e capacidade do Governo altamente patriótico que dirige o País, propulsor da sua grandeza e prosperidade. Como brasileiro e presidente da Justiça do Trabalho prometo e afirmo que tudo farei com o máximo das minhas forças e da minha dedicação para que ela seja tão perfeita quanto é possível e perfeição das coisas humanas, para que corresponda às esperanças das várias classes trabalhistas a que vai servir, para que se imponha no seu respeito e admiração. Poderá haver erros na sua execução, apesar da clareza dos regulamentos dos decretos-lei que a criaram, apesar das instruções e formulários preparados por uma Comissão especial de técnicos mais perfeitos, mas os recursos previstos restatelerão a verdade, o direito por ventura violado, a Justiça se fará. E se fará em todo o Brasil, pois, de acordo com o pensamento e a sãbia orientação do nosso grande Presidente - o senhor doutor Getúlio Vargas, já começou a funcionar, com toda a solenidade, intensa fé e entusiasmo. Considere pois, - Senhores - os parabéns e Conselho Nacional do Trabalho, porque vai desempenhar a sua missão, cumprir o seu dever, servir as classes trabalhistas do Brasil, as quais saberão reconhecer e aplaudir a sua dedicação, como até aqui tenho observado. Elas são o principal elemento da nossa grandeza e prosperidade, a elas muito devemos e por elas tudo devemos fazer, como faz o senhor Presidente da República, que lhes tem outorgado os maiores benefícios e as tornando felizes. A Sua Excelência, todo o apoio, toda a dedicação. Unidos, senhores, pela sua sabedoria, falta do acurado estudo e experiência e pela sua lúcida inteligência, havemos de chegar ao apogeu, devemos de nos tornar grandes e fortes, pois de dia para dia nos cresce a autoridade de estadista das mais notáveis; entre os maiores da atualidade, a Sua Excelência, todas as homenagens. Argano-nos, pois, e

saudemos com uma grande salva de palmas e um expressivo "viva", em homenagem às suas virtudes e aos imensos serviços prestados ao Brasil. Viva o senhor Presidente da República! (Palmas). Em seguida conheceu a palavra ao conselheiro, representante dos empregados, senhor Cupertino de Jesus que pediu fosse consignado em ata todo o regosijo dos trabalhadores brasileiros pela instituição, no Brasil, da justiça ímpar, a Justiça do Trabalho, congratulando-se com o senhor Presidente e demais conselheiros pelo papel de destaque e de relevo que vai ter na política social e nacional o Conselho Nacional do Trabalho e a cúpula suprema da Justiça do Trabalho e Previdência Social no Brasil, pronunciando o seguinte discurso: "Faço a palavra. Senhor Presidente, senhores conselheiros, como representante dos empregados neste Conselho, em meu nome e no de meus colegas, desejo que seja consignado na ata de nossos trabalhos de hoje, todo o regosijo dos trabalhadores brasileiros por este ato profundamente social, que S. Excia. o senhor Presidente da República acaba de praticar instituindo no Brasil justiça ímpar, a Justiça do Trabalho. Este ato do senhor Presidente da República, senhor Presidente, vem enriquecer, ainda mais, a lista de medidas de proteção ao trabalhador, política que tão bem caracteriza a trajetória governamental de S. Excia. Ao mesmo tempo, quero congratular-me com V. Excia. e com os ilustres colegas, pelo papel de destaque e de relevo que vai ter na política social nacional o Conselho Nacional do Trabalho, como cúpula da Justiça do Trabalho e Previdência no Brasil. Senhor Presidente, essas breves palavras que profiro neste momento em meu nome e no de meus colegas, termino fazendo votos e esperando mesmo que o Conselho Nacional do Trabalho, na sua árdua e elevada missão de praticar e administrar a justiça trabalhista e de previdência no Brasil, tenha sempre a orientá-lo o espírito de justiça e humanidade que deve presidir os atos dos homens públicos." (Palmas). Com a palavra o senhor conselheiro João Villasbôas, congratula-se também, com o senhor Presidente da República e com o povo brasileiro, pelo ato da instalação da Justiça do Trabalho, que veio concretizar em realidade a aspiração nacional e o sonho dos constituintes de trinta e quatro, que escreveram a Carta de

dezessete de julho. Ressalta ainda que a confirmação do senhor Presidente Francisco Barbosa de Azeredo na presidência do Conselho demonstra e confirma a opinião e o critério que o Conselho Nacional do Trabalho e toda a Nação formam sobre os sete anos de sua gestão, pois vem o nutindo com saber, dedicação, inteligência e patriotismo os trabalhos nesta Casa, fazendo de cada conselheiro mais que um companheiro, um amigo. Por fim, as seguintes, as palavras do conselheiro Villasbôas: "Senhor Presidente, senhoras conselheiros. Quero enviar daqui, neste momento, ao povo brasileiro as minhas congratulações e a S. Excia., o senhor Presidente da República, os meus respeitosos cumprimentos pela instalação da Justiça do Trabalho no Brasil. S. Excia., o senhor Presidente da República, com esse ato, acaba de concretizar em realidade, uma das maiores aspirações nacionais, um sonho dos constituintes de mil novecentos e trinta e quatro, que o escreveram na Carta de dezesseis de julho; e o fez, senhor Presidente, de forma a servir aos interesses do Brasil, tornando essa justiça um órgão de equilíbrio entre empregado e o empregador, fazendo a intervenção do poder público para dirimir as contendas que surjam entre patrão e empregado - contendas que, no passado, se traduziam nas greves, que não pensadamente repercutiam na economia nacional e na economia privada. Organizada essa justiça tal como está, formada de elementos que vêm de todas as classes trabalhadoras do Brasil, do capitalismo e do operariado, representantes de empregados e de empregadores, representantes do poder público e representantes de intelectualidade brasileira, ela procurará fazer o equilíbrio perfeito e sincero entre os interesses das duas classes que concorrem para a formação da riqueza nacional. Ele se afasta, senhor Presidente, das normas da justiça comum; ela constitui não uma justiça de exceção, mas uma justiça à parte, cuja certeza e convicção dos veredictums não se apoia nas garantias que nascem da Constituição ou das leis, mas nas garantias que vem da formação moral de cada um dos juizes que aqui se assentam. Entre os grandes serviços do senhor Presidente Getúlio Vargas, em benefício da justiça nacional, está, pois, a criação do primeiro juizo, e ora é deste poder. Eu não quero, senhor

Presidente, concatenar qualificativos para tecer panegíricos à ação governamental do senhor Getúlio Vargas, porque mais alto que todos os adjetivos, fala o entusiasmo do povo pela obra de S. Excia., e a gratidão nacional. Aproveito, senhor Presidente, a oportunidade de entrar com a palavra, para tanto congratular-me com este Conselho e apresentar os meus cumprimentos a V. Excia., pela confirmação de V... Excia. na presidência desta Casa.. Esse ato do senhor Presidente da República demonstra e confirma a opinião e o critério que o Conselho Nacional do Trabalho e toda a Nação que acompanha a ação de V. Excia., lhe reconhece, pois, que durante estes anos V. Excia. vem conduzindo com saber, dedicação, inteligência e patriotismo os serviços desta Casa. V. Excia., fez de cada um dos conselheiros, mais que um companheiro, fez um amigo; e estou certo de que todos se sentem satisfeitos de continuar seus trabalhos sob a presidência de V. Excia." (Palmas). Com a palavra o senhor conselheiro Ribeiro Gonçalves, em longo discurso, disse que, com a Justiça do Trabalho, criou-se o indispensável órgão de equilíbrio entre empregados e empregadores, assim se manifestando: "Senhor Presidente, entre as festas comemorativas do dia de ontem, destaca-se, com acentuado brilho e significativo relevo, a concentração operária no Estádio do Vasco da Gama, onde S. Excia., o senhor Presidente da República declarou instalada a Justiça do Trabalho. A instituição desde muito reclamada por patrões e empregados, aparece no momento oportuno, não como uma concepção teórica a ser experimentada, mas como decorrência de elaboração evolvente e realística, ao curso da qual se procurou sentir e apreender o fenômeno social brasileiro, nos seus múltiplos e variados aspectos. Resulta de apreciação prolongada e cuidadosa das condições em que a atividade das classes se exercita, refletindo a própria vida nacional. Órgão de equilíbrio, em que se articulam, em estruturação bem definida, elementos de ação corretora pronta e eficaz, a Justiça do Trabalho, tal como está concebida, não representa uma solução de empréstimo, simples imitação do que alhures se há feito. Surge como consequência e não como antecipação precipitada. É em verdade, o desenvolvimento lógico da legislação social brasileira, construção notável de congruente, valorização e providência, inspirada nos mais altos

sentimentos de solidariedade. Com efeito, enquanto, noutros países, as reivindicações proletárias não se fazem sem lutas porfiadas e, não raro, cruentas, o governo do eminente senhor Getúlio Vargas, conciliando interesses em aparência contraditórios, vencendo, sem choques, os obstáculos maiores e harmonizando antagonismos, conseguiu transformar, de parte a parte a desconfiança em compreensão, e, com fundamento nos altos princípios de equanimidade, pôde dotar o país das instituições e das normas destinadas à regulamentação do trabalho e à proteção e assistência do trabalhador. Quero, por isso, senhor Presidente, no júbilo desta hora, juntar minhas palavras às de meus colegas nas congratulações a V. Excia., e nos aplausos e louvores ao ato do Exm^o Sr. Presidente da República e à personalidade ilustre do senhor Waldemar Falcão, principal colaborador do Governo, nesta obra profundamente humana, cheia de sã brasilidade, que o Ministério do Trabalho vem realizando". Em seguida falou o senhor Conselheiro Ozéas Motta, representante dos empregadores, que se congratulou com o senhor Presidente da República e com o senhor Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, pela instalação deste Conselho, que vem de ser constituído em cúpula da Justiça do Trabalho, fazendo a conciliação entre o capital e o trabalho, com as seguintes palavras: "A pedido de colegas das instituições empregadoras para dizer algumas palavras sobre a instalação da Justiça do Trabalho, em sua nova fase, que lhe dá o caráter de supremo tribunal trabalhista, os empregadores aqui representados pela minha humilde palavra, congratulam-se com o senhor Presidente da República e o senhor Ministro do Trabalho pela instalação deste Conselho que vem de ser a cúpula da Justiça do Trabalho, fazendo a conciliação entre o capital e o trabalho. É de salientar, neste momento, senhor Presidente, como aliás já tem sido feito pelas maiores autoridades do país, noutras ocasiões, a atitude dos empregadores na elaboração de legislação social brasileira. Eles têm dado, todo o seu apoio; nenhum embaraço tem oposto a esta realização humanitária. E essa cooperação concorreu para que se chegasse aos escolhos, sem impedimentos, em boa paz à situação de hoje, e esta realidade na Justiça do Trabalho, com este Tribunal - o

Conselho Nacional do Trabalho - que é a sua cúpula. Os empregadores do Brasil, senhor Presidente, deram uma demonstração ao mundo de que não querem explorar o trabalho; ao contrário, desejam antes a cooperação, porque, como bem disse, ontem, o senhor Ministro do Trabalho, o capital deve concorrer em paralelo com o trabalho, o esforço de cada cidadão. Os empregadores do Brasil têm aceitado todas as leis trabalhistas, com a melhor boa vontade e maior cooperação, concorrendo mesmo para a sua elaboração, como representantes seus nas comissões que se tem organizado para esse fim. Senhor Presidente, todas estas palavras de reconhecimento dos empregadores e de regosio pela instalação da Justiça do Trabalho na sua última fase, eu desejo dizer que os empregadores do Brasil continuam a confiar na Justiça do Trabalho, dando o direito a quem tem, afim de que não haja o desequilíbrio econômico e haja o apoio àqueles que necessitam para viver. Assim, senhor Presidente, eu me congratulo com o senhor Presidente da República, com o senhor Ministro do Trabalho, com V. Excia., e com os trabalhadores que são os grandes obreiros da economia nacional, pela instalação da Justiça do Trabalho de que sou uma pequena parte. (Palmas). Com a palavra o senhor conselheiro Miranda Neto, em nome dos senhores representantes do Ministério do Trabalho, neste Conselho, manifestou desejo de que fosse consignado em ata a satisfação de todos os conselheiros, pela estruturação definitiva da Justiça do Trabalho que vem, não preencher uma lacuna, porque já existiu essa Justiça, mas organizar e dirigir melhor esse instrumento da paz social e progresso do Brasil, pedindo, ainda, fosse consignado em ata a gratidão ao senhor Presidente do Conselho Nacional do Trabalho, Doutor Francisco Barbosa de Rezende, pela maneira admirável com que tem conduzido os trabalhos neste tribunal e o preito de homenagem aos senhores Presidente da República e Ministro do Trabalho, a quem tanto devem os trabalhadores do Brasil, o que vale dizer, o próprio Brasil, conforme as palavras que seguem: "Em nome dos representantes do Ministério do Trabalho deste Conselho, também desejo que fique consignada em ata, a nossa alegria pela estruturação definitiva da

Justiça do Trabalho que vem não preencher uma lacuna, porque nós já tínhamos tal Justiça, mas organizar e dirigir melhor esse instrumento de paz social e progresso do Brasil. O problema das relações entre capital e trabalho é velhíssimo problema e o Presidente da República soube aproveitar a força imensa que existia em dois setores, dirigidos um contra o outro, fazendo-os apenas mudar de direção: as antagonicas, tornaram-se paralelas, dirigidas para o alto essas forças extraordinárias do capital e trabalho reunidos, levantando o nome do Brasil e o próprio Brasil para futuro melhor. O problema social, senhor Presidente, um dos graves problemas que assobram o mundo, e no fundo culpado de quasi todas as evoluções e involuções da História, está sendo resolvido entre nós de modo admirável; procurou o Presidente da República Exm.^a senhor Getulio Vargas, manter a tradição brasileira, aproveitar os tesouros de unidade e dedicação que há no coração de todos os trabalhadores do Brasil, fazendo-lhes compreender que não pode haver lutas de classes em um país como o nosso na fase ascendente de sua trajetória. Deu-lhes, o Exm.^a senhor Presidente da República o que em outros lugares só se obtém com sangrentas revoluções. Tiveram a sua previdência organizada, esta magnífica previdência social, seu regime de trabalho regulamentado, suas condições de higiene estabelecidas, sua Justiça do Trabalho iniciada. E, ontem, neste dia primeiro de maio, que se convencionou em todo o mundo ser o dia do trabalhador, deu-lhes o Exm.^a senhor Getulio Vargas, finalmente, esta organização poliforme e múltipla, que abrange todo o território nacional e conduz todas as questões sociais que afetem o trabalhador brasileiro para a solução justa e sobretudo lógica, dentro de uma técnica perfeita, quero, pois, senhor Presidente, que em nome dos representantes do Ministério do Trabalho fique consignada em ata não só a nossa alegria pela instalação desta nova fase do Conselho, mas a nossa gratidão a V. Excia., pela maneira admirável com que tem conduzido os trabalhos neste tribunal, principalmente, o nosso preito de homenagem aos Exmos. Senhores Presidente da República e Ministro do Trabalho, a quem tanto devem todos os trabalhadores do Brasil, empregados e empregadores, o que vale dizer o próprio Brasil

(Palmas). O senhor conselheiro Abelardo Varinho, então diz que consta dos anais da Constituinte, de trinta e três e trinta e quatro, uma declaração reciosa, que não pode deixar de ser lida no momento em que o órgão supremo da Justiça do Trabalho, no Brasil, inicia suas relevantes atividades, dentro da ordem estabelecida pelo Governo, é um documento que como deputado, fez inserir nos anais do Congresso brasileiro e conta o rol das reivindicações dos trabalhadores, não reivindicações políticas e de classe, mas reivindicações relativas a uma nova ordem econômica e social, em que o problema do trabalho ocupa a parte principal. Diz, ainda, que, graças ao esforço, vontade e perseverança do senhor Ministro do Trabalho, que é o chefe do Estado maior do setor trabalhista, a Justiça do Trabalho tomou o seu verdadeiro rumo e sua verdadeira forma. Por esse motivo pede aos seus colegas conselheiros uma manifestação especial ao ministro do Trabalho, que é acceito pelo senhor - Presidente, e pelos demais conselheiros. Para estas as palavras do conselheiro Abelardo Varinho: "Na hora em que o órgão supremo da Justiça do Trabalho inicia atividades tão relevantes quanto aspirosas, vem-me à lembrança notável documento que, quando deputado das profissões liberais, fiz inserir nos anais da Constituinte de mil novecentos e trinta e quatro. Trata-se de uma comunicação que, nos últimos dias de setembro de mil novecentos e trinta, o então capitão Cristiano Buys, em nome dos revolucionários das jornadas olvíicas de mil novecentos e vinte e dois a mil novecentos e vinte e seis, entregou ao chefe da revolução que viria a explodir alguns dias mais tarde, a três de outubro, seguinte. O valeroso e brilhante oficial do nosso Exército passou às mãos do senhor Getulio Vargas, presidente do Rio Grande do Sul, arrolado como numa resenha sucinta, as reivindicações dos seus irmãos de ideal e lutas. Nas vésperas do movimento, um "leader" dos antigos revolucionários, devidamente autorizado, confiava a quem de dever, o maior credencial do idealismo e da sinceridade dos seus tenazes companheiros: um programa de reivindicações. É de notar que entre tais reivindicações, divulgadas pela imprensa logo após o movimento, sobressaem as relativas ao caráter econômico e social, dentro da parte da Justiça do Trabalho.

lhador constituem a maior parte. Preso-me do direito que tenho de ser contado entre os aludidos revolucionários, outrora chamados "revolucionários de julho". Deles sou desde a primeira hora, e ainda conservo comigo o calor e a pureza do ideal patriótico e humano que os conduziu à vitória. Integrado nessa corrente, sempre me foi possível traduzir, com fidelidade, o espírito revolucionário, tão injustamente maltratado em certa época, mas cuja sincera veneração pela Pátria e pela República se vem demonstrando na magnífica colheita dos frutos que semeou. Como intérprete do pensamento dos pioneiros do Brasil novo, tive a honra de levar ao seio da Constituinte muitas proposições em que se concretizavam aspirações legítimas revolucionárias. Dentre essas, a emenda relativa à Justiça do Trabalho, que apresentou logo no primeiro turno do projeto da Constituição. Foi a única que apareceu nesse primeira discussão. Honraram-me com o apoio de suas assinaturas, trinta e seis deputados, na maioria egressos do Clube três de outubro. Alegro-me referir os nomes do nosso colega Alberto Suresk, do nosso ex-colega Decidato Maia, eminente Procurador deste Conselho, que nos distingue com a sua presença. Quanto nos é grato, senhor Presidente, esta avocação: vemos realizado aquilo que idealizáramos, que muita gente chamou de utopia e mesmo testralidade. Vemos realizado com aplausos gerais, com louvores até dos que nos combateram e contra nós votaram! Vemos realizado e nos achamos integrados na corporificação desse ideal, como fatores da sua fisiologia! Mas, o grande é a alegria que sentimos por isso, nós, revolucionários e ex-deputados e escritores da proposição aqui presentes, pois intenso ainda se torna o júbilo que nos invade a alma, quando vemos que, a outro signatário da emenda, reservou a Providência o papel decisivo na transformação do belo sonho em formosa realidade. Quero me referir ao constituinte Waldemar Falção, representante do Ceará e "leader" católico da Assembleia. Ao Ministro do Trabalho, verdadeiro Chefe do Estado Maior do senhor Getúlio Vargas, no setor trabalhista, muito e muito devemos pela Justiça do Trabalho. Graças aos seus esforços, à sua perseverança, à sua ação suave e discreta, foi possível à Comissão de Embargo, encontrar na verdade o caminho,

sua forma mais conveniente. Os dirigentes respondem pelo trabalho coletivo que orientam. O malogro como o êxito, são lavados à conta dos chefes. A Justiça do Trabalho representa uma vitória dos revolucionários e, ao senhor Getúlio Vargas, na qualidade de nosso chefe supremo, cabem as maiores louvores, os louros mais robustos. Ao seu grande Ministro do Trabalho, os aplausos acorridos dos seus antigos companheiros, dos seus atuais colaboradores e das forças econômicas do país. Graças a Deus, porém, não me é ingrata a memória. Que seria eu se esquecesse, ao trazer subsídios para a história da Justiça do Trabalho, outros amigos que não mediram sacrifícios pelo ideal de uma Pátria melhor? Dessas, não poucos ocupam postos de responsabilidade na administração do país e com dedicação servem a causa pública. Outros, a sair parte, não quiseram ou não souberam usufruir ou conservar as posições. Muitos, desiludidos, terão perdido até o ânimo de combater. Mas, decerto, não lhes terá parecido, jamais, a sinceridade; não terão renegado o passado de atuação destemida e heroica nem adjuorado o ideal que um dia lhes serviu de glorioso fanal. Honra lhes seja feita. Guardemos para eles a homenagem maior, a contemplação pelo pensamento silencioso, envolto de admiração e saudade." (Palmas). Com a palavra o senhor conselheiro Fernando Ramos, pede seja consignado na ata da primeira sessão do Conselho Nacional do Trabalho, o discurso do senhor Presidente da República proferido na véspera, no momento da instalação da Justiça do Trabalho, assim como o discurso proferido, na mesma ocasião, pelo senhor Ministro do Trabalho, sugestão esta aceita por unanimidade. É o seguinte discurso do senhor Presidente da República: "Trabalhadores do Brasil: Na grandiosa data das comemorações do Trabalho estou de novo entre vós, vindo de longe para compartilhar das vossas alegrias e dirigir-vos palavras de confiança e de fé. Quero mais uma vez louvar o operariado nacional pela lealdade e inteligência de sua cooperação com o Governo que lhe soube interpretar as legítimas aspirações e defender-lhes os justos interesses. Nunca o vosso ânimo sofreu vicissitudes, nem o vosso entusiasmo construtivo soluções de continuidade, conduta desinteressada e reta que influiu poderosamente na garantia

de ordem pública e no fortalecimento da unidade nacional. Destes, a ele, um admirável exemplo de patriotismo e mostrastes que só o labor continuado e a união realizam aspirações coletivas. Essa verdade tão simples domina hoje o Brasil e guia-lhe a mocidade. Podéis ufanar-vos de ter concorrido para tão esplândido resultado evidente nas cerimônias de dezanove de abril - Dia da Juventude - quando, por toda a vastidão do nosso território, os espíritos moços se congregaram para renovar a sua confiança nos destinos da Pátria e afirmar a ardente e inquebrantável vontade de protegê-la e engrandecê-la. A homenagem ao chefe do Governo que a escolha de tal data encerra, comoveu-me profundamente. Por certo imprimiria maior relevo a festividade de tão alta significação associá-la às comemorações de Tiradentes, o herói sacrificado ao próprio ideal. acredito, entretanto, que o propósito não foi glorificar homens, mas demonstrar a adesão das gerações novas aos princípios sadios e claros que orientam o Brasil desde mil novecentos e trinta e determinaram a instauração do Estado Nacional. Certezas por eles é que o Governo conseguiu reformar a estrutura social do país promovendo a solidariedade das classes pela colaboração geral nas tarefas do bem comum, abolidos os privilégios do passado, dignificadas todas as categorias de trabalho e esforço honesto para viver e progredir. Dessa maneira pacífica evitamos males que arruinam civilizações e instituímos a verdadeira democracia - do povo e para o povo - segundo a fórmula clássica e perfeita. Desde o dia distante da criação do vosso Ministério tenho, sem repouso, procurado amparar o cidadão nacional, garantir-lhe os direitos e estipular-lhes os deveres. A lei dos dois terços, na realidade da nacionalização do trabalho - a sindicalização unitária, o seguro social, o horário nas indústrias, a regulamentação de salários de mulheres e menores, as férias remuneradas, os licenças de assistência médica, os restaurantes populares e o salário mínimo, são outras tantas etapas vencidas do programa trabalhista. Tal legislação, vasta e complexa, que mesmo em países de estrutura econômica consolidada parecia aspiração utópica, realizou-a o Brasil a,

contrariando a opinião dos céticos e timoratos, em vez de separar, de criar barreiras entre classes e acenar oposições, aproximou e uniu empregados e empregadores. O programa resultante é de concórdia, amizade e desconfiança e a hostilidade, capacidades todas de que são necessários uns aos outros. A prova mais eloquente dessa colaboração tivemos-la no grande banquete trabalhista do aniversário do Estado Novo, no qual os operários e patrões confraternizaram, compreendendo que o trabalho também é capital e os bens acumulados pouco valem se os seus benefícios não se estenderem à coletividade. Tudo indica, portanto, ser propício o momento para ultimar a grande obra, mantê-la e preservá-la em toda a sua pureza intransigentemente protegida do descaso e das interpretações epressadas. A Justiça do Trabalho, que declarou instalada neste histórico Primeiro de Maio, tem essa missão. Cumpra-lhe defender de todos os perigos a nossa modelar legislação social-trabalhista, aprimorá-la pela jurisprudência coerente e pela retidão e firmeza das sentenças. Da nova magistratura outra coisa não espera o Governo, empregados e empregadores e a esclarecida opinião nacional. Mas não terminou a nossa tarefa. Temos a enfrentar corajosamente sérios problemas de melhoria das nossas populações, para que o conforto, a educação e a higiene não sejam privilégios de regiões ou zonas. Os benefícios que conquistastes devem ser ampliados aos operários rurais, aos que, insulados nos sertões, vivem distantes das vantagens da civilização. Masso porque, se o não fizermos, correremos o risco de assistir ao exodo dos campos e ao superpovoamento das cidades, desequilíbrio de consequências imprevisíveis, capaz de enfraquecer ou anular os efeitos da campanha de valorização integral do homem brasileiro para dotá-lo de vigor econômico, saúde física e energia produtiva. Não é possível mantermos anormalia tão perigosa como a de existirem camponeses sem gleba própria num país onde vales férteis, como a Amazônia, permanecem incultos, e despovoados de rebanhos pastagens soberbas como as de Goiás e Mato Grosso. É necessário à riqueza pública que o nível de prosperidade da população rural aumente para susorver a crescente pro-

dundo industrial; é improvável criar a capacidade aquisitiva de todos os brasileiros, que só pode ser feita aumentando-se o rendimento do trabalho agrícola. Com esse intuito é que se empunha o Governo Nacional em fixar no campo os brasileiros endiosos, reunindo-os em núcleos de colonização e separando-os convenientemente, sem nada lhes poder além da disciplina de um trabalho metódico e perigoso. O lote de terra já lavrado, a casa de moradia da família, as fontes, instrumentos agrícolas, escolas profissionais e assistência sanitária serão postos à sua disposição gratuitamente, e sobre o fruto do seu trabalho nenhum mais pesará, abolidos impostos, taxas e tributos até que os colônias, florescentes e prósperas se emancipem da proteção governamental. Ao Estado Novo, cabe sem dúvida, a missão pagar a dívida de quatrocentos anos e que aludia o grande escritor intérprete da alma dos sertões, contraída pelos homens do litoral com os habitantes dos terrenos altas, descendentes e queixosos dos desbravadores e pioneiros que dilataram meridianos e ampliaram os horizontes pátrios. É essa a herança, confiante no futuro, de quem como a árvore que mergulha raízes em terra fértil e da floresta. A reconquista dos sertões e a revalorização da Amazônia são os títulos essenciais do programa traçado pelo Governo para dar ao Brasil a prosperidade e a cultura que merece. É essa a cruzada nova para qual, convoco as energias nacionais. Trabalhadores do Brasil. A concentração de hoje e o imponente desfile a que assistí assumem, aos olhos de quem verdadeiramente ama a sua terra, aspecto novo e edificante. Desenvolvendo a cultura do corpo sadio e forte, sob a direção competente dos métodos de educação física do Exército, vos incorporais pelo treinamento paramilitar indispensável a todos os homens válidos do país, à massa de reserva das forças armadas, rapidamente mobilizável quando e onde seja necessário em defesa dos princípios que conformam a nossa existência histórica e garantem a integridade do nosso patrimônio moral e material. Só os povos bem organizados, de vigoroso espírito nacionalista subsistem. Não subsistiremos porque, o lance unidos, disciplinados e disciplinados.

quaisquer sacrifícios pelo Brasil." É o seguinte o discurso do senhor Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio. "Senhor Presidente Getulio Vargas: A solenidade que ora se realiza, e que tem a honrá-la a presidência do chefe da Nação, merces, sem dúvida o estágio decisivo de uma evolução progressiva, iluminada pelos clarões de um descortino político-social que é, sem favor, uma das mais fortes características do papel histórico da V. Excia., senhor Presidente Getulio Vargas, à frente dos destinos do Brasil. Por isso mesmo, jamais a presidência de uma solenidade teve maior lógica e uma adequação mais nítida que essa em que ora se investe o chefe do Governo Nacional, orientador máximo de todo esse movimento evolutivo, fonte inspiradora, na serena concepção de suas soluções clarificadoras, de todo esse aparelhamento de legislação social cuja súpula judiciária hoje se integra e consolida. O instante que estamos vivendo é, assim, o momento auspicioso em que se consagra uma esplêndida vitória, emalteando os feitos dos que por ela pelejaram e venceram. É Vossa Excelência senhor Presidente da República, foi bem o generalíssimo inconfundível dessas incruentas pugnas, cujo lábaro mais belo era o ideal de Justiça Social que resume e exalça todo o programa governamental de Vossa Excelência. Instalando neste hora a Justiça do Trabalho em todo o território nacional, Vossa Excelência como que atinge o cimo de um antiplano, de onde pode descortinar, beijada pelo sol das realidades confortadoras, toda a gigantesca massa dos que se irão abrigar à sombra dos institutos jurídicos dessa mesma Justiça e que são todos quantos - empregados ou empregadores - unidos sob o mesmo signo de seu devotamento pelo Brasil, esforçam-se por engrandecê-lo economicamente, criando-lhe a riqueza, fazendo-a desenvolver e circular, tornando a nação próspera, e feliz, pelo esforço diuturno de todos os elementos do Trabalho e da Produção, conjugados nessa ordem harmônica que V. Excia. tão bem soube implantar em nossa Pátria. Na labuta diária de suas tarefas, desde as mais modestas às mais altas categorias profissionais, vários milhões de brasileiros hoje se detêm e meditam, a contemplar o término triunfal dessa jornada, que foi bem uma ascensão, porque elevou e engrandeceu a Nação. Integrar,

do-a no ritmo seguro de harmonia e da fraternidade entre as classes sociais. Foi Vossa Excelência mesmo quem disse, senhor Presidente, na memorável Festa do Trabalho, num dia como este, que não distinguia nunca entre o Operário e o Patrão, porque ambos eram os elementos integrantes de um só todo orgânico o conjunto grandioso da Economia Nacional. E assim, tanto era homem do trabalho, o empregado, empenhando na faina de cada dia as energias de seu braço, quando não, e tantas vezes, também os recursos de sua inteligência - como homem do trabalho igualmente era o empregador, investindo na iniciativa e na empresa econômica o seu capital e o seu poder de organização, os frutos de seu labor acumulado e as forças preciosas de sua capacidade de direção, de sua visão de negócios, de sua previsão do futuro. Essa formosa síntese de um racional programa político é precisamente a explicação perfeita da organização da justiça trabalhista cujo marco inicial Vossa Excelência firmou há quasi nove anos passados, mercê dos decretos números vinte e um mil, trezentos e noventa e seis, de onze de maio e vinte e dois mil, cento e trinta e dois, de vinte e cinco de novembro, ambos de mil novecentos e trinta e dois, com os quais foram criadas, respectivamente, as Comissões Mistas de Conciliação e Julgamento, estas últimas assim denominadas pelo decreto número vinte e dois mil, setecentos e quarenta e dois, de quatorze de junho de mil novecentos e trinta e quatro. Essas criações legislativas por tal forma se impuzeram ao país que não poderiam deixar de ser devidamente consideradas pelo legislador constituinte de mil novecentos e trinta e quatro, tendo figurado, então, na fórmula expressiva, na própria Constituição Federal, a existência de órgãos de conciliação, essas Juntas e Comissões como que retomavam, sob novos aspectos, uma tradição que vinha de velha Constituição Imperial de mil oitocentos e vinte e quatro, cujo artigo cento e sessenta e um já firmava a conciliação como um princípio basilár de processualística, sem a prática do qual não poderia ser começado processo algum. A inovação que o espírito percuciente de Vossa Excelência trouxe, com a criação dos es órgãos, objetivando embora fenômenos semelhantes aos dos que inspiraram os legisladores do Pri

neiro Império, vinha ligar-se nos laços da distância, e no novo ve-
lho passado, de cujas lições tirava Vossa Excelência um princípio que
haveria de ser uma das marcas primordiais do seu governo: a concilia-
ção e a harmonia entre empregadores e empregados. Esse desígnio lo-
graria Vossa Excelência completá-la através da Carta Constitucional
de dez de novembro de mil novecentos e trinta e sete, dando à Justi-
ça do Trabalho uma competência privativa e exclusiva para todas as
questões de Trabalho, o que implicou na necessidade de dar a essa Jus-
tiça uma organização definida e autônoma, sem nenhuma dependência da
Justiça comum e dos Tribunais superiores, exceto no tocante à maté-
ria propriamente de constitucionalidade. Aquilo que fora, após lon-
gos debates, consubstanciado numa fórmula algo hesitante, no texto
do artigo - cento e vinte e dois da Constituição de mil novecentos e
trinta e quatro, passou a ser configurado por forma mais perfeita e
concreta na redação do artigo cento e trinta e nove de Carta Políti-
ca de dez de novembro de mil novecentos e trinta e sete. É que a con-
cepção do Estado liberal já não influíra na organização constitu-
cional de mil novecentos e trinta e sete, ao contrário do que acontece-
ra em mil novecentos e trinta e quatro, quando, mau grado o esforço
de não poucos batalhadores, medrou e venceu por fim, em matérias de
mais alto alcance como esta, o preconceito individualista. Em mil no-
vecentos e trinta e sete, a visão profunda de Vossa Excelência, Se-
nhor Presidente, traçou ao Brasil a moldura do seu destino, institu-
indo o corporativismo do Estado, atribuindo às corporações econômi-
cas o exercício de funções delegadas do poder público, disciplinan-
do a ordem econômica dentro dos sagrados limites do interesse da Pá-
tria, e considerando a greve e o "lock-out", como "recursos anti-so-
ciais nocivos ao trabalho e ao capital e incompatíveis com os super-
iores interesses da produção nacional". Num ambiente constitucional
assim caracterizado, era natural que pudesse se desenvolver e flores-
cer, até atingir o grau de fecunda maturidade que hoje asinala, a
árvore que Vossa Excelência tão acertadamente plantara com as cri-
ções legislativas de mil novecentos e trinta e sete. A competência

genérica para dirimir todos os conflitos do trabalho pode assim ser exercitada pela Justiça especializada, que a organização constitucional de mil novecentos e trinta e sete estatuiu e solidificou, e a qual se consagra através dos órgãos de Justiça do Trabalho que hoje se instalam definitivamente em todo o país, com uma notabilidade de ação característica e original sob vários aspectos, calcada que foi sobre a experiência de quasi um decênio. As normas processuais que lhe são atinentes exprimem fórmulas práticas e corajosas, capazes de assegurar o ritmo de celeridade e o surto de eficiência que o novo aparelhamento judiciário não pode deixar de objetivar: A sua eficiência jurídica, o traço marcante de seu papel social, reportar-se-á ao próprio âmbito legal, mas quanto ao êxito de seu funcionamento. O Governo Nacional, que imprimiu ao Brasil, sob a direção firme de Vossa Excelência, o rumo certo de uma marcha recensional, marcada de um futuro auspicioso e feliz; esse mesmo Governo que corrigiu de vez as querelas partidárias e que derruiu, a luz da unidade da pátria, as ridículas barreiras dos regionalismos malvados; que libertou definitivamente a ordem social de toda espécie de opressão; que assegurou a liberdade de produção e de circulação e que abriu a porta para a obtenção da nossa emancipação econômica, mercê da fundação da grande siderurgia nacional - esse Governo pode confiar tranquilamente em a nova organização judiciária que, para garantia da nossa legislação social, passa a integrar-se definitivamente em nosso aparelhamento legal. Os antecedentes históricos a que ela se prende, as características principais de seu funcionamento e os princípios jurídicos em que se funda, representam a melhor representação do pleno cumprimento de sua missão sócio-política. As palavras que Vossa Excelência vai proferir, senhor presidente do Tribunal, instalando em todo o Brasil, nesta hora histórica do mundo, a Justiça do Trabalho na plenitude dos órgãos que a compõem, - valer como a afirmação de que a Vossa Excelência não atemorizará jamais as sombrias profecias das que vislumbraram, no palco atormentado da civilização, as vitimas angustias das lutas de classes, alimentadas pelo edic do velho sistema. Aquelle espírito de destruição, de que

nos fala Sombart, filho de revolta dos fatos econômicos contra os artigos cômicos legislativos do passado, e que procura a reconstituir a vida dentro de uma áspera moldura de egoísmo, vindo de muito tempo a íre do capitalismo, não logrou atingir verdadeiramente a terra firme, porque, graças a Deus, soube Vossa Excelência, com não pequena e sã visão das coisas, apontar o ante-mural da Justiça Social, armando o Brasil de uma coragem inaudível de leis garantidoras da Direitos do Trabalho, postos em exata equação com os interesses do Capital. Hoje Vossa Excelência encina o edifício da Legislação Social com a cúpula da Justiça especializada que vai vindicar em moldes orgânicos e decisivos. Fazendo-o, tem pode Vossa Excelência, senhor Presidente Getúlio Vargas, parodiar a frase daquele Grande Chefe Espártano quando inaugurava ao soberano magnífico da Persia, que tanto se exalçava, era maior do que ele, quando era justo...Dando aos povos civilizados o exemplo da solução dos mais delicados problemas sociais sob o influxo da Justiça e da Praternidade cristãs, o Brasil já tem o direito de afirmar que nenhuma nação há de julgar-se maior que nossa Pátria quando esta se eleva e engrandece na integral concretização e na prática constante da Justiça, ideal que resume e explica toda a beleza deste espetáculo, em que vale acenuar, senhor Presidente, a fidelidade de Vossa Excelência ao seu passado e a lealdade com que sua diretriz governamental cimeta, na Justiça Social, a estrutura luminosa da nacionalidade. Queira Vossa Excelência, senhor Presidente da República, declarar instalados no país os órgãos da Justiça do Trabalho." Falou finalmente, o senhor Presidente do Conselho, manifestando, em palavras eloquentes, sua satisfação pelas manifestações tributadas ao senhor presidente da República e ao senhor Ministro do Trabalho pela instalação da Justiça do Trabalho." Quando os senhores conselheiros feizo uso da palavra, pelo influxo da Justiça do Trabalho no Brasil, cuja instalação foi muito proclamada, tenho de dar conhecimento da ordem do dia. Antes disso, não posso deixar de manifestar a minha grande satisfação pelas palavras ouvidas nesta Casa, todas elas confirmando o que eu havia declarado, todos

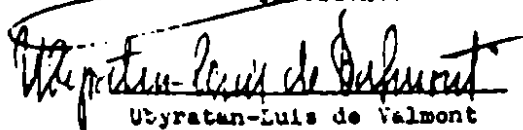
elas encalando a criação da Justiça do Trabalho, com um nuanço diferente, mas sempre com a mesma elevação. Cuvíam as palavras as mais eloquentes; todas elas louvando e conduzindo à conclusão de que somos obrigados a uma dedicação incansável em favor da Justiça do Trabalho para que esta preencha a sua finalidade. Cuvíam as lembranças históricas interessantíssimas do Conselheiro Abel do Nordeste, e, por exemplo, nos relatos fatos reais e acontecimentos de um progresso por certos fatos históricos de certos acontecimentos. Foi a manifestação do trabalho foi a mais interessante possível. Não careço os serviços do serviço industrial do Trabalho, ao qual cuido de ir a Justiça do Trabalho, porque são extremamente correctos. Sua preocupação é um dedicado no seu Ministério, quasi não há de se preocupar com o benefício da a presidência ou o trabalho. Tivemos ainda as palavras eloquentes de nossos colegas Villastôas, Ozias Botta, Ribeiro Gonçalves, Miranda Netto, Alberto Suresk, varca de este expressivas. Eu a todos devo agradecer e agradecer em uma palavra, não só por esta manifestação de apoio, mas pelas referências a minha pessoa, e em a mais é que a meu respeito os pensamentos de todos os conselheiros. Auxiliado e ajudado na missão, por funcionárias eficientes e por técnicos, consegui assim satisfazer, ainda "a todos", pelo menos em parte, a minha missão. Devo ainda dizer aos honrosos conselheiros que logo que eu chegamos, dei meus conhecimentos do trabalho do trabalho, para comunicar a sua preocupação que a Justiça do Trabalho, inclusive para os seus sob a direção de sua missão. Das reuniões seguintes, a leitura, pelo representante do Conselho Nacional, das portarias expedidas, na mesma data, pela presidência do Conselho Nacional do Trabalho, pela primeira, foram designados para servir na Câmara da Justiça do Trabalho, os seguintes conselheiros: Presidente, Raimundo de Araujo Castro, primeiro Vice-Presidente do Conselho Nacional do Trabalho; membros: Alberto Suresk, Antonio Ribeiro França Filho, Cupertino de Gusmão, Geraldo Augusto de Faria Batista, João Duarte Filho, João Villastôas, Ozias Botta e Benedito de Almeida; e para servir na Câmara

de Previdência, os seguintes conselheiros: Presidente, Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves, segundo Vice-Presidente do Conselho Nacional do Trabalho; membros: Abelardo Marinho, Antonio Garcia de Miranda Netto, Fernando de Andrade Rance, Luiz Augusto da França, Marcos Carneiro de Mendonça, Nelson Procópio de Souza e Salustiano de Lencos Lessa. Pelas demais portarias, foram designados, o Oficial Administrativo "K", bacharel Francisco Rinell de Almeida, para exercer as funções de secretário do Presidente do Conselho Nacional do Trabalho; o Oficial Administrativo "J", Uyratan-Luis de Valmont, para exercer as funções de Secretário do Conselho Pleno, do Conselho Nacional do Trabalho; o Oficial Administrativo "H", Agnelo Bergamini de Abreu, para exercer as funções de Secretário da Câmara da Justiça do Trabalho do Conselho Nacional do Trabalho; e o Oficial Administrativo "H", Elisa Lipektor, para exercer as funções de Secretário da Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente agradece a presença dos senhores conselheiros, dos convidados e assistentes, convidando os senhores conselheiros para, incorporados, se dirigirem ao Gabinete do senhor Ministro do Trabalho, em visita de congratulações e cumprimentos, e faz distribuir entre os conselheiros exemplares do ante-projeto do Regimento do Conselho Nacional do Trabalho, elaborado pela Comissão Especial da Justiça do Trabalho, para estudo e discussão na próxima reunião, dando por encerrados os trabalhos desta sessão do que, para constar, eu, Uyratan-Luis de Valmont, secretário do Conselho Pleno, lavrei a presente ata que vai por mim assinada e subscreita pelo senhor Presidente. Rio de Janeiro, aos oito dias do mês de maio do ano mil novecentos e quarenta e um.



Francisco Barboza de Rezende

Presidente



Uyratan-Luis de Valmont

Secretário

EXCERTOS DA EXPOSIÇÃO

**Ao Exmo. Sr. Dr. Alexandre Marcondes Filho
MD. Ministro de Estado do Trabalho, Indústria
e Comércio.**

Excelentíssimo Senhor Ministro

Tendo a Comissão Especial, encarregada da regulamentação da Justiça do Trabalho, é, bem assim, da sua instalação em todo o Brasil, terminado os respectivos trabalhos, venho dos mesmos, na qualidade de seu presidente, apresentar a V.Exa. minucioso e circunstanciado relatório, do qual verá V.Exa. o zelo, a dedicação, o entusiasmo e o patriotismo com que ela sempre agiu no desempenho de tão nobre e honrosa incumbência, quanto espinhosa e difícil, a partir da sua composição em 17 de junho de 1939.

CRIAÇÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Com o desenvolvimento sempre crescente da legislação social trabalhista, base da sábia política iniciada pelo Eminentíssimo Chefe da Nação logo após a vitória da revolução de outubro de 1930, imperiosa a necessidade da criação e organização de uma justiça especializada para dirimir os conflitos entre empregadores e empregados e assegurar

os seus direitos, decorrentes de leis que pela unidade e harmonia dos princípios doutrinários de que se revestiam já se apresentavam como expressão de um direito novo, o **Direito Social**.

À **Constituição Federal de 1934**, essa necessidade não passou despercebida, como se vê do seu art. 122, assim dispondo:

“Para dirimir questões entre empregadores e empregados, regidas pela legislação social, fica instituída a Justiça do Trabalho, à qual não se aplica o disposto no Capítulo IV, de Título I”.

Parágrafo único. “A constituição dos Tribunais e das Comissões de Conciliação obedecerá sempre ao princípio da eleição de seus membros, metade pelas associações representativas dos empregados e pela metade dos empregadores, sendo o presidente de livre nomeação do Governo, escolhido dentre pessoas de experiência e notória capacidade moral e intelectual”.

Esse preceito constitucional, porém, não chegou a ter execução, ficando o projeto de lei para esse fim preparado, em torno do qual se travaram memoráveis debates, paralizado na Câmara dos Deputados.

Foi ele, no entanto, renovado na **Constituição de 10 de novembro de 1937**, mais ou menos nos mesmos termos, conforme o seu art. 139, assim redigido:

“Para dirimir os conflitos oriundos das relações entre empregados e empregadores reguladas na legislação social, é instituída a Justiça do Trabalho, que será regulada em lei e à qual não se aplicam as disposições desta Constituição relativas à competência, ao recrutamento e às prerrogativas da Justiça comum”.

Daí, a criação da Justiça do Trabalho, pela conversão em lei, do projeto elaborado por uma comissão para esse fim especialmente nomeada, com as modificações determinadas pelo Exmo. Sr. Presidente da República, a fim de melhor adaptar-se à estrutura administrativa e aos recursos financeiros do país.

Criada a Justiça do Trabalho pelos Decretos-leis no. 1.237, de 2 de maio, e no. 1.346, de 15 de junho de 1939, tendo como órgãos e tribunais as Juntas de Conciliação e Julgamento, os Juizes de Direito, os Conselhos Regionais do Trabalho e o Conselho Nacional do Trabalho, transformado em Tribunal Superior da Justiça do Trabalho e de Previdência Social, o então Ministro do Trabalho Indústria e Comércio tratou logo de compor a comissão a que se refere o art. 108, do supra citado decreto-lei no. 1.237, de 2 de maio de 1939, definindo-lhe os encargos e atribuições e regulando a execução de seus serviços, admissão do pessoal auxiliar e pagamento das respectivas despesas.

CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO E SUA ORGANIZAÇÃO, INCLUSIVE DA SECRETARIA

A Comissão Especial da Justiça do Trabalho foi inicialmente constituída pela portaria ministerial no. SCm89, de 17 de junho de 1939, publicada no Diário Oficial de 20 de junho de 1939, com o encargo de elaborar os regulamentos dos referidos decreto-leis no. 1.237 e no. 1.346, bem como de promover a instalação da Justiça do Trabalho, tomando, para esse fim, todas as providências, e expedindo, com os modelos de que houvesse mister, as instruções necessárias inclusive as que relacionassem com a reorganização do Conselho Nacional do Trabalho (anexo no. 1).

Compunham-na, além do presidente, designado por lei, o qual era assistido pelo então Consultor Jurídico do Ministério, Dr. Francisco José de Oliveira Viana, e pelo Diretor da Divisão de Organização do Departamento Administrativo do Serviço Público, Doutor Moacyr Ribeiro Briggs, os seguintes membros e técnicos auxiliares: Dr. Joaquim Leonel de Rezende Alvim, Procurador Geral do Conselho Nacional do Trabalho, e o Dr. Geraldo Augusto de Faria Batista, então Adjunto do Procurador Geral do mesmo Conselho, como membros; Dr. José Augusto Seabra e Cesar Orosco, contadores, Dr. Jarbas Peixoto, presidente da antiga 3a. Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, Dr. Waldo Carneiro Leão de Vasconcelos, Ad-

junto de Procurador, interino, do Conselho Nacional do Trabalho, e Dr. Moacyr Veloso Cardoso de Oliveira, Procurador do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, todos como técnicos auxiliares.

Foram posteriormente designados, para integrem a Comissão, conforme portaria de 5 de julho de 1939, o Dr. Raimundo de Araujo Castro, membro fundador do Conselho Nacional do Trabalho e atual Presidente da Câmara de Justiça do Trabalho, e o engenheiro Gastão Quartim Pinto de Moura, atuário do Ministério, então exercendo, como substituto, a função de presidente do Conselho Atuarial, este na qualidade de assistente e aquele como membro da aludida Comissão, à qual foi mais tarde, por ato de 29 de março de 1940, incorporado o Bel. Francisco Rinelli de Almeida, Oficial Administrativo do quadro único do Ministério do Trabalho e atual Secretário do Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

REGULAMENTAÇÃO

Dentre os encargos atribuídos à Comissão Especial da Justiça do Trabalho não se pode deixar de destacar os de elaborar os regulamentos dos decretos-leis no. 1.237 e no. 1.346, assim como as instruções e modelos que se faziam mister, para sua perfeita execução.

Desde a sua instalação, verificada a primeiro de julho de 1939, tratou ela dessa sua principal tarefa, distribuindo-a, sem perda de tempo, entre os membros componentes das secções de Regulamentação e Organização de

Serviços.

Desenvolveram-se os trabalhos com toda regularidade, tendo as duas Secções realizado inúmeras reuniões para discutir os anteprojetos elaborados pelos seus vários membros, principalmente a partir de dezembro de 1939. Foi, porém, nos meses de fevereiro, março e abril de 1940, que mais intensa se tornou a sua atividade a respeito chegando mesmo, nessa época, a realizar sucessivas reuniões diárias, inclusive à noite.

Poude assim a Comissão, depois de acurados estudos, não poupando sacrifícios nem esforços, despendidos aliás sem prejuízo das funções normais de seus membros, neste Ministério ou fora dele, concluir a primeira parte de seus trabalhos, com o inestimável concurso que lhe prestou o Departamento Administrativo do Serviço Público, quer diretamente, através da assistência do ilustre Diretor da Divisão de Organização e Coordenação, Dr. Moacyr Briggs, quer indiretamente, nos sucessivos contactos havidos com outros diretores do mesmo Departamento, para elaboração do projeto de decreto-lei sobre a previsão do pessoal e das despesas exigidas pela Justiça do Trabalho.

Antes no entanto, de aprovar a redação final dos dois projetos de regulamentos dos decretos-leis no. 1.237 e no. 1.346, julgou a Comissão necessário propor modificação em alguns dos seus dispositivos, o que motivou a elaboração de dois projetos de decretos-leis, consignando alterações nos arts. 7o., 10, 14, 19, 21, 50 a 55, 79, 89, 97, 98 e 106, do decreto-lei no. 1.237, e nos arts. 1o., 6o., 11, 15, 21, 23, 25, 26, 27, alínea a), 28, alínea a), 29, 30, 31 e 33,

do decreto-lei no. 1.346.

Concluídos e aprovados todos esses projetos, a Comissão os submeteu à elevada consideração do Exmo. Sr. Ministro do Trabalho Indústria e Comércio, nos dias 25 e 26 de abril de 1940, com os ofícios ns. CE137 e CE140, respectivamente.

Após o exame a que foram submetidos, por determinação do titular da pasta, e com ligeiras emendas de redação, viu, afinal, a Comissão aprovados pelo Governo conforme os decretos ns. 6.596 e 6.597, de 12 e 13 de dezembro de 1940, os seus projetos de regulamentos. As modificações dos decretos-leis ns. 1.237 e 1.346, sugeridas pela Comissão, foram aprovadas pelos decretos-leis números 2.851 e 2.852, ambos de 10 de dezembro de 1940.

Pelo decreto-lei n. 2.874, de 16 de dezembro de 1940, cujo projeto foi organizado pelo Departamento Administrativo do Serviço Público, foram criados os cargos necessários para atender aos serviços da Justiça do Trabalho, no quadro único do Ministério do Trabalho Indústria e Comércio, conforme o disposto no art. 106 do decreto-lei n. 1.237, de 2 de maio de 1939. Além dos regulamentos em apreço e dos projetos de decretos-leis modificativos de algumas disposições, dos de ns. 1.237 e 1.346, a Comissão elaborou e expediu os modelos e instruções que se faziam mister, de acordo com o disposto no art. 236, alínea b do Regulamento aprovado pelo decreto n. 6.596, de 12 de dezembro de 1940, para aplicação nas Juntas de Conciliação e Julgamento, nos distribuidores da Justiça do Traba-

lho e, no que coubesse, nos Conselhos Regionais do Trabalho.

Os modelos e instruções aprovados pela Comissão foram baixados pela portaria n. CE56 de 26 de abril de 1941, compreendendo o seguinte:

INSTRUÇÕES GERAIS:

- Das atribuições especiais dos distribuidores - Do andamento inicial da reclamação na Secretaria das Juntas de Conciliação e Julgamento; - Do julgamento dos embargos e dos agravos, pelas Juntas de Conciliação e Julgamento; - Dos oficiais de diligências; - Dos avaliadores.

INSTRUÇÕES PARA USO DOS MODELOS:

- Modelo n. 1 - Livro de Registro das Reclamações distribuídas; - Modelo n. 1-A e 1.B - Termos de abertura e de encerramento do Livro de Registro de Reclamações distribuídas; - Modelo n. 2 - Recibo-Ficha para a Distribuição; - Modelo n. 3 - Comunicação de existência de outra Reclamação do mesmo reclamante já arquivada anteriormente; - Modelo n. 4 - Cartão de Protocolo das Secretarias das Juntas; - Modelo n. 5 - Ficha de Protocolo da Secretaria das Juntas; - Modelos ns. 6 e 6-A - Notificação Inicial ao Reclamado e ao Reclamante; - Modelo n. 7 - Edital de notifica-

ção ao reclamado para ciência da reclamação; - Modelos ns. 8 e 8-A - Livro para Registro das Audiências da Junta; - Modelo n. 9 - Termo de Reclamação; - Modelo n. 10 - Comunicação ao distribuidor de aplicação ao reclamante da pena do art. 219 do Regulamento; - Modelo n. 11 - Termo de Conciliação; - Modelo n. 12 - Ata de Julgamento de Reclamação; - Modelo n. 12-A - Ata de instrução de inquérito administrativo; - Modelos ns. 12-B e 12-C - Ata de julgamento de embargos e agravo; - Modelo n. 13 - Termo de adiantamento de audiência; - Modelo n. 14 - Termo de arquivamento de reclamação; - Modelo n. 15 - Comunicação ao Distribuidor de arquivamento de reclamação; - Modelo n. 16 - Comunicação ao Distribuidor de aplicação de pena do art. 220c/c ao art. 219 do Regulamento; - Modelo n. 17 - Notificação ao reclamado, quando revel, para ciência da decisão; - Modelo n. 18 - Edital de notificação do reclamado para ciência da decisão, quando revel; - Modelo n. 19 - Termo de pagamento e quitação; - Modelo n. 20 - Guia para o depósito em caso de recurso; - Modelo n. 21 - Notificação ao recorrido para renunciar o recurso; - Modelo n. 22 - Notificação em caso de não cumprimento de acordo em inquérito administrativo, - Modelo n. 23 - Comunicação ao distribuidor sobre a baixa em distribuição; - Modelo n. 24 - Termo de verificação de infração; - Modelo n. 25 - Ofício de remessa do termo de verificação de infração; - Modelos ns. 26-A e 26-I - Certidões diversas; - Modelos ns. 27 a 36 - Atos da execução; - Modelo n. 37 - Portaria de designação de oficial de diligências.

RECOMPOSIÇÃO DA COMISSÃO

Publicados no Diário Oficial de 11 de dezembro de 1940, os decretos-leis ns. 2.851 e 2.852, de 10 do mesmo mês e ano, que modificaram disposições do decreto-lei n. 1.237 de 2 de maio de 1939, e do decreto-lei n. 1.346, de 15 de junho de 1939, e, no Diário Oficial de 18 de dezembro de 1940, os decretos ns. 6.596 e 6.597, de 12 e 13 do mesmo mês e ano, respectivamente, os quais aprovaram os regulamentos da Justiça do Trabalho e do Conselho Nacional do Trabalho, e finalmente no Diário Oficial de 21 de dezembro de 1940, o decreto-lei n. 2.874, de 16 do mesmo mês e ano, que criou os cargos novos destinados a atender os serviços da Justiça do Trabalho, a presidência da Comissão sentiu a necessidade de rever a sua organização e atribuições, afim de adaptá-las às incumbências previstas no art. 236 do regulamento aprovado pelo decreto n. 6.596, obedecendo ao mesmo tempo às recomendações do Departamento Administrativo do Serviço Público, no sentido de reduzir o número de seus componentes.

Nesse sentido, teve o Presidente da Comissão ensejo de officiar ao Exmo. Sr. Ministro do Trabalho em 27 de dezembro de 1940, sugerindo a constituição de uma pequena comissão, dividida em duas secções perfeitamente diferenciadas, uma compreendendo as atribuições consignadas nas alíneas b) e c) do artigo 236 do citado regulamento, e a outra as das alíneas a) e d), ficando, ainda, a cargo da primeira secção, a incumbência de elaborar os

ante-projetos de regimento interno do Conselho Nacional do Trabalho, à vista da exiguidade do prazo estabelecido para tal fim no art. 75 do regulamento aprovado pelo decreto n. 6.597, de 13 de dezembro de 1940.

Pela portaria n. SCm-579, de 7 de janeiro de 1941, (anexo n. 3), houve por bem o Exmo. Sr. Ministro dar nova organização à Comissão Especial da Justiça do Trabalho recompondo-a, sob a presidência do presidente do Conselho Nacional do Trabalho, com os seguintes membros: Drs. Geraldo Augusto de Faria Batista, Moacyr Velloso Cardoso de Oliveira, Flavio de Carvalho Lengruber, Jaime Brasilio de Araujo, José Augusto Seabra e Raimundo de Araujo Castro, funcionando como assistentes os Senhores Drs.: Oscar Saraiva, José Candido de Lima Ferreira e Rafael Xavier, respectivamente, Consultor Jurídico do Ministério, Diretor do Departamento Administrativo e Diretor da Divisão do Material do Departamento Administrativo do Serviço Público. Além desses membros e assistentes foi incluído na Comissão o Dr. Edgard Ribeiro Sanches, Presidente do Conselho Regional do Trabalho da 1a. Região.

Assim recomposta, a Comissão, coube-lhe desenvolver a máxima atividade para ultimar todas as medidas que se faziam mister para a instalação da Justiça do Trabalho no dia 1o. de maio de 1941, o que lhe foi dispensado pelo então titular da pasta.

TRABALHOS DE INSTALAÇÃO

Os trabalhos de instalação, como era natural, exigiram estudos preliminares destinados a fornecer à Comissão os elementos de que necessitava para promover a implantação dos vários órgãos da Justiça do Trabalho em todo o território nacional.

Esses estudos, assim como determinadas providências de caráter preparatório, foram iniciados em fins de 1939, paralelamente aos trabalhos de elaboração dos anteprojetos de regulamentos de acordo com a orientação traçada pelo presidente da Comissão, à vista do plano de atividades aprovado em sua primeira sessão.

Uma das primeiras medidas, tomadas pela Comissão, foi solicitar aos Inspectores Regionais do Trabalho, nos Estados, informações sobre o movimento das Juntas de Conciliação e Julgamento de cada uma delas e sua composição.

Realizou-se, desse modo, um vasto e completo inquérito, cujos resultados muito esclareceram a Comissão no desenvolvimento de seus trabalhos ulteriores.

Por outro lado, além da elaboração de plantas para as obras de adaptação das dependências do edifício do Ministério em que deveriam funcionar os novos órgãos do Conselho Nacional do Trabalho, tratou a Comissão de estudar a locação do prédio destinado ao Conselho Regional do Trabalho e às Juntas de Conciliação e Julgamento com sede no Distrito Federal, uma vez que não era possível

instalar esses órgãos no edifício do Ministério do Trabalho, dada a falta de salas disponíveis. Foram visitadas, de dezembro de 1939 a outubro de 1940 cerca de vinte edifícios localizados na Esplanada do Castelo, mas ao fim dessas visitas, e de acordo com a recomendação do Exmo. Sr. Ministro, escolheu-se para sede dos órgãos da Justiça do Trabalho nesta Capital o edifício do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, no qual foram locadas as dependências necessárias a instalação do Conselho Regional e de seis Juntas de Conciliação e Julgamento, com as respectivas Secretarias, além do distribuidor e da Procuradoria Regional do Trabalho.

Tendo em vista o critério de máxima economia possível, a Comissão julgou aconselhável fosse solicitada aos Interventores Federais a cessão de edifícios públicos, para neles serem instalados os órgãos locais da Justiça do Trabalho, especialmente nos Estados em que tivessem sede os Conselhos Regionais, isto é, nos Estados do Pará, Ceará, Pernambuco, Bahia, Minas Gerais, São Paulo e Rio Grande do Sul. Em tal sentido, tendo sido oficiado ao então titular da pasta Ministro Waldemar Falcão. S.Exa. houve por bem expedir aviso aos Exmos. Srs. Interventores Federais naqueles Estados, solicitando os bons ofícios de todos para que pudesse ser obtida a cessão de edifícios públicos nas respectivas capitais, na forma sugerida.

Apesar da boa vontade manifestada por essas altas autoridades estaduais, não foi possível conseguir o que se pretendia, salvo em relação a Pernambuco, onde se obte-

ve a cessão de algumas dependências disponíveis no "Forum" de Recife, por nímia gentileza do Exmo. Sr. Dr. Agamemnon Magalhaes ex-titular da pasta do trabalho e atual Interventor Federal no aludido Estado.

Assim, pois, viu-se a Comissão obrigada a promover a escolha e locação de prédios nos Estados, onde instalasse os órgãos locais da Justiça do Trabalho, de acordo com os recursos financeiros existentes. Por determinação ministerial foram incumbidos dessa missão os Delegados Regionais do Ministério do Trabalho os quais, articulados com a Comissão, cuidaram de todas as providências que se faziam necessárias para a locação das sedes dos Conselhos Regionais e Juntas de Conciliação e Julgamento nos Estados.

Quer no Distrito Federal, quer nos Estados, em sua quase totalidade, foi necessário realizar obras de adaptação nos edifícios e dependências locados, conforme as conveniências dos serviços a serem instalados.

Tais obras de adaptação, assim como as despesas de aluguéis, constam discriminadamente dos anexos ns. 17 e 18, cabendo salientar que os maiores gastos foram efetuados no edifício do Ministério do Trabalho, onde se acham instalados os vários órgãos do Conselho Nacional do Trabalho.

Providenciando desse modo a instalação de todos os órgãos da Justiça do Trabalho vinha a Comissão concomitantemente trabalhando na realização das concorrências administrativas para a aquisição do material perma-

nente e de consumo destinado aos aludidos órgãos e, bem assim, para as obras de adaptação a realizar, conforme tudo consta do capítulo VIII, sob o título “Concorrência”.

Quanto à distribuição do material permanente e de consumo pelos vários órgãos da Justiça do Trabalho, em todo o território nacional, constitui tratado em detalhe no capítulo IX deste relatório.

Os trabalhos de instalação exigiram da Comissão os maiores esforços, aplicados indistintamente por todos os seus membros na execução do plano por ela aprovado. E, mesmo depois de instalada a Justiça do Trabalho, a 1o. de maio de 1941, continuou a Comissão desenvolvendo uma grande atividade, quer no recebimento e distribuição do material adquirido, quer no processamento de contas e, finalmente, no estudo dos processos relacionados com os trabalhos de instalação propriamente ditos, inclusive o expediente, a cargo da Secretaria.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1942 (a)
FRANCISCO BARBOSA DE RESENDE, presidente.

A CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

Trechos da Exposição de motivos do Exmo. Sr. Ministro da Justiça dirigida ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República no encaminhamento do ante-projeto da C.L.T.:

“Sr. Presidente da República

Tenho a grande honra de apresentar a Vossa Excelência o projeto definitivo de Consolidação das Leis do Trabalho, relevante cometimento jurídico e social, cuja redação última foi procedida, havendo sido escrupulosamente apreciadas as sugestões e emendas propostas ao ante-projeto, após uma verdadeira auto-crítica que a própria comissão efetuou, do texto original divulgado pelo Diário Oficial de 5 de janeiro do corrente ano.

2. A Comissão cotejou e julgou cerca de dois mil reparos, observações ou comentários feitos à Consolidação.

10. Projetada a ação do Estado em várias direções, para atender ao tratamento de situações, para atender ao tratamento de situações especiais e constantes em uma mesma órbita jurídica, impõe-se, desde o instante em que se surpreende a unidade interna

desses problemas, prescrutar a sua inteligência ordenadora, que será então a “ratio legis” do sistema normativo necessário.

11. Esse o significado da Consolidação que não é uma coleção de leis, mas a sua coordenação sistematizada.

Não é apenas um engenho de arquitetura legislativa, mas uma recapitulação dos valores coerentes, que resultaram de uma grande expansão legislativa anterior, em um dado ramo do direito.

81. Finalmente, quanto à Justiça do Trabalho, deliberou-se a exclusão de toda a parte consistente em regimento de órgãos e serviços, bem como dos assuntos referentes à administração dos seguros sociais.

82. O julgamento dos agravos foi elevado ao seu verdadeiro nível, que é o da instância superior, necessário à adequada conceituação desses recursos e à jurídica apreciação da respectiva substância. Apurou-se, outrossim, a definição, estabelecendo-se a forma do seu processamento e os efeitos que gera.

83. Tais, em rápida resenha, as principais modificações operadas no ante-projeto publicado. De todas

essas alterações defluiu um único pensamento - o de ajustar, mais e mais, a obra constituída às diretrizes da Política Social do Governo, fixadas de maneira tão ampla e coerente no magnífico quadro das disposições legais que acabam de ser recapituladas.

84. Ao pedir a atenção de Vossa Excelência para essa notável obra de construção jurídica, afirmo, com profunda convicção e de um modo geral, que, nesta hora dramática que o mundo sofre, a Consolidação constitui um marco venerável na história de nossa Civilização, demonstra a vocação brasileira pelo direito e, na escuridão que envolve a humanidade, representa a expressão de uma luz que não se apagou.

Apresento a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1943.

a) Alexandre Marcondes Filho

Como muito bem frisou o Sr. Ministro Marcondes Filho, a "Consolidação não é uma simples coleção de leis, mas a sua coordenação sistematizada", essa grandiosa obra de codificação introduziu profundas marcas entre as relações individuais e coletivas de trabalho, entrando em vigor em 10 de novembro de 1943.

**PRESIDENTES
DO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO**

Miguel Calmon du Pin e Almeida, na qualidade de Ministro da Agricultura, Indústria e Comércio assume a presidência para a instalação em 23.8.23.

Instalado o Conselho, assume a presidência o Sr. Miguel Osório de Almeida e o Conselho, por aclamação indica o 1o. Presidente.

1o. AUGUSTO VIVEIROS DE CASTRO

de agosto de 1923 a fevereiro de 1925

2o. ATAULPHO NAPOLES DE PAIVA

de fevereiro de 1925 a novembro de 1930

3o. MÁRIO DE ANDRADE RAMOS

de janeiro de 1931 a janeiro de 1933

4o. CASSIANO TAVARES BASTOS

de janeiro de 1933 a janeiro de 1935

5o. FRANCISCO BARBOSA REZENDE

de janeiro de 1935 a março de 1942

6o. SILVESTRE PÉRICLES DE GOIS MONTEIRO

de março de 1942 a julho de 1943

7o. FILINTO MULLER

de julho de 1943 a novembro de 1945

8o. GERALDO MONTEDONIO BEZERRA DE MENEZES

de fevereiro de 1946 a setembro de 1946

data da transformação do C.N.T. em T.S.T.

MEMBROS DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

ALBERTO SUREK	1941
ABELARDO MARINHO DE A. ANDRADE	1939
ALFREDO BALTAZAR DA SILVEIRA	1934
ALBERTO VIEIRA PEREIRA DA CUNHA	1934/35/36
ALFREDO CONRADO NIEMEYR	1933
AUGUSTO O. VIVEIROS DE CASTRO	1923/25
A. VICENTE DE ANDRADE BEZERRA	1923/24
AFRANIO PEIXOTO	1923/26
ATAULPHO NAPOLES DE PAIVA	1924/30
ANTONIO PRADO LOPES PEREIRA	1926/29
AMÉRICO LUDOLF	1929/39
ANTONIO MOITINHO DORIA	1931/32
AUGUSTO PARANHOS FONTENELLE	1935/39
ARTHUR HORTENCIO BASTOS	1935/39
ALBERTO CUNHA	1936

ANTONIO RIBEIRO FRANÇA FILHO	1939
ALFEU GUEDES NOGUEIRA	1944
ANTONIO GARCIA DE MIRANDA NETO	1941/45
ANTONIO FRANCISCO CARVALHAL	1945/46
AFFONSO TOLEDO BANDEIRA DE MELLO .	1931/35
TEN.CEL. AYRTON BITENCOURT LOBO ...	1943/45
ÁLVARO CORRÊA DA SILVA	1934/39
ANTONIO FERRAZ	1939
CARLOS DE CAMPOS	1923/24
CARLOS GOMES DE ALMEIDA	1923/30
CASSIANO MACHADO TAVARES BASTOS	1930
CARLOS PEREIRA DA ROCHA	1931
CARLOS DE FIGUEIREDO	1931
CARLOS TELES DA ROCHA FARIA	1923/33
CUPERTINO DE GUSMÃO	1939
DEODATO DA SILVA MAIA JÚNIOR	1932/33/39
DULPHE PINHEIRO MACHADO	1923/30
ERNESTO PEREIRA CARNEIRO	1927/31
EDUARDO VASCONCELOS PEDERNEIRAS .	1935/39
EDUARDO MONIZ	1946
EDGARD DE OLIVEIRA LIMA	1934/39
EDGARD DE CASTRO RABELLO	1934/36
F. PAES LEME DE MONLEVADE	1925
FRANCISCO ANTONIO COELHO	1926/31
FRANCISCO DE OLIVEIRA PASSOS	1931/33
FRANCISCO BARBOSA DE REZENDE	1931/34/39
FERNANDO MARIO BORGES DE A. RAMOS ...	1946
GERALDO AUGUSTO DE FARIA BATISTA	1940

GABRIEL OSÓRIO DE ALMEIDA	1923/26
GUSTAVO FRANCISCO LEITE	1923/34
GERALDO ROCHA	1926/31
GABRIEL LOUREIRO DA SILVA BERNARDES	1933/34
GUALTER JOSÉ FERREIRA	1934/38
HUMBERTO SMITH DE VASCONCELLOS ...	1936/39
ILDEFONSO DE ABREU ALBANO	1934
IVENS DE ARAUJO	1943
IRINEU MALAGUETA	1934/39
JOÃO VILLAS BOAS	1939
JOAQUIM MARIANO DE AZEVEDO CASTRO ...	1933
JULIO DE ALBUQUERQUE PRESTES	1926/27
JOSÉ DE MIRANDA VALVERDE	1929/30
JOSÉ DE SÁ BEZERRA CAVALCANTI	1939/45
JELMIREZ BELO DA CONCEIÇÃO	1943
JOÃO CARLOS DUARTE FILHO	1941/45
JOSÉ COSSEMELLI	1945
JULIO FINTON	1945
JOÃO ANTERO DE CARVALHO	1945
JOSÉ CÍCERO DO NASCIMENTO	1945
JES ELIAS CARVALHO DE PAIVA	1946
JOÃO DE LOURENÇO	1933/34
JORGE LUIZ GUSTAVO STREET	1933/34
JOSÉ L. SALGADO SEABRA	1934/39
JOSÉ MENDES CAVALHEIRO	1934/38
JOSÉ CÂNDIDO DE LIMA FERREIRA	1938
JOSÉ MATHIAS COSTA BAPTISTA	1939
LIBANIO DA ROCHA VAZ	1923/32

LUIZ GUEDES DE MORAES SARMENTO	1929/30
LUIZ AUGUSTO DA FRANÇA	1939
LUIZ MENDES RIBEIRO GONÇALVES	1939
LUIZ AUGUSTO DE REGO MONTEIRO	1934
LUIZ DE PAULA LOPES	1934/39
MARIO DE ANDRADE RAMOS	1923/33
MANOEL PEDRO VILLABOIM	1926
MARCIAL DIAS PEQUENO	1940/45
MANOEL ALVES CALDEIRA NETO	1943/45
MANOEL TIBURCIO DA SILVA	1934/38
MILTON SOARES DE SANTIÂNNA	1938
MARCOS CARNEIRO DE MENDONÇA	1939
NELSON PROCOPIO DE SOUZA	1941
OSWALDO GOMES DA COSTA MIRANDA	1938
OZEAS MOTA	1939/45
OSCAR SARAIVA	1934/39
PEDRO BENJAMIM CERQUEIRA LIMA . . .	1931/34/39
PERCIVAL GODOY ILHA	1945
PAULO LEOPOLDO PEREIRA DA CÂMARA	1946
RAYMUNDO DE ARAUJO CASTRO	1923/26/39
ROMULO GOMES CARDIM	1943
SEBASTIÃO MOREIRA DE AZEVEDO	1937/39
SALUSTIANO ROBERTO DE LEMOS LESSA .	1941/45
VLADISLAU HERCULANO DE FREITAS	1924/26
VICENTE DE PAULA GALLIEZ	1933/35
VALDEMAR FERREIRA MARQUES	1945
WALDEMAR CROMWELL DO REGO FALCÃO	1932/33

ATA DA SESSÃO SOLENE DE INSTALAÇÃO DO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e três dias do mês de setembro de mil novecentos e quarenta e seis, na sala de sessões do Conselho Nacional do Trabalho, realizou-se a sessão solene de instalação do Tribunal Superior do Trabalho, organizado em virtude da reforma introduzida na estrutura da Justiça do Trabalho pelo Decreto-Lei nº 9 797, de 9 de setembro corrente. Às catorze horas, com a presença do Excelentíssimo Senhor Otacílio Negrão de Lima, digníssimo Ministro do Trabalho, altas autoridades representantes de organizações sindicais e pessoas convidadas, o Sr. Presidente declarou aberta a sessão, dando início à solenidade, pronunciando a seguinte oração: "Entre os grandes acontecimentos da nossa vida jurídica, social e econômica, não pode deixar de ser fixada, pela sua extensão e profundidade, a reforma introduzida na estrutura da Justiça do Trabalho, pelo Decreto-Lei nº 9 797, de 9 deste mês. Essa reforma é ao mesmo tempo, uma síntese das aspirações mais legítimas das classes produtoras e corolário de muitos anos de sacrifícios, de experiências e de estudos. As modificações substanciais, que tanto vêm beneficiar os órgãos constitutivos da Justiça do Trabalho, não representam simples desejo de acompanhar a marcha do tempo ou singular temor de anacronismo. Antes, refletem um estado de necessidade, resultam das próprias condições sociais e econômicas do país. Hoje podemos afirmar que o Brasil possui - como, aliás, exigiam a sua cultura social e a sua consciência jurídica - autêntica magistratura do trabalho. Na realidade, a lei fundamental, há dias promulgada, incluindo a Justiça do Trabalho no capítulo referente ao Poder Judiciário, mantendo-lhe o feitiço paritário, dando aos seus tribunais denominações diversas das antigas, imprimindo-lhe novas diretrizes condizentes com a peculiaridade dos seus fins, reclamava essa solução. Impunha a formação de novo clima para o debate e julgamento dos feitos trabalhistas onde os interesses individuais e os interesses coletivos pudes-

sem ser apreciados no mesmo plano em que agem e se desenvolvem os demais ramos do Poder Judiciário. Entre as medidas impostas pela recente reforma, que devem ser focalizadas como expressões de equilíbrio, de estímulo e de independência, cumpre-nos ressaltar as condições de provimento e acesso dos cargos constando seu quadro, condições para as quais foram fixadas normas altamente moralizadoras e inspiradas nos padrões da Justiça Comum. O ilustre Ministro Negrão de Lima, a cuja inteligência, abnegação e decidido patriotismo, tanto e tanto se deve o êxito da reorganização do sistema judiciário trabalhista, afirmou, na exposição de motivos, encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, e é certo, que o regimen em que se encontrava a Justiça do Trabalho constituia verdadeira anomalia - "qual seja a de serem os tribunais de instância superior constituídos inteiramente de juizes ocasionais, sem garantias, impossibilitados, por isso mesmo, de se dedicarem exclusivamente ao árduo mister de julgar, ao passo que os únicos juizes profissionais - os presidentes de Junta - são juizes, apenas, de primeira instância, e ocupam cargos isolados, sem carreira e sem acesso àqueles tribunais." Tais entraves e dificuldades foram agora neutralizados pelo Decreto-Lei 9 797, que inaugura, na Justiça do Trabalho, uma fase de estímulos e de garantias salutaras, bem de acôrdo com a lição e advertência de Nabuco de Araujo -: "Não há administração da Justiça sem magistrados independentes. Não podemos ter êsses magistrados, se a magistratura não for uma profissão, dotada de estabilidade e de futuro, cercada de vantagens e de esperanças." Criada para lidar os conflitos oriundos das relações entre empregadores e empregados, reguladas na legislação social, a Justiça do Trabalho, pela competência, critério, devotamento e civismo dos seus componentes, hermenutas da paz social, tem procurado dar forma viva aos seus compromissos e postulados, que podem ser resumidos na fórmula definitiva: equilíbrio entre o capital e o trabalho. Assim, esta instituição vem concorrendo para a formação da nova consciência social brasileira. Quem medita na extensão territorial do país, e, conseqüentemente, nas dificuldades inúmeras a vencer; quem conhece os nossos hábitos, os nossos preconceitos, as nossas superstições e os nossos êrros; quem examina, enfim os nossos meios econômicos e sociais, está em condições de avaliar os resultados até agora obtidos pela Justiça do Trabalho. Sem dúvida, ela concorre poderosamente para a dignificação do trabalho

humano. Mas, na execução dos seus objetivos jurídicos e sociais, na defesa do direito de todos, a Justiça do Trabalho não age, nem poderia agir de modo eficaz, sem atender às condições psicológicas e sociais da gente brasileira e particularmente das nossas massas trabalhadoras. Suas normas e diretrizes repelem, bendito Deus, os mais longínquos sinais de violência ou de coação. Ao assumir a gestão administrativa e técnica desta pasta, que tem honrado, o Ministro Negrão de Lima focalizou êsses importantes fatores, observando: "As nossas questões apresentam peculiaridades ligadas ao nosso ambiente, à nossa índole, à nossa formação moral e espiritual, não comportando medidas extremas, violentas e subversivas. Os conservadores estão antedatados em relação a esta época. Não podemos nos guiar por êles. Mas, devemos, também nos acautelar contra os perigos, as seduções e os avanços dos que se colocam no extremo oposto, pleiteando soluções de caráter simplista ou remédios drásticos, para as desigualdades sociais. As medidas e soluções importantes podem e devem ser encontradas em processo firme de readaptação e de reforma, frete aos postulados da política social cristã e as inquietações e angústias em que vivem milhares de brasileiros. "Essa fórmula de equilíbrio, essa lição de bom senso, êsse exemplo de serenidade administrativa, que o atual governo vem revelando, na defesa dos interesses coletivos, constitui também o clima em que se desenvolve a Justiça do Trabalho. Todos estamos empenhados em colaborar, e é urgente que o Brasil em péso colabore, na execução do vasto e patriótico programa de política social do Presidente Eurico Dutra. Autônoma, dotada de fisionomia própria, jurisdicional, nem por isso deve a Justiça do Trabalho mostrar-se indiferente ou desinteressada das múltiplas atividades desta Secretaria de Estado, que também se destina, pelos seus diferentes órgãos, a promover a harmonia das nossas classes, numa palavra, a paz social. Assinalamos, com orgulho, o esforço, a perseverança, a bravura intelectual com que se conduziram os membros do Conselho Nacional do Trabalho, estruturando o direito trabalhista brasileiro, desfazendo equívocos, infundindo confiança através de suas decisões, eliminando obstáculos de tãda ordem. Foi um labor contínuo, múltiplo, seguro, em que as idéias e opiniões se

agitaram num esplêndido ambiente de cultura, de elevação moral e patriotismo inexcusável. Por prova ou exemplo, aí estão, nas publicações oficiais ou nos livros e revistas técnicas, os acordões e votos proferidos aqui estão mapas e relatórios. Verifica-se, através destes, que, em 1945, o antigo Conselho Nacional do Trabalho julgou 1 137 processos, dos quais 10 de dissídios coletivos. Em 46, mercê do esforço exaustivo e fecundo dos seus membros, preocupados, como se mostraram, em colocar rigorosamente em dia os serviços deste Tribunal, foram apreciados 1 276 processos, e destes importa distinguir 46 concernentes a demandas coletivas. Tais demandas constituem matéria de magna relevância, de extrema complexidade pela soma de interesses que envolvem. Apesar de tudo, pode-se afirmar, em tese, que os pronunciamentos da Justiça do Trabalho nestes litígios vêm satisfazendo as aspirações gerais. Inúmeras reclamações iniciadas há menos de cinco meses na primeira instância e que transitaram pelos Conselhos Regionais, já foram, em grau de recurso extraordinário, julgadas por esta Superior instância. Eis aí. De todos os setores da Justiça do Trabalho - aqui, nos extintos Conselhos Regionais, nas Juntas de Conciliação e Julgamento, nos serviços administrativos, numa surpreendente homogeneidade de esforços - há compreensão e entusiasmo pela realização dessa grande obra de tranquilidade e segurança sociais. Destacamos, ainda, num preito de justiça, a cooperação preciosa do Ministério Público Trabalhista. Vacilante, na sua fase inicial, já agora a justiça trabalhista nos oferece uma coleção de julgados, um repositório de decisões, uma riqueza de jurisprudência que fixaram bem a sua admirável posição na vida jurídica nacional. Justiça eficiente e rápida. Esse, o pensamento dominante no espírito de quantos se dedicam a essas atividades, tão nobres e generosas; de quantos sentem que as suas peças não de movimentar-se já agora com mais agilidade; de quantos sentem que, da eficiência desta Justiça, depende a própria segurança do Estado, cujos problemas econômicos se encontram intimamente vinculados às forças representativas ao capital e do trabalho. É este Tribunal, sem contestação, uma das mais delicadas instituições humanas, pela sua estrutura e pelos seus objetivos. Aparelhá-lo de acôrdo com o seu desenvolvimento, aprimorar a instalação dos seus órgãos, dotá-lo dos elemen

tos indispensáveis ao perfeito desempenho de sua missão, prover com cuidado os seus postos, selecionar juizes que venham munidos, "não apenas de saber jurídico ou de conhecimentos técnicos, mas de espírito de sacrificio e de apostolado" são problemas que vêm sendo solucionados sem pausa, desde os seus primórdios. Temos observado, respeitáveis ouvintes, e constitui o facto sinal esplêndido da vitalidade d'este Tribunal, que, além do respeito aos textos legais, sempre existiu aqui, em alto grau, o sentido da cousa pública, a compreensão, o reconhecimento da liberdade como condição fundamental da existência humana e, finalmente, o espírito moderno, isto é, a intelligência dos problemas, dos debates, das reses sociais do século em que vivemos. A Justiça do Trabalho, para atingir a fase que hoje se inaugura de reestruturação definitiva dos seus quadros, com o fim de facilitar a cristalização das idéias básicas de rapidez e eficiência, passou, entre nós, por dois períodos: primeiro, o da sua formação, através dos estudos técnicos e dos juristas, além da atuação decisiva, que nós testemunhamos, de quantos integraram os seus primeiros órgãos, numa quadra de geral incompreensão; segundo, o da consolidação dos seus preceitos, tarefa de que participaram, com brilho, os seus honrados magistrados. Anima-os o pensamento da unidade espiritual das classes nucleares do Brasil, anima-os a certeza de que estão deante de um Direito Novo, formado de acordo com as nossas aspirações, necessidades e realidades, direito que há de concorrer para o nosso maior prestígio moral, econômico e social, na ansiedade e no sofrimento da civilização contemporânea. Senhores Juizes do Tribunal Superior do Trabalho: Parece-nos desnecessário frizar a satisfação com que recebemos o ato governamental, que vos investiu de tão altas e nobres funções públicas. Temos fé na vossa reconhecida idoneidade moral, na vossa opulenta cultura, nos vossos conhecimentos de direito social. Estamos seguros, sem nenhuma dúvida, da elevação e brilho com que vos conduzireis no desempenho do vosso mandato. Empregados e empregadores, força é dizê-lo, muito se hão de beneficiar da sabedoria dos vossos arestos e independência dos vossos atos. Desejamos, finalmente, expressar o nosso louvor àqueles que deixaram de participar d'este Tribunal, louvor a que têm jús

pelos exemplos dignificantes de operosidade e civismo que souberam transmitir, contribuindo, destarte, para o maior prestígio da justiça do trabalho. O Tribunal Superior do Trabalho, constituído pelo esforço, pelo esforço, pela compreensão, pela clareza e pela clareza do atual Governo, continuará a manter este ambiente de harmonia em benefício da ordem social, colocando acima de quaisquer outros fatores, o pensamento vivo dos supremos interesses nacionais". A seguir, em nome do Ministério Público Trabalhista falou o Sr. Procurador Geral Américo Ferreira Lopes, para trazer a sua saudação ao novo Tribunal. Disse S.Exa.: "Como parte integrante da organização judiciária trabalhista, a Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho está presente a esta solenidade e vem trazer aos Egrégios Juizes as congratulações pelo reinício de suas atividades judicantes, sob a égide de nova lei que lhes atribui composição nova, sem quebra da finalidade substancial de conciliar e julgar os dissídios individuais e coletivos entre empregados e empregadores e as demais controvérsias oriundas de relações do trabalho regidas por legislação social. Foi assim a 19 de maio de 1941 e assim continua a ser o objetivo idêntico, dentro da órbita do poder judiciário nacional, sob o amparo do preceito escrito no número V do artigo 94 da Constituição promulgada a 18 do corrente mês. No transcurso desses cinco anos padeceu a Justiça do Trabalho de males impostos pela teimosia impertinente que a queria meramente declaratória e até mesmo pela irreverência a provocar abalo na confiança dos julgados trabalhistas. Não valeram para a cessação da grita as decisões do mais elevado Tribunal do País, nem a sensata opinião dos doutos nas letras jurídicas. Já agora, porém, o dispositivo constitucional proscreeva a obstinação pretenciosa e não admite a pertinácia dos desacatos. Reafirma-se no novo Estatuto Político a parcela de poder que cabe à justiça do Trabalho, na esfera de suas atribuições, no resguardo do princípio fundamental do poder judiciário consistente na soberania do direito como condição suprema da paz política e da ordem jurídica e social. Também está no reverso a condenação da prepotência pela vedação a cada qual de fazer justiça por suas próprias mãos e ainda nesse lado se firma que a impunidade em nada aproveita aos violadores das instituições sociais protegidas pelas sanções das leis. A procuradoria da Justiça estará, como sempre esteve, na vigilância da

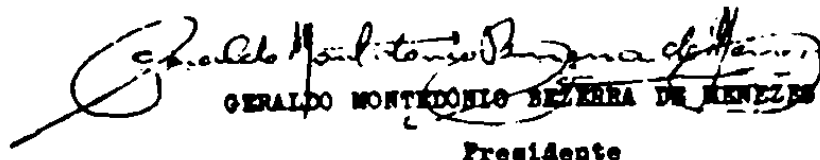
bôa execução das disciplinas que dominam toda a trajetória do direito trabalhista e a respectiva incidência sôbre as classes trabalhadoras. Nunca deixou, nem deixará, dentro ou fóra do âmbito ea que exercita suas nobilitantes funções, de bendizer a sabedoria e a integridade como formadoras da sublimidade de proceder e de agir por parte dos Juizes do Trabalho, impávidos e serenos ante os pontegudos espinhos, por mais acerbos que sejam. E vale registrar, com o prazer com que ora faço, a atuação decisiva de um Procurador illustre e parlamentar brilhante, que é o Senador Attilio Vivacqua, na Sub-Comissão Parlamentar a que esteve afeto o estudo do Poder Judiciário, objetivando a adoção do preceito constitucional que se consagrou para elevar ainda mais a Justiça do Trabalho. Resta-nos d'oravante prosseguir na nossa faina jurídica e com a mira certa no reconhecimento do direito a quem legitimamente o tiver. É todo êle de simplicidade o aparelho de que nos servimos para a aplicação da Justiça e sua base se encontra no próprio desejo das partes, esclarecido pela autoridade judiciária através dos elementos persuasivos, conducentes à educação da vontade dos dissidentes para a concórdia e capazes de levá-las à certeza de que mais lucrativo é o acôrdo amigável do que o recurso às demandas. Tenho sempre me manifestado no sentido de que as leis trabalhistas são fórmulas protetoras da nacionalidade, confiadas à guarda e ao patriotismo das classes à que mais diretamente se referem ou, então, normas educativas que se praticam mais pelos movimentos da bôa razão do que pelo espantelho das punições. Já apontei como uma das maneiras dessa aducação as decisões dos Juizes e Tribunais, proferidas com elevação moral, a fim de que constituam o ensino certo da lei em suas justas dsterminações, despertem os sentimentos de civismo e mereçam o acatamento devido à autoridade educativa. Tem o Poder Judiciário do Trabalho a sua ordem jurídica, a sua sistemática de coordenação e cooperação e, alinhando os meios de que dispõe, fácil se torna o ajuntamento dos elementos educativos e instrutivos para melhor compreensão de deveres das classes trabalhadoras, permitindo que se lhes resguardem direitos e garantias em termos convenientes de bôa ordem, construída sob a influência de fraterna solidariedade e reforçada por laços de

liberdade e de justiça. Integral será, ao vosso lado, Egrégios Juizes, t^oda a nossa dedicação e irrestrito o nosso ap^oio à verdadeira prática da Justiça e diversa não é a orientação diária que nos vem do digno e ilustre Ministro Otacílio Negrão de Lima. Temos tido até o presente o auxílio poderoso do saber dos advogados que militam no fôro trabalhista e tão nobre é a causa que a todos nós cabe defender que estou certo de que o favor dos doutos formará conosco na santidade dessa defesa. Também o controle da opinião pública sobre os atos dos julgadores nunca deixou de ser garantia para o aperfeiçoamento da justiça e da sua exata distribuição. Ditas estas palavras de saudação a t^oda a magistratura trabalhista, estamos seguros de que cada vez mais se firmará o alicerce em que se baseia o trono de realza da Justiça do Trabalho, símbolo da magestosa soberania do Direito. Logo após, em nome dos advogados que militam na Justiça do Trabalho, fez-se ouvir o advogado Nélio Reis, congratulando-se com a Justiça: "excelentíssimo senhor Ministro do Trabalho, Exm^o. Sr. Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, Exmos. Srs. Representantes das Autoridades, Srs. Ministros do Supremo Tribunal do Trabalho, minhas senhoras, meus senhores: Fui designado por meus colegas para, em nome dos advogados, testemunhar as nossas congratulações por esta festa que representa mais uma dignificação para a Justiça do Trabalho. Quem, como nós, vive voltado com os olhos vigilantes e de ternura para o progresso do Direito Social entre nós, esta festa tem um significado todo especial ela representa mais um marco de ascensão realizada pelo Tribunal do Trabalho como um complemento da caminhada de fecundação do Direito Social. O que faz, ou melhor, um dos sintomas do envelhecimento precoce das leis é o seu feitio polemista. T^oda lei reflete, em regra, a prevalência de uma teoria doutrinária, de uma corrente espiritual a que se filia ou o legislador coletivo ou o legislador individual. Por isto se assinala, com procedência, que a b^oa lei é aquela que faz a fusão das correntes doutrinárias, que realiza o amálgama legislativo. Poderemos dizer que é esta a hipótese que acaba de ocorrer com a Justiça do Trabalho. Duas festas magníficas, dois instantes de emoção para o coração de quantos vivem em constante z^olo pelo Direito Social e pela Justiça do Trabalho: a primeira delas é a do enquadramento

da Justiça do Trabalho no âmbito do Poder Judiciário e, logo a seguir, a transformação da estrutura judiciária desta Justiça, que possibilitou a magnífica festa a que estamos assistindo e que de todo o coração estamos participando. Determinando a nomeação de sete membros por designação do Sr. Presidente da República, a lei foi hábil conciliando as duas correntes e permitindo que nelas se incluisse dois elementos não togados. Abriu, assim, as suas portas para os economistas, para os sociólogos, para os estudiosos de todo gênero e forma de cultura, do sorte que eles possam contribuir, que venham completar a formação dogmática do próprio Tribunal do Trabalho. S.Exa., o Sr. Presidente, no seu magnífico discurso, pôs em destaque, na ordem dos julgamentos pelo Tribunal Trabalhista, o volume, o número dos dissídios coletivos aqui resolvidos. S. Exa. mencionou, se não me falha a lembrança, o número 46 de processos coletivos aqui resolvidos. Estas sentenças, todos nós sabemos, as sentenças coletivas, normativas, têm força de lei e é um grande espírito, Alfredo Palácio, que nos diz que ela tem um sentido social e econômico: Gastão Gêze fala no sentido biológico das leis e na da mais natural que para orientá-las sejam chamados estes elementos de cultura, que são os alicerces de um pronunciamento definitivo da própria legislação. É por isto, Senhores, que nós vemos, pela voz dos tratadistas, pela voz autorizada dos juristas, a dignificação da elaboração legislativa pelo concurso das diversas formas da cultura humana. Podemos dizer que esta Justiça realizou, sob este aspecto, a caminhada definitiva, conciliando as duas correntes, aquelas correntes que entende que devia este Tribunal ser um Tribunal togado, como conciliou também a corrente que entende que a contribuição classista é um elemento preponderante e definitivo de uma boa realização social. Srs. esta festa, de que estamos participando de todo coração, sinceramente comovidos, não é apenas uma festa de alegria. Ela é, também, um ato de compromisso, um compromisso de que a Justiça do Trabalho há de saber compreender e dignificar esta magnitude que lhe foi reservada, sucessivamente, pela mão do Sr. Presidente da República e pelo voto dos Representantes de nosso Povo." Por fim, proferiu o Exm^o. Sr. Otacílio Negrão de Lima, Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio o seguinte discurso: "A insta-

lação d'êste Tribunal Superior marca um ponto alto no movimento de revisão e de estudo das questões trabalhistas empreendidas pelo Governo do Senhor Presidente da República Eurico Dutra. Per^{mito-me}, em relação a êste Egrégio Tribunal e à organização da Justiça do Trabalho, nos Estados, destacar os constantes e inteligentes esforços do vosso Presidente, Ministro Geraldo Monte d'ônio Beserra de Menezes. Nos termos da reforma recentemente estabelecida, em perfeita consonância com as disposições da Constituição, a Justiça do Trabalho acaba de integrar-se ao Poder Judiciário e passa a revestir-se das condições, direitos e garantias que cercam de majestade a função do Juiz. A melhoria da sorte dos trabalhadores depende, como é claro, d'os seus próprios esforços, da sua inteligência, do seu interesse profissional, de seu senso sindical, do seu espírito de compreensão, de sobriedade e de família. É natural que o Estado defenda estas virtudes, amparando-as com medidas tendentes ao levantamento do seu nível de existência, de educação e de cultura. A Justiça do Trabalho não foi instituída em favor de uns ou de outros, porque, então, não seria justiça. É sim, providente instrumento do progresso social, criado pelo próprio Estado em face da aguda e grave repercussão que costumam alcançar os litígios entre capitales trabalho. As controvérsias e dissídios entre empregados e empregadores são problemas que alcançam os fundamentos da vida social, constituem algo de vivo e profundo neste aflito universo em que nos encontramos, e não podem ser mais resolvidos à luz d'os critérios e valores de superfície. Assim, a missão confiada a êste Tribunal Superior assume enorme importância. E a solenidade de sua instalação, a que me honro de assistir, significa o auspicioso começo de outros tempos. A esta alta magistratura, que hoje se inaugura sob o olhar vigilante do Brasil trabalhista, caberá tarefa mais significativa do que a da simples aplicação das leis. Toca-lha o dever de contribuir para que se crie o ambiente de confiança, mostrando às massas inquietas ou insatisfeitas, por meio de decisões rápidas, eficientes e sábias, que é no regime da livre discussão e não nos sistemas políticos de controle rígido e despótico empunhado pelo Estado, que elas encontrarão solução para os seus interesses e esperanças. É no vasto mar da democracia que deverão resolver-se as tormentas sociais. Não sei de missão mais alta do que a de juiz. Não conheço função

mais nobre. O juiz deve ser equânime, firme, justo e sábio. Para mim, é a mais complexa a função do juiz do Trabalho - o juiz moderno por excelência, e que, ao proferir o seu voto, não o fará com êxito, se não tiver a acústica necessária para captar as poderosas vozes desse mundo novo - com os seus terríveis males, os seus profundos desajustamentos e enormes dificuldades. Felizmente, os cidadãos que compõem este Colendo Tribunal respondem por sua ilustração e patriotismo. A antiga filosofia grega - desprezando o trabalho - considerava o artista indigno de ser cidadão. No século XVIII, o trabalho emergiu do acinte, para tornar-se nobre e dignificador. Hoje, o trabalho erigiu-se em Justiça, que é a primeira das virtudes, o justo meio entre dois extremos. Outros atributos essenciais ao seu exercício encontram-se neste Superior Tribunal, nas pessoas de seus dignos juizes: coragem, prudência, temperança e sabedoria. E, pois, cheio de confiança que eu vos saúdo, certo do brilhante desempenho que ides dar a vossos difíceis encargos enriquecendo assim a vossa folha de serviços à nossa querida Pátria. Encerrando a solenidade, o Sr. Presidente agradeceu o comparecimento do representante do Sr. Ministro, demais autoridades e de todos quantos honraram com a sua presença à solenidade. E, para constar, eu, Secretário do Tribunal, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Presidente e por mim subscrita. Rio de Janeiro, aos vinte e três dias do mês de setembro de mil novecentos e quarenta e seis.


GERALDO MONTEDONIO BEZERRA DE MENEZES

Presidente


AGNELO BERGAMINI DE ABREU

Secretário

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

1946

Presidente:

GERALDO MONTEDÔNIO BEZERRA DE MENEZES

Vice-Presidente:

MANOEL ALVES CALDEIRA NETO

Membros Togados:

ASTOLFO HENRIQUE SERRA

DELFIN MOREIRA JÚNIOR

EDGARD DE OLIVEIRA LIMA

EDGARD RIBEIRO SANCHES

JÚLIO DE CARVALHO BARATA

Representação Classista:

a - empregadores

OZÉAS MOTA

WALDEMAR FERREIRA MARQUES

b - empregados

ANTONIO FRANCISCO CARVALHAL

PERCIVAL GODOI ILHA

1947

Presidente:

GERALDO MONTE DÔNIO BEZERRA DE MENEZES

Vice-Presidente:

MANOEL ALVES CALDEIRA NETO

Membros Togados:

ASTOLFO HENRIQUE SERRA

DELFIN MOREIRA JÚNIOR

EDGARD DE OLIVEIRA LIMA

EDGARD RIBEIRO SANCHES

JÚLIO DE CARVALHO BARATA

Representação Classista:

a - empregadores

OZÉAS MOTA,

até abril

WALDEMAR FERREIRA MARQUES

b - empregados

ANTONIO FRANCISCO CARVALHAL

PERCIVAL GODOI ILHA

1948 - 1949 - 1950

Presidente:

GERALDO MONTEDÔNIO BEZERRA DE MENEZES

Vice-Presidente:

MANOEL ALVES CALDEIRA NETO

Membros Togados:

ASTOLFO HENRIQUE SERRA

DELFIN MOREIRA JÚNIOR

EDGARD DE OLIVEIRA LIMA

EDGARD RIBEIRO SANCHES

JÚLIO DE CARVALHO BARATA

Representação Classista:

a - empregadores

RÔMULO GOMES CARDIM

WALDEMAR FERREIRA MARQUES

b - empregados

ANTONIO FRANCISCO CARVALHAL

PERCIVAL GODOI ILHA

1951 - 1952 - 1953

Presidente:

GERALDO MONTEDÔNIO BEZERRA DE MENEZES,
até 2 de maio

MANOEL ALVES CALDEIRA NETO,
a partir de 2 de maio

Vice-Presidente:

MANOEL ALVES CALDEIRA NETO,
até 2 de maio

DELFIN MOREIRA JÚNIOR,
a partir de 2 de maio

Membros Togados:

ASTOLFO HENRIQUE SERRA
EDGARD DE OLIVEIRA LIMA
EDGARD RIBEIRO SANCHES
JÚLIO DE CARVALHO BARATA

Representação Classista:

a - empregadores

RÔMULO GOMES CARDIM
WALDEMAR FERREIRA MARQUES

b - empregados

ANTONIO FRANCISCO CARVALHAL
PERCIVAL GODOI ILHA

1954

Presidente:

MANOEL ALVES CALDEIRA NETO

Vice-Presidente:

DELFIN MOREIRA JÚNIOR

Corregedor:

GERALDO MONTEDEÔNIO BEZERRAS DE MENEZES

Membros Togados:

ASTOLFO HENRIQUE SERRA

ALDILIO TOSTES MALTA

EDGARD DE OLIVEIRA LIMA

EDGARD RIBEIRO SANCHES

JÚLIO DE CARVALHO BARATA

OSCAR SARAIVA

THELIO DA COSTA MONTEIRO

WALDEMAR PEDROSA

Representação Classista:

a - empregadores

RÔMULO GOMES CARDIM

JONAS MELLO CARVALHO

WALDEMAR FERREIRA MARQUES

b - empregados

ANTONIO FRANCISCO CARVALHAL

PERCIVAL GODOI ILHA

MÁRIO LOPES DE OLIVEIRA

1955

Presidente:

MANOEL ALVES CALDEIRA NETO, até 1o. de maio
DELFIN MOREIRA JÚNIOR, a partir de 1o. de maio

Vice-Presidente:

DELFIN MOREIRA JÚNIOR, até 1o. de maio
EDGARD RIBEIRO SANCHES, a partir de 1o. de maio

Corregedor:

GERALDO MONTEDEÔNIO BEZERRA DE MENEZES

Membros Togados:

ASTOLFO HENRIQUE SERRA

ALDILIO TOSTES MALTA

EDGARD DE OLIVEIRA LIMA

JÚLIO DE CARVALHO BARATA

OSCAR SARAIVA

THELIO DA COSTA MONTEIRO

WALDEMAR PEDROSA, até novembro

JOAQUIM MÁXIMO DE CARVALHO JÚNIOR,

a partir de dezembro

Representação Classista:

a - empregadores

RÔMULO GOMES CARDIM

JONAS MELLO CARVALHO

WALDEMAR FERREIRA MARQUES

b - empregados

ANTONIO FRANCISCO CARVALHAL

PERCIVAL GODOI ILHA

MÁRIO LOPES DE OLIVEIRA

1956

Presidente:

DELFIN MOREIRA JÚNIOR

Vice-Presidente:

EDGARD RIBEIRO SANCHES

Corregedor:

GERALDO MONTEÔNIO BEZERRA DE MENEZES

Membros Togados:

ASTOLFO HENRIQUE SERRA

ALDILIO TOSTES MALTA

EDGARD DE OLIVEIRA LIMA

JOAQUIM MÁXIMO DE CARVALHO JÚNIOR,

até 5 de dezembro

HILDEBRANDO BISAGLIA,

a partir de 5 de dezembro

JÚLIO DE CARVALHO BARATA

OSCAR SARAIVA

MANOEL ALVES CALDEIRA NETO

THELIO DA COSTA MONTEIRO

Representação Classista:

a - empregadores

RÔMULO GOMES CARDIM

JONAS MELLO CARVALHO

WALDEMAR FERREIRA MARQUES

b - empregados

ANTONIO FRANCISCO CARVALHAL

PERCIVAL GODOI ILHA

MÁRIO LOPES DE OLIVEIRA

1957

Presidente:

DELFIN MOREIRA JÚNIOR

Vice-Presidente:

EDGARD RIBEIRO SANCHES

Corregedor:

GERALDO MONTE DÔNIO BEZERRA DE MENEZES

Membros Togados:

ASTOLFO HENRIQUE SERRA

ALDILIO TOSTES MALTA

EDGARD DE OLIVEIRA LIMA

HILDEBRANDO BISAGLIA

JÚLIO DE CARVALHO BARATA

OSCAR SARAIVA

THELIO DA COSTA MONTEIRO

MANOEL ALVES CALDEIRA NETO

Representação Classista:

a - empregadores

RÔMULO GOMES CARDIM

WALDEMAR FERREIRA MARQUES,

depois

JESSE PINTO FREIRE

JONAS MELLO CARVALHO

b - empregados

ANTONIO FRANCISCO CARVALHAL

PERCIVAL GODOI ILHA

MÁRIO LOPES DE OLIVEIRA

1958

Presidente:

DELFIN MOREIRA JÚNIOR

Vice-Prezente:

EDGARD RIBEIRO SANCHES, até 4 de julho

Corregedor:

GERALDO MONTE DÔNIO BEZERRA DE MENEZES

Membros Togados:

ASTOLFO HEBRIQUE SERRA

ALDILIO TOSTES MALTA

EDGARD DE OLIVEIRA LIMA

GERALDO STARLING SOARES, a partir de 27 de agosto

HILDEBRANDO BISAGLIA

JÚLIO DE CARVALHO BARATA

OSCAR SARAIVA

THELIO DA COSTA MONTEIRO

MANOEL ALVES CALDEIRA NETO

Representação Classista:

a - empregadores

RÔMULO GOMES CARDIM

JONAS MELLO CARVALHO

JESSE PINTO FREIRE, até 24 de maio, depois

MAURÍCIO LANGE

b - empregados

ANTONIO FRANCISCO CARVALHAL

PERCIVAL GODOI ILHA

LUIZ AUGUSTO DA FRANÇA

MÁRIO LOPES DE OLIVEIRA,

a partir de 26 de novembro, na vaga

decorrente do falecimento, de Percival

Godói Ilha.

1959

Presidente:

DELFIN MOREIRA JÚNIOR

Vice-Presidente:

JÚLIO DE CARVALHO BARATA

Corregedor:

GERALDO MONTE DÔNIO BEZERRA DE MENEZES

Membros Togados:

ASTOLFO HENRIQUE SERRA

ALDILIO TOSTES MALTA

EDGARD DE OLIVEIRA LIMA

GERALDO STARLING SOARES

HILDEBRANDO BISAGLIA

OSCAR SARAIVA

THELIO DA COSTA MONTEIRO

MANOEL ALVES CALDEIRA NETO

Representação Classista:

a - empregadores

RÔMULO GOMES CARDIM

JONAS MELLO CARVALHO

MAURÍCIO LANGE

b - empregados

ANTONIO FRANCISCO CARVALHAL

LUIZ AUGUSTO DA FRANÇA

MÁRIO LOPES DE OLIVEIRA

1960

Presidente:

DELFIN MOREIRA JÚNIOR, até 2 de janeiro
JÚLIO DE CARVALHO BARATA, a partir de 4 de janeiro

Vice-Presidente:

OSCAR SARAIVA, de 3 de janeiro a março
ASTOLFO HENRIQUE SERRA, a partir de 4 de junho

Corregedor:

GERALDO MONTEDÔNIO BEZERRA DE MENEZES,
até 2 de janeiro

MANOEL ALVES CALDEIRA NETO,
a partir de 4 de janeiro

Membros Togados:

ALDILIO TOSTES MALTA
EDGARD DE OLIVEIRA LIMA, até 15 de outubro
ALLYRIO SALLES COELHO,

a partir de 25 de outubro a 7 de novembro

FERNANDO CARNEIRO DA CUNHA NÓBREGA,
a partir de 7 de junho

HILDEBRANDO BISAGLIA
GERALDO STARLING SOARES
THELIO DA COSTA MONTEIRO

Representação Classista:

a - empregadores

RÔMULO GOMES CARDIM
JONAS MELLO CARVALHO, depois
JOSÉ DE AQUINO PORTO
MAURÍCIO LANGE

b - empregados

ANTONIO FRANCISCO CARVALHAL, depois
MINERVINO FIUZA LIMA
LUIZ AUGUSTO DA FRANÇA
MÁRIO LOPES DE OLIVEIRA

1961

Presidente:

JÚLIO DE CARVALHO BARATA

Vice-Presidente:

ASTOLFO HENRIQUE SERRA

Corregedor:

MANOEL ALVES CALDEIRA NETO

Membros Togados:

ALDILIO TOSTES MALTA

DOMINGOS NETTO DE VELASCO,

a partir de 8 de fevereiro

DELFINO MOREIRA JÚNIOR

FERNANDO CARNEIRO DA CUNHA NÓBREGA

HILDEBRANDO BISAGLIA

THELIO DA COSTA MONTEIRO

GERALDO MONTE DÔNIO BEZERRA DE MENEZES

GERALDO STARLING SOARES

Representação Classista:

a - empregadores

RÔMULO GOMES CARDIM

JOSÉ DE AQUINO PORTO

MAURÍCIO LANGE,

depois

FORTUNATO PERES JÚNIOR

b - empregados

MINERVINO FIUZA LIMA

LUIZ AUGUSTO DA FRANÇA,

depois

AFFONSO TEIXEIRA FILHO

MÁRIO LOPES DE OLIVEIRA

1962

Presidente:

JÚLIO DE CARVALHO BARATA

Vice-Presidente.

ASTOLFO HENRIQUE SERRA

Corregedor:

MANOEL ALVES CALDEIRA NETO

Membros Togados:

ALDILIO TOSTES MALTA

DOMINGOS NETTO DE VELASCO

DELFIN MOREIRA JÚNIOR

GERALDO MONTE DÔNIO BEZERRA DE MENEZES

GERALDO STARLING SOARES

FERNANDO CARNEIRO DA CUNHA NÓBREGA

HILDEBRANDO BISAGLIA

THELIO DA COSTA MONTEIRO

Representação Classista:

a - empregadores

RÔMULO GOMES CARDIM

FORTUNATO PERES JÚNIOR

JOSÉ DE AQUINO PORTO

b - empregados

MINERVINO FIUZA LIMA

AFFONSO TEIXEIRA FILHO

LUIZ MENOSSI

1963

Presidente:

JÚLIO DE CARVALHO BARATA

Vice-Presidente:

ASTOLFO HENRIQUE SERRA

Corregedor:

MANOEL ALVES CALDEIRA NETO

Membros Togados:

ALDILIO TOSTES MALTA

DELFINO MOREIRA JÚNIOR

DOMINGOS NETTO DE VELASCO, até 22 de março

JOÃO DE LIMA TEIXEIRA, a partir de 27 de março

FERNANDO CARNEIRO DA CUNHA NÓBREGA

HILDEBRANDO BISAGLIA

GERALDO MONTEDEÔNIO BEZERRA DE MENEZES

GERALDO STARLING SOARES

THELIO DA COSTA MONTEIRO

Representação Classista:

a - empregadores

RÔMULO GOMES CARDIM

JOSÉ DE AQUINO PORTO, depois

CHARLES EDGAD MORITZ

FORTUNATO PERES JÚNIOR

b - empregados

MINERVINO FIUZA LIMA

LUIZ MENOSSI

AFFONSO TEIXEIRA FILHO

1964

Presidente:

JÚLIO DE CARVALHO BARATA, até 2 de janeiro

ASTOLFO HENRIQUE SERRA, a partir de 2 de janeiro

Vice-Presidente:

ASTOLFO HENRIQUE SERRA, até 2 de janeiro

HILDEBRANDO BISAGLIA, a partir de 2 de janeiro

Corregedor:

MANOEL ALVES CALDEIRA NETO, até 2 de janeiro
DELFINO MOREIRA JÚNIOR,

de 2 de janeiro a 20 de outubro de 1964

JÚLIO DE CARVALHO BARATA,

a partir de 4 de novembro

Membros Togados:

ALDILIO TOSTES MALTA

FERNANDO CARNEIRO DA CUNHA NÓBREGA

GERALDO MONTEDEÔNIO BEZERRA DE MENEZES

GERALDO STARLING SOARES

JOÃO DE LIMA TEIXEIRA

THELIO DA COSTA MONTEIRO

Representação Classista:

a - empregadores

CHARLES EDGARD MORITZ

FORTUNATO PERES JÚNIOR

RÔMULO GOMES CARDIM

b - empregados

MINERVINO FIUZA LIMA

LUIZ MENOSSI

AFFONSO TEIXEIRA FILHO, depois

OLYMPIO FERNANDES MELLO, depois

JOSÉ JOAQUIM PEREIRA DE CARVALHO JÚNIOR

1965

Presidente:

ASTOLFO HENRIQUE SERRA

Vice-Presidente:

HILDEBRANDO BISAGLIA

Corregedor:

JÚLIO DE CARVALHO BARATA

Membros Togados:

ALDILIO TOSTES MALTA

ARNALDO LOPES SUSSEKIND,

a partir de 3 de dezembro

GERALDO MONTEDÔNIO BEZERRA DE MENEZES

GERALDO STARLING SOARES

JOÃO DE LIMA TEIXEIRA

MANOEL ALVES CALDEIRA NETO

FERNANDO CARNEIRO DA CUNHA NÓBREGA

THELIO DA COSTA MONTEIRO

Representação Classista:

a - empregadores

CHARLES EDGARD MORITZ

FORTUNATO PERES JÚNIOR

RÔMULO GOMES CARDIM

b - empregados

MINERVINO FIUZA LIMA

LUIZ MENOSSI

JOSÉ JOAQUIM PEREIRA DE CARVALHO JÚNIOR

1966

Presidente:

ASTOLFO HENRIQUE SERRA, até 14 de dezembro

HILDEBRANDO BISAGLIA, a partir de 14 de dezembro

Vice-Presidente:

HILDEBRANDO BISAGLIA, até 14 de dezembro

THELIO DA COSTA MONTEIRO, a partir de 14 de dezembro

Corregedor:

JÚLIO DE CARVALHO BARATA, até 14 de dezembro

ASTOLFO HENRIQUE SERRA, a partir de 14 de dezembro

Membros Togados:

ALDILIO TOSTES MALTA

ARNALDO LOPES SUSSEKIND

GERALDO MONTE DÔNIO BEZERRA DE MENEZES,

até 12 de maio

GERALDO STARLING SOARES

JOÃO DE LIMA TEIXEIRA

MANOEL ALVES CALDEIRA NETO

RAYMUNDO DE SOUZA MOURA, a partir de 12 de outubro

Representação Classista:

a - empregadores

CHARLES EDGARD MORITZ

FORTUNATO PERES JÚNIOR

RÔMULO GOMES CARDIM

b - empregados

LUIZ MENOSSI

MINERVINO FIUZA LIMA, depois

ARY CAMPISTA

JOSÉ JOAQUIM PEREIRA DE CARVALHO JÚNIOR

1967

cPresidente:

HILDEBRANDO BISAGLIA

Vice-Presidente:

THELIO DA COSTA MONTEIRO

Corregedor:

ASTOLFO HENRIQUE SERRA

Membros Togados:

ALDILIO TOSTES MALTA

ARNALDO LOPES SUSSEKIND

FERNANDO CARNEIRO DA CUNHA NÓBREGA

GERALDO STARLING SOARES

JOÃO DE LIMA TEIXEIRA

MANOEL ALVES CALDEIRA NETO

RAYMUNDO DE SOUZA MOURA

JÚLIO DE CARVALHO BARATA

Representação Classista:

a - empregadores

CHARLES EDGARD MORITZ

FORTUNATO PERES JÚNIOR

RÔMULO GOMES CARDIM

b - empregados

LUIZ MENOSSI

ARY CAMPISTA

JOSÉ JOAQUIM PEREIRA DE CARVALHO JÚNIOR,

depois

ANTONIO ALVES DE ALMEIDA

1968

Presidente:

HILDEBRANDO BISAGLIA, até 21 de agosto

THÉLIO DA COSTA MONTEIRO, a partir de 21 de agosto

Vice-Presidente:

THÉLIO DA COSTA MONTEIRO, até 21 de agosto

ARNALDO LOPES SUSSEKIND, a partir de 21 de agosto

Corregedor:

ASTOLFO HENRIQUE SERRA, até 21 de agosto

FERNANDO C. DA CUNHA NÓBREGA, desde 21 de agosto

Membros Togados:

ALDILIO TOSTES MALTA

GERALDO STARLING SOARES

JOÃO DE LIMA TEIXEIRA

JÚLIO DE CARVALHO BARATA

MANOEL ALVES CALDEIRA NETO

RAYMUNDO DE SOUZA MOURA

Representação Classista:

a - empregadores

CHARLES EDGARD MORITZ

FORTUNATO PERES JÚNIOR

RÔMULO GOMES CARDIM

b - empregados

ARY CAMPISTA

ANTONIO ALVES DE ALMEIDA

LUIZ MENOSSI

1969

Presidente:

THÉLIO DA COSTA MONTEIRO

Vice-Presidente:

ARNALDO LOPES SUSSEKIND

Corregedor:

FERNANDO CARNEIRO DA CUNHA NÓBREGA

Membros Togados:

ALDILIO TOSTES MALTA

ASTOLFO HENRIQUE SERRA, até 2 de maio de 1969

MOZART V. RUSSOMANO, a partir de 25 de junho

GERALDO S. SOARES

JOÃO DE L. TEIXEIRA

JÚLIO DE C. BARATA, até 2 de maio de 1969

RENATO GOMES MACHADO, a partir de 11 de junho

HILDEBRANDO BISAGLIA

MANOEL ALVES CALDEIRA NETO

RAYMUNDO DE SOUZA MOURA

Representação Classista:

a - empregadores

CHARLES EDGARD MORITZ

ELIAS BUFÂIÇAL

FORTUNATO PERES JÚNIOR

RÔMULO GOMES CARDIM, depois

ANTONIO RODRIGUES DE AMORIM

b - empregados

ARÝ CAMPISTA, depois

JEREMIAS MARROCOS DE MORAES

ANTONIO ALVES DE ALMEIDA

LUIZ MENOSSI , até 9.10

1970

Presidente:

THELIO DA COSTA MONTEIRO

Vice-Presidente:

ARNALDO LOPES SUSSEKIND

Corregedor:

FERNANDO CARNEIRO DA CUNHA NÓBREGA

Membros Togados:

ALDILIO TOSTES MALTA

GERALDO STARLING SOARES

HILDEBRANDO BISAGLIA

JOÃO DE LIMA TEIXEIRA

RENATO GOMES MACHADO

MANOEL ALVES CALDEIRA NETO, até 2 de março

LUIZ ROBERTO DE REZENDE PUECH,

a partir de 6 de maio de 1970

MOZART VICTOR RUSSOMANO

RAYMUNDO DE SOUZA MOURA

Representação Classista:

a - empregadores

ELIAS BUFÃIÇAL

FORTUNATO PERES JÚNIOR

ANTONIO RODRIGUES DE AMORIM

b - empregados

JEREMIAS MARROCOS DE MORAES

ANTONIO ALVES DE ALMEIDA, depois

MIGUEL MENDONÇA

PEDRO LUIZ LEÃO VELLOSO EBERT, a partir de 30.9.70

1971

Presidente

THÉLIO DA COSTA MONTEIRO, até 16 de dezembro

HILDEBRANDO BISAGLIA, a partir de 17 de dezembro

Vice-Presidente:

ARNALDO LOPES SUSSEKIND, até 7 de setembro

**JOÃO DE LIMA TEIXEIRA, a partir de 8 de dezembro,
até 16 de dezembro**

MOZART VICTOR RUSSOMANO, a partir de 17 de dezembro

Corregedor:

FERNANDO CARNEIRO DA CUNHA NÓBREGA, até 18 de novembro

JOÃO DE LIMA TEIXEIRA, de 19 de novembro a 16 de dezembro

RAYMUNDO DE SOUZA MOURA, a partir de 17 de dezembro

Membros Togados:

ALDÍLIO TOSTES MALTA

ARNALDO LOPES SUSSEKIND, até 27 de agosto

RENATO GOMES MACHADO

CARLOS ALBERTO BARATA SILVA, a partir de 17 de novembro

FERNANDO CARNEIRO DA CUNHA NÓBREGA, até 18 de novembro

CARLOS COQUEIJO TORREÃO DA COSTA, a partir de 1o./12

GERALDO STARLING SOARES

LUIZ ROBERTO DE REZENDE PUECH

Representação Classista:

a - empregadores

ELIAS BUFÃIÇAL

FORTUNATO PERES JÚNIOR

ANTÔNIO RODRIGUES DE AMORIM

b - empregados

JEREMIAS MARROCOS DE MORAES

ANTÔNIO ALVES DE ALMEIDA, depois

MIGUEL MENDONÇA

PEDRO LUIZ LEÃO VELLOSO EBERT

1972

Presidente:

HILDEBRANDO BISAGLIA, até 18.12

MOZART VICTOR RUSSOMANO, a partir de 19 de dezembro

Vice-Presidente:

MOZART VICTOR RUSSOMANO, até 18 de dezembro

LUIZ ROBERTO DE REZENDE PUECH,

a partir de 18 de dezembro

Corregedor:

RAYMUNDO DE SOUZA MOURA, até 18.12

HILDEBRANDO BISAGLIA, a partir de 19 de dezembro

Membros Togados:

ALDILIO TOSTES MALTA

CARLOS ALBERTO BARATA SILVA

CARLOS COQUEIJO TORREÃO DA COSTA

GERALDO STARLING SOARES

JOÃO DE LIMA TEIXEIRA

RENATO GOMES MACHADO

THELIO DA COSTA MONTEIRO

Representação Classista:

a - empregadores

ANTONIO RODRIGUES DE AMORIM

ELIAS BUFÂIÇAL

FORTUNATO PERES JÚNIOR

b - empregados

JEREMIAS MARROCOS DE MORAES

PEDRO LUIZ LEÃO VELLOSO EBERT

RUDOR BLUMM

1973

Presidente:

MOZART VICTOR RUSSOMANO

Vice-Presidente:

LUIZ ROBERTO DE REZENDE PUECH

Corregedor:

HILDEBRANDO BISAGLIA

Membros Togados:

ALDILIO TOSTES MALTA

CARLOS ALBERTO BARATA SILVA

CARLOS COQUEIJO TORREÃO DA COSTA

GERALDO STARLING SOARES

JOÃO DE LIMA TEIXEIRA

RAYMUNDO DE SOUZA MOURA

RENATO GOMES MACHADO

THELIO DA COSTA MONTEIRO

Representação Classista:

a - empregadores

ANTONIO RODRIGUES DE AMORIM

ELIAS BUFÁIÇAL

FORTUNATO PERES JÚNIOR

b - empregados

ORLANDO COUTINHO

PEDRO LUIZ LEÃO VELLOSO EBERT

RUDOR BLUMM

1974

Presidente:

MOZART VICTOR RUSSOMANO, até 17 de dezembro
LUIZ ROBERTO DE REZENDE PUECH, a partir de 18.12

Vice-Presidente:

LUIZ ROBERTO DE REZENDE PUECH, até 17 de dezembro
GERALDO STARLING SOARES, a partir de 18 de dezembro

Corregedor:

HILDEBRANDO BISAGLIA, até 17 de dezembro
MOZART VICTOR RUSSOMANO,
a partir de 18 de dezembro

Membros Togados:

ALDILIO TOSTES MALTA
CARLOS ALBERTO BARATA SILVA
CARLOS COQUEIJO TORREÃO DA COSTA
JOÃO DE LIMA TEIXEIRA
RAYMUNDO DE SOUZA MOURA
RENATO GOMES MACHADO
THELIO DA COSTA MONTEIRO

Representação Classista:

a - empregadores

ANTONIO RODRIGUES DE AMORIM
ELIAS BUFÂIÇAL
FORTUNATO PERES JÚNIOR

b - empregados

ORLANDO COUTINHO
PEDRO LUIZ LEÃO VELLOSO EBERT
RUDRO BLUMM

1975

Presidente:

LUIZ ROBERTO DE REZENDE PUECH

Vice-Presidente:

GERALDO STARLING SOARES

Corregedor:

MOZART VICTOR RUSSOMANO

Membros Togados:

ALDILIO TOSTES MALTA

CARLOS ALBERTO BARATA SILVA

CARLOS COQUEIJO TORREÃO DA COSTA

HILDEBRANDO BISAGLIA

JOÃO DE LIMA TEIXEIRA

RAYMUNDO DE SOUZA MOURA

RENATO GOMES MACHADO

THELIO DA COSTA MONTEIRO

Representação Classista:

a - empregadores

ANTONIO RODRIGUES DE AMORIM,

até 9 de agosto

ELIAS BUFÃIÇAL

FORTUNATO PERES JÚNIOR

b - empregados

ORLANDO COUTINHO

PEDRO LUIZ LEÃO VELLOSO EBERT

ARY CAMPISTA

Decreto no. 16.027, de 30 de abril de 1923.

Crêa o Conselho Nacional do Trabalho

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do art. 86 da Lei número 4.632, de 6 de janeiro de 1923, que revigora o artigo 28, III, da lei no. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, decreta:

Art. 1o. - Fica creado o Conselho Nacional do Trabalho, que será o órgão consultivo dos poderes públicos em assumptos referentes à organização do trabalho e da previdência social.

Art. 2o. - Além do estudo de outros assumptos que possam interessar à organização do trabalho e da previdência social, o Conselho Nacional do Trabalho occupar-se-ha do seguinte: dia normal do trabalho nas principais industriais, systemas de remuneração do trabalho, contractos collectivos do trabalho, systemas de conciliação e arbitragem, especialmente para prevenir ou resolver as paradas, trabalho de menores, trabalho de mulheres, aprendizagem e ensino técnico, accidentes do trabalho, seguros sociaes; caixas de aposentadorias e pensões de ferro-viários, instituições de credito popular e caixas de credito agricola.

Art. 3o. - O Conselho compor-se-ha de 12 membros escolhidos pelo Presidente da República, sendo dous

entre os operarios, dous entre os patrões, dous entre altos funcionarios do Ministério da Agricultura, Industria e Commercio e seis entre pessoas de reconhecida competencia nos assuntos de que trata o artigo anterior.

§ 1o. - Haverá um Secretário Geral do Conselho, o qual participará das sessões e superintenderá todo o serviço de expediente.

§ 2o. - Os membros do Conselho, com excepção do Secretario Geral, servirão gratuitamente.

Art. 4o. - O Conselho Nacional do Trabalho reunir-se-ha normalmente, duas vezes por mez, podendo ser convocado extraordinariamente pelo presidente, "ex-officio" ou a requerimento, pelo menos, de dous membros.

Art. 5o. - O Conselho Nacional do Trabalho só poderá deliberar quando se acharem presentes, pelo menos, quatro membros.

§ 1o. - As resoluções do Conselho serão tomadas por maioria de votos, sendo lícito inserir na acta declaração de voto do membro que o requerer.

§ 2o. - As actas serão lavradas pelo Secretário Geral do Conselho ou por quem o substituir e publicadas na revista a que se refere o art. 14.

Art. 6o. - O Conselho Nacional do Trabalho ele-

gerá anualmente um presidente e um vice-presidente.

§ 1o. - Na falta ou impedimento do presidente e do Vice-Presidente, ao mais velho dos membros presentes caberá presidir a sessão.

§ 2o. - O ministro da Agricultura, Industria e Commercio será o presidente honorário do Conselho, cabendo-lhe a presidencia effectiva sempre que se achar presente às suas reuniões.

Art. 7o. A Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho, que funcionará sob a direção do Secretario Geral, terá além deste o seguinte pessoal: um perito (nos assumptos enumerados no art. 2o.), um escriptuario, um steno-dactylographo, um dactylographo e um continuo.

§ 1o. - Para o preenchimento de taes cargos serão aproveitados, em comissão, funcionarios addidos, e, na falta destes, empregados de outras repartições, desde que não resulte dahi prejuizo para o serviço publico.

§ 2o. - Para auxiliarem os trabalhos do Conselho, quando necessario, poderá ainda o ministro da Agricultura designar nas mesmas condições do paragrapho anterior, outros funcionarios effectivos ou addidos, os quaes perceberão unicamente os vencimentos dos respectivos cargos.

Art. 8o. - Compete á Secretaria do Conselho Na-

cional do Trabalho:

a) colligir e systematizar a documentação sobre os diversos problemas de nossa economia social;

b) realizar inqueritos sociaes, ouvindo os profissionaes e interessados;

c) promover a observancia do disposto nas leis numeros 1 150, de 5 de janeiro de 1904 e 1907, de 29 de dezembro de 1906;

d) propagar e fiscalizar a applicação das leis ns. 976, de 6 de janeiro de 1903 e 1 637, de 5 de janeiro de 1907;

e) superintender a fiscalização das caixas de pensões e aposentadorias de ferroviarios;

f) superintender a fiscalização de seguros contra accidentes do trabalho e quaesquer outros seguros operarios;

g) executar quaesquer outros trabalhos referentes á organização do trabalho e da previdencia social.

§ 1o. - Annexos á Secretaria do Conselho, serão organizados e mantidos um museu social e uma bibliotheca

especializada em questões de economia social.

§ 2o. - Serão classificadas em fichas as informações e dados colhidos, quer em suas investigações directas, quer em estudos publicados em revista e obras recentes.

Art. 9o. - Todas as attribuições de que trata o artigo anterior serão exercidas de accôrdo com a orientação do Conselho, que traçará o programa dos trabalhos para cada anno.

Art. 10 - O Secretário Geral providenciará de modo que sejam sempre attendidas, com a maxima brevidade, as requisições que lhe forem feitas pelos membros do Conselho sobre informações, dados estatísticos e quaesquer outros elementos de que necessitem para o estudo dos assuntos a seu cargo.

Paragrapho unico - Para o fim de que trata este artigo, o Secretario Geral dirigir-se-ha directamente ás repartições publicas federaes, estaduaes e municipaes, bem como ás associações ou corporações particulares.

Art. 11 - O Conselho Nacional do Trabalho organizará o seu regimento interno, no qual serão estabelecidas medidas para regular funcionamento dos trabalhos da Secretaria e perfeita organização do museu e da bibliotheca, aos quaes se refere o § 1o. do artigo 8o.

Art. 12 - Fica dissolvida a Commissão Consultiva de seguros contra accidentes do trabalho de que trata o decreto numero 14 786, de 28 de abril de 1921, passando as suas attribuições a serem exercidas pelo Conselho Nacional do Trabalho.

Art. 13 - Até 20 de fevereiro de cada anno, o Secretario Geral do Conselho apresentará ao Presidente um relatório dos trabalhos do anno anterior.

Ar. 14 - O Conselho Nacional do Trabalho publicará uma revista, na qual serão insertos não só as actas do Conselho e pareceres dos seus membros, como também quaesquer outros trabalhos de pessoas competentes nos assumptos enumerados no art. 2o.

Art. 15 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1923, centésimo segundo da Independência e trigésimo quinto da República.

Arthur Bernardes

Miguel Calmon du Pin e Almeida

Decreto-lei no. 1 237, de 2 de maio de 1939.

Art. 1o. - Os conflitos oriundos das relações entre empregadores e empregados, reguladas na legislação social, serão dirimidos pela Justiça do Trabalho.

Art. 2o. - A Administração da Justiça do Trabalho será exercida pelos seguintes órgãos e tribunais:

a) as Juntas de Conciliação e Julgamento e os Juizes de Direito;

b) os Conselhos Regionais do Trabalho;

c) o Conselho Nacional do Trabalho, na plenitude de sua composição, por intermédio de sua Câmara de Justiça do Trabalho.

Art. 3o. - O Serviço da Justiça do Trabalho é relevante e obrigatório.

Art. 17 - O Conselho Nacional do Trabalho, com sede na capital da República e jurisdição em todo o território nacional, é o tribunal superior da Justiça do Trabalho.

Parágrafo único - A nova organização e as atribuições do Conselho Nacional do Trabalho serão objeto de lei especial, de que farão parte integrante os preceitos deste Decreto-lei, naquilo que lhe não contravierem.

D.O. de 6 de maio de 1939

Getúlio Vargas
Waldemar Falcão
Francisco Campos
Eurico G. Dutra
Henrique A. Guilhem
Napoleão A. Guimarães
Oswaldo Aranha
Fernando Costa
Gustavo Capanema

Decreto no. 6 596, de 12 de dezembro de 1940

Art. 1o. - Os dissídios oriundos das relações entre empregadores e empregados reguladas na legislação social serão dirimidos pela Justiça do Trabalho, na forma do presente regulamento.

Parágrafo único - As questões referentes a acidentes do trabalho continuam sujeitas à justiça ordinária, na forma do decreto no. 24 637, de 10 de julho de 1934 e legislação subsequente.

Art. 2o. - A Justiça do Trabalho compõe-se dos seguintes órgãos:

- a) Juntas de Conciliação e Julgamento ou Juizes de Direito;**
- b) Conselhos Regionais do Trabalho;**
- c) Conselho Nacional do Trabalho.**

Art. 3o. - O serviço da Justiça do Trabalho é relevante e obrigatório, ninguém dele podendo eximir-se, salvo motivo justificado.

Decreto no. 21 396, de 12 de maio de 1932.

Institue Comissões Mixtas de Conciliação e dá outras providências.

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil resolve:

Art. 1o. - Nos municípios ou localidades onde existirem sindicatos ou associações profissionais de empregadores e empregados, organizados de acordo com a legislação vigente, e Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio instituirá Comissões Mixtas de Conciliação, às quais incumbirá dirimir os dissídios entre empregadores e empregados.

Parágrafo único - Para os municípios ou localidades onde não existirem associações profissionais de empregadores ou empregados, organizadas de acordo com a legislação vigente, poderá o ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, ou a autoridade que o represente, organizar também Comissões Mixtas de Conciliação, observando-se o critério e formalidades previstos nos arts. 2o. e 3o.

Art. 2o. - A Comissão Mixta de Conciliação terá o mandato de um ano e será constituída por dois, quatro ou seis vogais, com igual número de suplentes, dos quais a metade representará os empregadores e a outra metade os empregados.

Art. 6o. - Não serão remuneradas as funções de membro das Comissões Mixtas de Conciliação.

Art. 23 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, regulando os dissídios, porventura, ainda não resolvidos até á referida data.

Art. 24 - Revogar-se as disposições em contrário.

Decreto-lei no. 9 797, de 9 de setembro de 1946

Altera disposições da Consolidação das Leis do Trabalho referente à Justiça do Trabalho, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1o. - Os arts. 644, 647, 654, 670, 672, 681, 693 e 699, da Consolidação das Leis do Trabalho, passam a vigorar com a redação seguinte:

“Art. 644 - São órgãos da Justiça do Trabalho

a) o Tribunal Superior do Trabalho

b) os Tribunais Regionais do Trabalho

c) as Juntas de Conciliação e Julgamento ou os Juizes de Direito.

Art. 693 - O Tribunal Superior do Trabalho compõe-se de onze juizes, sendo:

a) sete alheios aos interesses profissionais nomeados pelo Presidente da República, dentre brasileiros natos, de reputação ilibada e notável saber jurídico, especialmente em Direito Social, dos quais cinco pelo menos bacharéis em direito;

b) quatro, representantes classistas, dois dos empregadores e dois dos empregados, nomeados pelo Presidente da República, por um período de 3 anos, podendo ser reconduzidos.

§ 1o. - Dentre os juizes do Tribunal Superior do Trabalho, alheios aos interesses profissionais, serão, pelo Presidente da República, nomeados o presidente e vice-presidente do Tribunal.

§ 2o. - Para a designação dos juizes, representantes classistas, o Conselho de Representantes de cada associação sindical de grau superior organizará, por maioria de votos, uma lista de três nomes, remetendo-a ao Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, na época em que êste determinar.

§ 3o. - Na lista de que trata o parágrafo anterior

figurarão somente brasileiros natos, reconhecida idoneidade, maiores de 25 anos, quites com o serviço militar, que estejam no gozo de seus direitos civis e políticos e contém mais de dois anos de efetivo exercício da profissão ou se encontrem no desempenho de representação profissional prevista em lei.

Art. 696 - Para que possa deliberar, deverá o Tribunal Superior, na plenitude de sua composição, reunir, no mínimo, seis de seus juizes, além do presidente.

Parágrafo único - O Tribunal poderá constituir-se em Turmas.

Art. 2o. - Onde se lê, na Consolidação das Leis do Trabalho, "Conselho Regional" e "Conselho Nacional", leia-se "Tribunal Regional" e "Tribunal Superior".

Art. 3o. - Onde se lê, na mesma Consolidação, "vogais dos Conselhos Regionais", leia-se "juizes representantes classistas do Tribunais Regionais".

Art. 4o. - Ficam criados sete cargos isolados de provimento efetivo de juiz do Tribunal Superior do Trabalho, com vencimentos iguais aos dos ministros togados do Supremo Tribunal Militar, padrão R, do Quadro Permanente do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Parágrafo único - O Presidente e o Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho terão direito a uma

gratificação de representação, a ser fixada em lei.

Art. 10 - Por sessão a que comparecerem, até o máximo de 15 (quinze) por mês, perceberão os juizes representantes classistas do Tribunal Superior do Trabalho a gratificação de representação de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros).

Art. 15 - Os atuais membros do Conselho Nacional do Trabalho representantes de empregadores e empregados, serão conservados até que sejam procedidas novas nomeações, nos termos do presente Decreto-Lei.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1946, 125o. da Independência e 58o. da República.

Eurico G. Dutra

Octacílio Negrão de Lima

Lei no. 2 244, de 23 de junho de 1954

“Art. 690 - O Tribunal Superior do Trabalho, com sede na Capital da República e jurisdição em todo território nacional é a instância suprema da Justiça do Trabalho.

Parágrafo único - O Tribunal funciona na plenitude de sua composição ou dividido em Turmas, com observância da paridade de representação de empregados ou empregadores.

Art. 693 - O Tribunal Superior do Trabalho compõe-se de 17 juizes, sendo:

a) onze togados, alheios aos interesses profissionais, nomeados pelo Presidente da República, dentre brasileiros natos, de reputação ilibada e notável saber jurídico, especialmente em direito social, dos quais nove, pelo menos, bacharéis em direito.

b) seis representantes classistas, três dos empregados e três dos empregadores, nomeados pelo Presidente da República, por um período de 3 anos.

§ 1o. - Dentre os juizes togados do Tribunal Superior do Trabalho, alheios aos interesses profissionais serão eleitos o presidente, o vice-presidente e o corregedor, além dos presidentes das turmas na forma estabelecida em seu regimento interno.

§ 2o. - Para nomeação trienal dos juizes classistas, o Presidente do Tribunal Superior do Trabalho publicará edital, com antecedência mínima de 15 dias, convocando as associações sindicais de grau superior, para que cada uma, mediante maioria de votos do respectivo Conselho de Representantes, organize uma lista de três nomes, que será encaminhada, por intermédio daquele Tribunal, ao Ministro da Justiça dentro do prazo que fôr fixado no edital.

ATA DA SESSÃO DE INSTALAÇÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO NA
CAPITAL FEDERAL .

Ao primeiro dia do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e um, às quinze horas, tiveram início as solenidades de instalação do Tribunal Superior do Trabalho na Capital da República, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros THELIO DA COSTA MONTEIRO, Presidente, ARNALDO LOPES SUSSEKIND, Vice-Presidente, FERNANDO CARNEIRO DA CUNHA NÓBREGA, Corregedor-Geral, ALDÍLIO TOSTES MALTA, RILDEBRANDO BISAGLIA, GERALDO STARLING SOARES, FORTUNATO PERES JÚNIOR, JOÃO DE LINA TEIXEIRA, RAYMUNDO DE SOUZA MOURA, RENATO GOMES MACHADO, MOZART VICTOR RUSSOMANO, ANTÔNIO RODRIGUES DE AMORIM, ELIAS BUFÃIÇAL, JEREMIAS MARNOCOS DE MORAES, LUIZ ROBERTO DE REZENDE PUECH, PEDRO LUIZ LEÃO VELLOSO EBERT e MIGUEL MENDONÇA, o Procurador - Geral da Justiça do Trabalho, Doutor MARCO AURÉLIO PRATES DE NACEDO, e as seguintes autoridades: Excelentíssimo Senhor Professor Alfredo Buzaid, Digníssimo Ministro da Justiça, representante do Excelentíssimo Senhor Presidente da República; Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Supremo Tribunal Federal, Ministro Aliomar Balastro, Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal, Senador Petrônio Portella; Excelentíssimo Senhor Djeoi Paloão, Presidente do Tribunal Superior Eleitoral; Excelentíssimo Senhor Professor Francisco Manoel Xavier de Alcântara, Procurador Geral da República; Sua Excelência Reverendíssima D. José Newton, Arcebispo de Brasília; Excelentíssimo Senhor Coronel Hélio Prates de Silveira, Digníssimo Governador do Distrito Federal; Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Paraíba, Ministro Ernane Sátiro; Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Tribunal Federal de Recursos, Ministro Amarílio Benjamin;

*Excelentíssimo Senhor Representante do Egrégio Superior Tribunal Militar, Ministro Washington Vas de Nallo, que também con-
perceou na condição de Presidente da Associação dos Magistrados Brasileiros; Excelentíssimo Senhor Consultor Geral da República, Doutor Romeo de Almeida Ramos; Excelentíssimos Senhores Ministros dos Tribunais Regionais; Excelentíssimos Senhores Comandantes Militares das Regiões; Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, Desembargador José Colombo de Sousa; Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas da União, Ministro Abgar Renault; Excelentíssimo Senhor Comandante do Planalto, Décima Primeira Região Militar, Dióscoro Gonçalves Vale; e outras autoridades e Representações diversas. Após a cerimônia de hasteamento das Bandeiras Nacional, sob a execução do Hino Nacional, e do Distrito Federal, e o corte da Pita Simbólica de inauguração do edifício-sede do Tribunal, procedido pelos Excelentíssimos Senhores Ministro da Justiça, Professor Alfredo Buaíd, representando o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, e Ministro Aliomar Baleeiro, Presidente do Egrégio Supremo Tribunal Federal, teve lugar o descerramento de Placa Comemorativa, pelas mesmas autoridades, seguido da Bênção do Prédio, pelo Arcebispo de Brasília, D. José Newton. Em seguida, na Sala das Sessões do Tribunal Pleno, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro THELIO DA COSTA MONTEIRO, teve início a Sessão de instalação do Tribunal Superior do Trabalho na Capital da República. Declarando-a aberta, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente proferiu a seguinte oração: "Reservou-me o destino, na qualidade de Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, a suprema honra de proceder a instalação desta Côrte em Brasília, em dia universalmente consagrado ao trabalho, em que também se comemora o trigésimo aniversário da instituição da Justiça do Trabalho no País, verificada em primeiro de maio de mil novecentos e quarenta e hum, Acontecimentos inter-ligados,*

recoordinam que as relações de trabalho, outrora sujeitas ao livre arbítrio humano, careciam de normas de direito regulamentares à vida humana das atividades sociais. Atingindo o mais rico estágio de civilização e de cultura jurídica, não seria possível relegar a um plano secundário a necessidade de uma legislação específica disciplinadora das relações entre as forças de produção - Capital e Trabalho. O Estado não poderia se olvidar da realidade social, equacionada com a denominada Revolução Industrial. A legislação civil das nações européias, inspirada no Código de Napoleão, influenciando o mundo ocidental, não mais correspondia. Fazia-se mister sentir a presença do Estado dando garantia ao trabalho e melhores condições de vida ao trabalhador, tendo em vista a sempre atual encíclica "Rerum Novarum", de Leão XIII, ensinando: "O Estado sem temer censuras de intervenção indábita, pode melhorar, altamente, a classe operária". O Tratado de Versalhes, que pôs termo à Primeira Guerra Mundial, do qual o Brasil foi um dos signatários, recomendava normas a serem observadas pelas partes contratantes nas suas respectivas legislações, no que diz respeito à proteção ao trabalho. Pela sua participação, se obrigou o Brasil a adotar muitas das medidas votadas em as diversas Conferências Internacionais do Trabalho a que tem comparecido e dado o seu apoio. A consciência da dignidade social e dos direitos da pessoa humana impediam continuasse o trabalhador a ser tratado "como um menor", na feliz observação de Maritain. Assim aconteceu, com mais vigor, após o movimento revolucionário de mil novecentos e trinta, vida sendo dada a institutos de proteção jurídica, muitos dos quais objeto de cogitações de nossos legisladores. Com mais seriedade o problema social trabalhista passou a ser encarado, assegurando-se aos trabalhadores direitos que até então não haviam sido outorgados. Homem de visão, coube a Lindolfo Collor, primeiro titular da Pasta do Trabalho, sugerir ao então Presidente medidas do mais profundo equilíbrio, leis fundamentais de amparo ao trabalhador. Daquela notável brasileiro que plas-mou a legislação trabalhista brasileira, colocando-a na história

historicamente em plano tão alto", vale recordar a lição que escreveu: "Nesta hora de profundas transformações do mundo social, uma revolução que não forjasse e formulasse novas regras de Direito seria um movimento retrógrado e absurdo em face da humanidade". Surgiu assim "um direito mais amplo, menos proprietarista" nas palavras do saudoso Ministro OSCAR SARAIVA, ganhando corpo e alma no Brasil até esta admirável ordenação jurídica que é a Consolidação das Leis do Trabalho a qual, como salientado pela Comissão Elaboradora de seu Anteprojeto, representa "a ordenação de altitude e ascensão para um mundo melhor em prosseguimento da grande aspiração da alma humana em busca da Justiça e da Verdade". Como enfatizado na Exposição de motivos que acompanha o Projeto da Consolidação, ela representou "o diploma do Idealismo excepcional do Brasil, reajustando o imenso e fundamental processo de sua dinâmica econômica, nas suas relações com o trabalho, aos padrões mais altos de dignidade e de humanidade da Justiça social". O sindicalismo no Brasil abriu as portas para a compreensão dos interessados, mais ainda para a daqueles a quem cumpria ceder, alicerçando na valorização e dignificação humana do trabalhador, em prol do bem-estar social. Daí o caminho percorrido, sem lutas de classe, para toda essa legislação social, obra jurídica de alto sentido humano e cristão, honra e glória de um povo culto e civilizado. Ecoam ainda, as palavras de Sua Santidade o Papa Paulo VI, em Genebra, perante a Assembléia da Organização Internacional do Trabalho; "Nunca mais o trabalho acima do trabalhador, nunca mais o trabalho contra o trabalhador, mas sempre o trabalho para o trabalhador". Comungando com esse entendimento, autêntico jurista formado ao calor dessas idéias, com o firme propósito de dar ao trabalhador a posição a que ele tem direito, evidente com o Plano de Integração Social" que deverá produzir efeitos positivos dentro de um prazo razoável e representa, desde já, a certeza de um amanhã melhor para cada família de operário", salientava o Presidente Médici por ocasião da assinatura do Decreto que visa dar meios aos

aos Sindicatos para o exercício de uma completa assistência social aos sindicalizados: "Lembre-se o trabalhador que o suor de sua fronte não é mais o sinal de sua contribuição para o engrandecimento da Pátria. É ainda o penhor de que ele se enobrece a cada jornada de trabalho, como participante do produto nacional". Em verdade, o Estado e os homens de empresa têm o dever de tornar o trabalhador real na comunidade em que vive. A produção tem um sentido maior que o lucro e a acumulação de riquezas. Certo, "a produção não é o fim mas o meio ao alcance da sociedade para tornar cada vez melhores as condições de vida da pessoa humana. O problema social não passa de um problema de distribuição dos recursos proporcionados pelas atividades econômicas de conformidade com os princípios da moral" (JACY MONTENEGRO MAGALHÃES - "Esboço Social Econômico da Economia Industrial Brasileira" - Janeiro, 1960). O dia que os homens se capacitarem que são membros de um corpo voltado para o bem comum, não haverá mais razão para as desordens contemporâneas que afligem a humanidade. Uma das causas dessas desordens reside no regime econômico vigente no mundo, apresentando lamentáveis deficiências, sobretudo no setor da distribuição. Enquanto existente o individualismo egoísta, a falta de solidariedade cristã, a cupidia, a ganância, o apêgo às riquezas, remédio algum de consequências econômicas terá resultado. Ainda impede o advento da Justiça Social, como apontado no "Serviço Social", sob a então direção do Padre Sabóia. Há que se objetivar, enfim, a adoção "de uma política de verdadeira justiça social, sustentada por instituições de segurança social e de bem estar coletivo, atendidos antes os pressupostos de saúde e de educação", segundo o magistério de OSCAR SARAIVA. Felizmente já começam os homens a se convencer da necessidade de uma reforma na estrutura da empresa no sentido de sua destinação econômico-social. A empresa não mais pode ser considerada como monarquia autocrática voltada inteiramente para o ganho, além da justa retribuição

ao capital investido. Capital e Trabalho devem visar a produção no sentido do bem comum, ou seja, obtenção de meios destinados a proporcionar melhores condições de vida à pessoa humana, à satisfação de seus básicos anseios. Compreensível, portanto, que nos dias atuais se tenha evoluído para a forma prática da subordinação dos empreendimentos econômicos ao bem-estar social, mesmo nas iniciativas privadas, na qual a produção assume predominate relêvo. Em última análise, valorizado, dignificado na sua condição de pessoa humana, integrado na empresa e na comunidade nacional, constitui o trabalhador força-trabalho inteiramente devotada à produção. A legislação que o ampara e o protege, bem observada, assegura o clima indispensável de confiança entre o Capital e o Trabalho no sentido de paz social. Pois bem, nesse dia primeiro de maio de mil novecentos e quarenta e um, data sem dúvida histórica, o Presidente GETÚLIO VARGAS instalava a Justiça do Trabalho e sublinhava sua elevada missão: "Cumprilhe defender de todos os perigos a nossa modelar legislação social trabalhista, aprimorá-la pela jurisprudência coerente, pela retidão e firmeza das sentenças. Da nova magistratura outra coisa não esperam o Governo, empregados e empregadores e a esclarecida opinião nacional". Com o advento da Constituição de mil novecentos e quarenta e seis, graças, sobretudo, a atitude do ínclito Presidente EURICO GASPAR DUTRA, a Justiça do Trabalho iniciou nova fase, integrando-se no Poder Judiciário. Há trinta anos, em pleno funcionamento, está a Justiça do Trabalho, como já se tem dito muitas vezes, "distribuindo em todos os quadrantes da Pátria benefícios inumeráveis à grande massa de obreiros de sua grandeza". Vem cumprindo a sua missão orientada no sentido do interesse público acima do interesse de classe ou particular. Face às dissensões sociais, como instrumento de pacificação coletiva, enquadra o fato social na ordem jurídica. Dotada do mais alto poder, que a nenhum outro Órgão do Poder Judiciário é atribuído, qual seja, o de proferir decisões nor-

mativas nos dissídios coletivos de natureza econômica, dispondo sobre novas condições de trabalho, procura a fórmula mágica da fixação de justo salário e da justa retribuição às empresas interessadas. Não nos sabendo a nós juizes trabalhistas discontir o problema econômico da inflação, limita-se a reajustar o salário nominal faos ao sistema legal vigente. Interferindo, de con seguinte, nas relações contratuais de trabalho, modificando-as sempre que necessário: Assim, as justas reivindicações, outra consideradas "caso de polícia", encontram atendimento e pronta solução. A harmonia entre o Capital e o Trabalho é assegurada. Condições da vida que resguardem a dignidade da pessoa humana do trabalhador, paz e segurança social são procuradas e estabelecidas. Graças à ação decisiva e rápida da Justiça do Trabalho, as graves de caráter econômico, por vezes de origem suspeita, bem sempre alaras ou legítimas, encontram termos pron tamente, quando não evitadas. A intervenção do Judiciário deve ser mesmo positiva, pois se o exercício do direito de greve se inscreve como postulado constitucional, o fato é que esse fenômeno, ainda que consideração natural nos países democráticos, transcende los interesses das partes para afetar os ja própria coletividade, por vezes comprometendo a tranquilidade pública, capaz de perturbar a vida e o progresso da Nação pelos prejuízos trazidos à sua economia, "criando um estado de espírito que impede a eficiência da produtividade", como diz SEGADAS VIANA (Instituições de Direito do Trabalho - pág. 499). Com seus altos designios estabelecendo normas justas de trabalho com perfeito entendimento e exata compreensão da massa obreira e patronal, para manter íntegras as relações entre ambas e o clima de confiança indispensáveis ao bem-estar da família. Enfim, a verdadeira Justiça Social, concorrendo para a formação moral de um povo psico-socialmente preparado para enfrentar os antagonismos gerados pela conjuntura sócio.econômica de um País na sua caminhada para o desenvolvimento. Prova disso, de sua importância, do que ela representa no cenário político, econômico e so-

social do País, constituindo uma das metas do atual Governo no sentido de sua dinamização, solicitando do Tribunal Superior do Trabalho um plano capaz de atender as reais necessidades de sua expansão. O sempre crescente número de reclamações trabalhistas, cujo volume acompanha o ritmo de expansão econômica das diferentes regiões do País, o surto industrial dos últimos anos através de incentivos de natureza varia, produzindo efeito nos limites da ação do Judiciário Trabalhista se traduz pelo esgotamento da capacidade de julgar de muitos de seus órgãos, situados em regiões de acentuado desenvolvimento, exigiam a criação de novas Juntas de Conciliação e Julgamento. Apresentado ao Governo em tempo recorde, considerado de urgência prioritária, submetido ao Congresso Nacional, converteu-se em lei com a criação de uma só vez, de 74 órgãos de primeira instância nas oito regiões em que se subdivide a jurisdição trabalhista. Acontecimento extraordinário, sabendo-se apenas existentes 196 Juntas em todo o território Nacional em 30 anos de funcionamento da Justiça do Trabalho. Paralelamente a essa iniciativa, outra não menos importante, a que estabelece normas para a criação de órgãos de primeira instância na Justiça do Trabalho, cabendo ao Tribunal Superior do Trabalho dizer de sua necessidade e conveniência, observados os critérios adotados na Lei que tomou o número 5.630 de 2 de dezembro de 1970. No terreno das edificações e aquisição de imóveis, registramos com satisfação, já em edifícios próprios os Tribunais do Trabalho das Segunda, Quarta e Oitava Regiões, a primeira e a última também abrigando as Juntas de Conciliação e Julgamento sediadas nas capitais dos Estados de São Paulo e Pará. Para as Juntas de Fortaleza, adquirido pelo Tribunal Regional da Sétima Região adequado prédio, dispondo de verba para a compra de outro onde se situar. Brevemente deverá ser inaugurado o edifício próprio do Tribunal Regional da Terceira Região e Juntas de Belo Horizonte, com escritura já lavrada. Em adiantada construção, com inauguração prevista para julho, o edifício do Tri-

Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região e Junta de Salvador. Com construção já iniciada o edifício-sede do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região e Junta de Recife, além da de Manaus, no Estado do Amazonas - Última Região. Culminando o magnífico edifício-sede deste Tribunal, em Brasília, que ora se inaugura, correndo à conta de nossa administração mais de dois terços da obra. Construído mediante convênio com a SOVACAP, está convenientemente instalado com mobiliário adequado, através de concorrência pública. Tudo isso foi possível graças ao apoio do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, a quem, nesse instante, dirigimos o nosso agradecimento. Está esta Justiça a necessitar agora do Código de Processo do Trabalho cujo projeto foi elaborado pelo Ministro Nelson Victor Ruy Romano, já revisado pelo seu autor e dois outros eminentes mestres de Direito do Trabalho, Ministros Arnaldo Suesskind e Rezende Pusch. Ao recebê-lo em solenidade realizada no Ministério da Justiça, presidiu Sua Excelência o Senhor Ministro Alfredo Buzaid: "O projeto do novo Código vem atender antiga preocupação do Governo no sentido de alcançar a paz social e a prosperidade as quais somente através da Justiça e do cumprimento das classes podem ser alcançadas". Tão logo se tornar uma realidade, cumpre complementá-lo com a Lei Orgânica da Justiça do Trabalho de suma importância, há muito necessária e reclamada, já projetada por este Tribunal com a colaboração dos Tribunais Regionais do Trabalho. Nasceu sob inspiração divina, "a Justiça do Trabalho - nas palavras do Minisrmo Júlio Buarque - só possui como armas o Direito e a Lei, o bom senso e a persuasão, a serviço da Paz, da Ordem e do Bem-estar". De tais instrumentos se valem os Juizes do Trabalho, cumprindo a sua suprema e difícil missão, não obstante as maiores restrições que se lhes impõem, impossibilitados de avançarem contra violências, que não seja o capitalismo como meio de subsistência. Faz-se respeitado porque o seu poder está na dignidade de seu cargo, na sua probidade, na honestidade de seu trabalho. Tudo isso,

neste inesquecível dia histórico de tão alta significação para o trabalhador nacional, com quem nos congratulamos pelo transcurso de sua magna data, para o Tribunal Superior do Trabalho, - órgão de cúpula do Poder Judiciário Trabalhista - dá-nos forças redobradas para prosseguirmos na obra a que nos propusemos realizar no sentido da afirmação cada vez maior da Justiça do Trabalho, atenta à sua elevada destinação constitucional. Merece de Deus continuar assegurando ao Brasil o clima de Paz e Bem Estar de que tanto carece indispensável ao seu progresso e a sua grandesa para a felicidade de seus filhos. Como Presidente desta Côrte, tenho a honra de declarar instalado na Capital Federal o TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO." --- A seguir, o Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Geral assim se manifestou: "Excelentíssimas autoridades já referidas pelo Senhor Ministro Presidente desta Côrte. Senhores Ministros; minhas Senhoras; Meus Senhores; Nos alvares de minha vida acadêmica, lá, certa feita, da laura do grande Pedro Lessa, que "em uma das páginas mais comouentes dos pensamentos, Marco Aurélio, a suprema eclosão do estoicismo, agradece, profundamente reconhecido, ao seu preceptor, Junio-Rustico, os extremos cuidados de que foi cercado nos primeiros anos da mocidade para o fim de se conservar sempre estranho e completamente insensível às seduções do luxo e aos artificios da retórica". Confesso-vos, após abeberar-me na fonte do notável pensador romano, a sua mensagem me tocou profundamente, de tal maneira, que, mereço de Deus, os enstios do fausto jamais conseguiram atrair-me, e aos ornamentos pompeos da fala, a minha própria formação moral impediu o recurso. No correr de toda a minha modesta vida pública, a palavra preferida, simples, correspondeu sempre ao ditame do sentimento. Per isto mesmo, agora, mais uma vez, na qualidade de Procurador Geral da Justiça do Trabalho, neste cenário ingalanado, permiti, vos transmita tão só as emoções que me vão na alma. Em meio à festa do trabalho, deste primeiro de maio de mil novecentos e setenta e hum, vivemos o momento alegre e sublime do encontro de duas ve-

verdades: BRASÍLIA, sob a administração honrada, inteligente e fecunda do ilustre Governador Hélio Prates, BRASÍLIA, radiante e hospitaleira, moça e já adulta, vivendo o presente a sobraçar o futuro, e a JUSTIÇA DO TRABALHO, cujos componentes, para gáudio e orgulho de todos nós, são tradicionalmente, Juizes que têm a consciência de não agirem em pura investigação a frio julgamento, mas na bela expressão de Teillar Chardin, como "obreiros da terra", solidários sempre com o destino do trabalhador nacional. Daí a relevância deste Tribunal na ordem econômica e social brasileira, ao aplicar os princípios da justiça social e ao estabelecer harmonia e solidariedade entre as categorias sociais de produção. Cua se tem assistido no curso da história do Tribunal Superior de Trabalho é a afirmação de preceitos que consubstanciam esta outra verdade incontestável: - "o que é preciso para estar presente, é ser contemporâneo do futuro". Esta é, aliás, uma das características do Direito do Trabalho, cuja maior proximidade com a realidade, faz se constitua no Direito de uma civilização em mudança, num processo de adaptação social da máxima de Laordaire: - "Na luta do fraco contra o forte, a liberdade é que escraviza, a lei protege". Vivendo uma época de ruptura - o presente a desligar-se do passado, nossas soluções são sucessivas e provisórias. O que nos é permanente é tão só o esforço pa identificar, para encontrar simetriações que atenuem as diversidades do poder econômico. Para bem compreendermos o significado deste instante, vivido num Brasil em paz e trabalhador, na continuidade construtiva da Revolução de trinta e hum de março de mil novecentos e sessenta e quatro, basta que lancemos a inteligência em direção a um passado bem próximo. Enquanto, há pouco, vivíamos dias de agitação, de turbulência, de quebra de todas as tradições brasileiras, trabalhamos hoje, resolutamente esperançosos, rasgando estradas e horizontes e obtendo resultados econômicos - financeiros que até os mais geniais futurólogos interrogam. Soí a garantia de nossas forças armadas, nossas e em estado de vigília, com o aplauso do povo e sob a notável, eclarscida a feliz

feliz ação política e governamental do preclaro Presidente Emílic Garrastazu Médici, tranqüilos e cheios de fé, construímos um Brasil novo, gigante, desperto para esmagar os inimigos da ordem e do progresso. O que mais nos conforta, a nós, homens do Direito, é que todo esse labor se realiza, usando as próprias palavras do ínclito Presidente Médici, sem poupança dos princípios éticos, sem economia no plano moral, e para a obtenção de um desenvolvimento em benefício do homem, alcançado pelos caminhos que o respeitam, que o exaltam e que o dignificam. Rendendo-nos, Senhores Ministros, à exceleitude da vossa apostolar missão, proclamando os vossos sacrifícios, joelirando os vossos erros, nos acêrvo das vossas ações acertadas, nós, membros do Ministério Público, sentinelas avançadas contra todas as violações do Direito, não poderíamos fugir ao dever ético, neste momento histórico, de trazer-vos a nossa respeitosa solidariedade, rogando a Deus que a todos nos ilumine e a este Tribunal a bênção, para o bem nosso, para o bem do Brasil". ---Encerrada a sessão, dando-se prosseguimento ao programa de festividades, procedeu-se a entronização do Senhor Crucificado na Sala de Sessões, ocasião em que o Excelentíssimo Senhor Juiz Carlos Coqueijo Costa, DD. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, em nome dos Tribunais Regionais do Trabalho, proferiu a seguinte Oração de Oferecimento: "De Anás e Caifás, Ele chegou ao Sinédrio, preso e escoltado. Era quinta-feira, 14 do mes de Nisam. Ia começar o julgamento, nulo porque era noite. As testemunhas, já industriadas por Anás, cinicamente juraram pelo Templo que diriam a verdade. Eram duas, porque de duas se necessitava para a condenação à morte. Disseram o que lhes mandaram dizer e Caifás armou o laço onde apanhou a consciência humana por todos os séculos. No rastro da aurora, vêm os Juizes. Saúdam Caifás e tomam seus lugares. Entre vozes e passos em turbilhão, surge Jesus algemado. Cumprimos os fariseus, saduceus e herodianos, curiosos pelo lance de uma vida em jogo. A luz argentina da madrugada vai esmaecendo as lâmpadas de óleo,

que parecem bruzulear. Jesus nada responde à acusação de crime de blasfêmia, ouja : na, para o Deutoronômio e para o levítico, a morte. Caifás aproxima-se, em face rente à de Jesus, e pergunta: - És tu o Cristo, o filho de Deus? E Jesus resolutivo: Se tu o dizes, eu O sou. No tumulto, segue-se a sentença iníqua, que "estava escrita", como ressalta REYAR: "Somente buscam pretextos". "Estranhos juizes!" - exprime SPAROTTO DE MORAIS - "não se limitam a condenar por aclamação. Ompem no rosto do Nazareno, ferem-no a pauladas e bofetadas". Enquanto Jesus redimise na confissão pública do pecado, feita aos brados entre o tilintar das moedas que arrojam ao chão do Sanhedrin, condnham Jesus o Pôncio Pilatos. Era imprescindível a ratificação judiciária romana para a legislação da jurisdição. E, ante o Procurador de Tibério, Jesus depõe como um Jesus - o seu reino não é deste mundo. Ao mundo vim para dar testemunho da verdade. Pilatos, porém, é juiz positivista. Quer de provar a jurisdição. E vale-se de uma exceção em razão da pessoa do galileu. Por isso mesmo - porous ele - o réu, era galileu, o competência seria de Herodes. Herodes Antipas acnvoa os príncipes e sacerdotes. Ao interrogatório, Jesus nada respondeu. Envolto no manto branco dos loucos, com o qual o cobriram, volta, porque Herodes assim entendeu; quem governa a Judéia deveria julgar o nazareno. Pilatos não tem provas, mas a turba quer a morte de Jesus. Em Páscoa um condenado poderia ser indultado. Pela mente do juiz covarde faz-se a idéia: se os da malta endemonhada não aceitarem a anistia de Jesus, ele, Pilatos, libertaria o assassino das estradas, o pitor dos criminosos. E mais uma vez a camorra exigiu: - Soltai Barrabás, crucificai a Jesus!. Pilatos resiste. Monda açoitá-lo. E entre golpes de asourrage, a soldadesca bêbada dá-lhe por ostro um co-niço, por manto um trapo sujo de lama e crava-lhe uma coroa de espinhos. Volta Jesus à presença do Procurador romano, que o exhibe à chusma, flagelado em sangue: - Eis o homem! Grita Pilatos no

alpendre. Mas a multidão o quer na arua. Entra Pilatos e tenta fazer Jesus falar. Só consegue, a muito custo, quando invoca o "jus gladii", supremo poder de que se achava investido, de o perdoar ou mandar crucificar, ao que Jesus retruca: - Nenhum poder terias contra mim, se de cima não te fosse dado. Pilatos reava. Sentado à cadeira do litostropos, rodeado de tributos, juizes e litores, sentenciava a absolvição. Mas quando alguém grita que aquele que se dizia rei competia com César e por César devia ser condenado, Pilatos sente a ameaça política sobre a sua carreira de magistrado. Pede, então, um jarro e uma bacia. E, lavando as mãos diante daquela gente enfiada, declara-se inocente do sangue do justo referendando o crime. E o entrega miseravelmente aos que, pelos séculos afora, continuam cometendo injustiças, porque não se faz justiça com as próprias mãos, nem se deve ceder ao povilão, quando sua voz é o arbítrio e a prepotência, contra a verdade e a lei. Para executar o linchamento são destacados soldados romanos. Tentou-se, em vão, dar a aparência de legalidade ao ato ultrajante. E tudo se consumou, na hora nona, no silêncio enorme do catvário. Essa é a síntese do nosso resgate. Esse, o exemplo não imitado. Somos, hoje, juizes redimidos por Ele, mas sem direito ao perdão, porque devemos saber o que fazemos. Sua imagem naquela parede, repetindo a tragédia do julgamento sem justiça, é mais do que um alerta para as consciências dos que devem sentenciar à luz dos depoimentos livres, das provas regulares, das alegações procedentes, da justiça distributiva, da equidade e do amor. É um convite à humildade e à isenção, no exercício dessa mesma consciência votada para o supremo ofício de julgar, porque a imparcialidade não pode ser parcial, como a de Pilatos o foi. É uma evocação da cruz, que carregamos pela redenção do homem, porque "ver uma cruz é ver um homem". "Neste Brasil cristão, de que a Bahia é

*Bahia é a mais velha e imaculada imagem", como disse o Ministro
 Júlio Barata, Cristo não pode faltar nos tribunais. E para Bra-
 sília Ele veio, trazido da Cidade da Bahia pelas Oito Regiões
 da Justiça do Trabalho, por inspiração dessa admirável Presiden-
 te que é o Ministro Thélis Monteiro. Veio nas asas generosas
 e invictas da Força Aérea Brasileira, numa demonstração a céu
 aberto da união nacional entre lei e a espada, tanto mais signi-
 ficativa porque "homem da lei" se proclamou o eminente General
 Emilio Nêdioi, ao receber a faixa presidencial. Aqui não se con-
 denará senão a Gestas, - nunca a Dimas, que se purificou na hora
 extrema. Aqui se fará Justiça com Deus. Aqui se continuará a
 cada um na razão do que vale", "pelo trabalho que se junta à
 oração", como disse Ruy aos moços da Faculdade De Direito de
 São Paulo. Ainda com Júlio Barata, quero terminar, numa oblativa
 de exaltação ao Juiz, que se fez justo pela aprovação de uma in-
 justiça, como Ele o quis, para que judicássemos sempre à sua
 sombra: "Nossas togas não serão tão curtas que não cheguem para
 esconder nossa fraqueza, nem tão compridas que se arrastem na
 poeira do chão. Elas devem ter a exata dimensão do homem, que
 para nós é pessoa e não coisa, espírito incarnado e não matéria
 pura, misto de miséria e de grandeza, de lágrimas e de sonho"-
 --- Em seguida, em nome do Tribunal, proferiu o Excelentíssimo
 Senhor Ministro João de Lima Teizaira a seguinte oração de agra-
 decimento: "Excelentíssimo Senhor Ministro da Justiça, represen-
 tante aqui do Excelentíssimo Senhor Presidente da República; Ex-
 celentíssimo Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal; Ex-
 celentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional; Excelentís-
 simo Senhor representante da igreja aqui presente, Arcebispo de
 Brasília; Presidentes dos Tribunais Superiores; Governador de
 Brasília; Magistrados, minhas senhoras e meus senhores. Incum-
 biu-me Vossa Excelência, Senhor Presidente, da honrosa missão
 de agradecer aos Presidentes dos Tribunais Regionais do Traba*

Trabalho, o oferecimento da imagem de Jesus Cristo Crucificado, para ser entronizada na Sala de Sessões, deste Tribunal Superior do Trabalho, e o faço com extremo agrado. Permita assim Vossa Excelência que inicie as minhas palavras com a antiga saudação vinda dos nossos antepassados e arraigada no seio do povo: "Gloria seja Nosso Senhor Jesus Cristo, e para sempre seja louvado!" E se mais forte é a razão da oração, eu diria, que é, justamente, por ter vindo o valioso Crucificado, à nossa Bahia, santuário de fé e de força religiosa, das famosas igrejas, tão numerosas quanto os dias do ano; dos santuários de sacadas memoráveis, das ruas vivas de um passado glorioso; dos conventos tradicionais; dos velhos azulejos, retratando a vida de Cristo, seu sacrifício e sua ressurreição; finalmente a Bahia de Todos os Santos e a cidade do Salvador. Pelá iniciativa, a de Vossa Excelência, eminentes Juizes, ao trazerem para este Tribunal Superior sobre insinuação, concretizada na fé, que com justiça já se diz-se: "Não é somente uma virtude, mas é o pórtico sagrado, por onde passam todas as virtudes". Com gesto tão significativo, Vossas Excelências, eminentes Magistrados, vindos dos vários rincões da Pátria, reiteram, mais uma vez, a confiança na proteção de Deus para a nobilitante e árdua missão dos Juizadores, tal como a invocação que se contém, no preâmbulo da Constituição da República Federativa do Brasil, como reafirmação dos sentimentos religiosos do povo brasileiro, e que para maior brilho se inserirá no anjo da história, ao ensejo desta sessão inaugural em Brasília, a "Capital da Esperança". Nunca é tarde demais, nem tão cedo é, para recordar que Jesus Cristo na sua peregrinação pela Terra plantou o exemplo do sacrifício, pregou a concórdia, semeou a caridade e a humildade, retemperou o ânimo dos fracos, verberou a tirania, e fez o seu apostolado com base na bondade, no perdão na fé, e no pontificado da justiça. Seu exemplo, seu passado, sua contribuição, suas virtudes, seu sacrifício, sua iluminada pregação eis o sentido mais amplo da oração, e porque não dizê-lo, na

crença em Deus que orienta os nossos destinos. E não ser razão
uma fé verdadeira, em notável conferência realizada na Bahia, cor-
respondeu a inaniçã das dúvidas ao comentar: "Vejo a ciência que
afirma Deus; vejo a ciência que prescreve a Deus; vejo a ciên-
cia que prescreve a Deus; e entre o espiritualismo, o agnosti-
cismo, o materialismo, muitas vezes se me levanta do coração es-
ta pergunta: Onde está a ciência? A mesma névoa que a primor-
osa se eleva sobre as inquietações do crente, acaba por en-
volver o orgulho do sábio. A mesma dúvida que nos arrastara às
tribulações da fé ao exclusivismo científico, pode reconduzir-
nos do radicalismo científico à placidez da fé". E é essa fé,-
fontes sagradas, na superior inspiração, é que nos conduz
a cada instante ao elo de ligação com a Justiça, na antecipa-
ção da Lei e na constante preocupação de assegurar a paz social,
na harmonia dos indivíduos ou coletivos e na equitativa,
na harmonização dos interesses em divergência. Justo
é hoje, que se proclama que nessa jornada ao longo do tempo, a
Justiça do Trabalho que hoje completa, nasce primeiro de mais
de mil movimentos e tentativas e que, o tripé da universalidade de
sua função, foi implacável para atender ainda hoje, na imperi-
osa da Justiça Social e nos reclamos das classes operárias, na
procura da perfeita compreensão entre o Capital e o Trabalho,
resultando os que com sede de Justiça, como na preparação de
Christo, nas bemaventuradas. Não sei do que possa dizer de
mais sublime pela comunicação do conjunto, entre o que legisla
entre o que julga e entre o que executa, harmônicos sim, inde-
pendentes pelas atribuições, mas congregados no fim comum que
é a meta dos destinos da Nação, pois o Direito é a principal
finalidade que a todos une. Agradeço, em nome do Tribunal Supe-
rior do Trabalho, aos eminentes Juizes do Tribunal Regional,
esta valiosa lãtua: valiosa pela peregrinação, valiosa pelos
seus propósitos de fé; valiosa pela preparação de Christo, valio-
sa pela confiança em Deus, porque se harmoniza com os anseios

dos Magistrados; valiosa, porque é a Verdade e a Verdade é a própria encarnação da Justiça".--- Em seguida, teve lugar a cerimônia de entrega de Comendas aos Senhores agraciados, a saber: "Comenda da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho, pela primeira vez instituída na história da Justiça do Trabalho, após trinta anos de sua instalação no País, grau de grande oficial: Excelentíssimo Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Aliomar Andrade Balseiro; Excelentíssimo Senhor Ministro da Justiça, Professor Alfredo Bussaid, Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, Ministro Djaci Alves Palção; Excelentíssimo Senhor Procurador Geral da República, Doutor Francisco Manoel Xavier de Albuquerque; Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal Federal de Recursos - Ministro Amarílio Haroldo Benjamin; Excelentíssimo Senhor Presidente do Supremo Tribunal Militar, Ministro Waldemar Pigueiredo Costa; Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas da União, Ministro Abgard Renault; Excelentíssimo Senhor Ministro Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes, ex-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho; Excelentíssimo Senhor Procurador Geral da Justiça do Trabalho, Doutor Marco Aurélio Prates de Macedo; Excelentíssimo Senhor Juiz Delio de Albuquerque Maranhão, ex-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região. Em grau de Comendador: Juiz Herbert Magalhães Drumond, Presidente do Tribunal Regional da Terceira Região e um dos fundadores da Justiça do Trabalho; Juiz Clovis dos Santos Lima, Presidente do Tribunal Regional da Sexta Região e um dos fundadores da Justiça do Trabalho; Juiz Amaro Barreto, do Tribunal Regional da Primeira Região e um dos fundadores da Justiça do Trabalho; Juiz José Teixeira Penteado, Vice-Presidente do Tribunal Regional da Segunda Região e um dos fundadores da Justiça do Trabalho; Juiz Jorge Serreau do Tribunal Regional da Quarta Região e um dos fundadores da Justiça do Trabalho; Juiz José Dantas do Prado; Vice-Presidentes do Tribunal Regional da Quinta Região e um dos fundadores da Justiça do Trabalho; Ministro Was

Washington Vas de Melo; Presidente da Associação dos Magistrados Brasileiros; Doutor Danilo Pio Borges da Costa, Procurador de Primeira Categoria e o mais antigo da Justiça do Trabalho".-----

A seguir, o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, em nome do Tribunal, proferiu a seguinte saudação aos agraciados: "Excelentíssimo Senhor Professor Alfredo Buzaid, Digníssimo Ministro de Justiça e representante de Sua Excelência o Senhor Presidente da República; Excelentíssimo Senhor Ministro Altomar Balseiro, Digníssimo Ministro Presidente do Colendo Supremo Tribunal Federal, demais Presidentes e integrantes dos Tribunais Superiores do País; Excelentíssimo Senhor Representante do Poder Legislativo; Sua Excelência Reverendíssima D. José Newton, Arcebispo de Brasília; Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal Excelentíssimo Senhor Procurador Geral da República; Excelentíssimo Senhor Procurador Geral da Justiça do Trabalho, demais integrantes do Ministério Público, Senhores Magistrados e demais autoridades: Senhoras e Senhores; Excelentíssimo Senhor Ministro Thélis da Costa Monteiro, Presidente, e demais Ministros deste Tribunal. Esta é a homenagem da Justiça do Trabalho a Vossas Excelências, Senhores Agraciados. A imposição das primeiras condecorações da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho, em nome do antigo Conselho tenho a honra de falar neste momento, coincide com este primeiro de maio universal que, para nós, brasileiros, como foi sublinhado por quase todos os oradores que me antecederam, a copiam hoje duas efemerides; o trigésimo aniversário da instalação da Justiça do Trabalho no Brasil e a definitiva transferência de seu Tribunal de cúpula para a Capital da República. Tal circunstância, somada a muitas outras, matiza esta solenidade de múltiplos aspectos simbólicos. Em primeiro lugar, quis a Justiça do Trabalho, ao homenagear Vossas Excelências, Senhores Agraciados, reverenciar desta maneira as instituições a que Vossas Excelências pertencem, ou que Vossas Excelências representam, emprestando a esta homenagem uma profunda perspectiva, abrindo-lhes um

longo e amplo horizonte como este que circunda a magnífica Brasília, porquanto, de certa forma, neste ato e desta maneira, a barçamos todas as instituições brasileiras que no setor da Administração Pública, que no setor da Magistratura, que no setor do Ministério Público, que no setor do exercício profissional da advocacia contribuem para o progresso da cultura jurídica nacional e dessa forma diretamente estão contribuindo para o desenvolvimento global da pátria brasileira, instituições essas que felizmente para nós brasileiros, de longa data se apercebem vivermos numa época em que, diante de um conceito de democracia contemporânea, apenas os princípios sãdite honestamente concebidos e honestamente exercitados podem constituir fonte legítima e idônea dos privilégios justos e por isso defensáveis. É oportuno lembrar o ensinamento de um grande Presidente norte-americano: quando esquecemos os princípios em proveito dos privilégios a história se vinga; vinga-se arrancando das mãos, mais cedo ou mais tarde como homens e como Nação, os privilégios que dispunhamos com a perda total dos princípios que nos animavam. Isto é muito, mas não é tudo. Realmente, quis a Justiça do Trabalho, Senhores Agraciados, homenagear pessoalmente Vossas Excm^{tas} pela contribuição cotidiana à cultura jurídica nacional. Há vidas que costumamos dizer euclidianas, achatadas num único plano, quase como num nihilismo nirvânico da ficção de Herman Hertz. Para essas vidas, a Vida, com V. maiúsculos, é apenas uma sucessão de círculos concêntricos, cujo diâmetro se vai dilatando pouco a pouco, e o êxito é apenas a passagem silenciosa, quase inôníma, discreta, de um círculo para outro. Há vidas, porém, ao contrário, que se atiram nas ascensões perenes, agora é como na angústia agônica de Kafka - degraui a subir, uma porta no pátio - mar, atrás dessa porta outros degraus, e assim sucessivamente, na vertiginosa ascensão constante, sem que se saiba se no cimo, lá no alto, nos espera, em última análise, o abismo que nos há de devorar ou a coroa de louros reservada à frente dos heróis e

dos alitos. Vossas Excelências agraciados, bem cedo fizeram suas aparições em face da existência e, por isso, foram solitados há pouco, um a um, e se porem de pé, para receber sobre o peito as insígnias de nossa gratidão, de nosso reconhecimento e de nosso apreço. Esse apreço, esse reconhecimento, essa admiração são devidos não apenas por aquilo que Vossas Excelências até hoje realizaram em nossa Pátria; eles levam dentro de si uma expectativa, uma expectativa confiante, mais do que uma expectativa, Senhores, levam dentro de si um vaticínio, um vaticínio seguro de que Vossas Excelências continuarão, de hoje para diante, como sempre, prestando inestimável colaboração para a crescente grandeza de nossa Pátria. Nessa ordem de considerações, e para concluir, não posso me furtar a uma evocação de ordem pessoal, mesmo correndo o risco de quebrar o caráter protocolar desta solenidade: muito cedo a vida me impôs um fado errante de cigano; o destino modelou meu pobre espírito à imagem de um pequeno campolite. Apesar disso, tive tempo, felizmente, lá nas planícies longínquas do meu Rio Grande, mesmo ainda, de várias vezes assistir ao espetáculo quotidiano das lentas carretas puzadas e boti e conduzidas pelo gaúcho através dos longos caminhos pampeanos. Nunca perguntei a mim mesmo, naquelas plagas azuis, de onde vinham e para onde iam. E o dramático, o humanamente dramático, é que possivelmente nem eles próprios perguntaram jamais a si mesmos quais eram suas origens, quais seriam seus destinos, prosseguindo sempre na obstinação obsessiva de cumprir a missão. Apreendi simbolicamente, naquelas épocas remotas, que é assim que caminha a História. A História caminha sobre as rodas das velhas carretas brasileiras; não importa a chuva das invernias, não importa o sol de nossos verões, não importa a lama ou a poeira dos caminhos, ela avança sempre, lentamente, larda, carregada de sonhos e de ilusões, de desespero e de desenganos, de lágrimas e de sorrisos. E, um certo dia, ela para no umbral de nossas portas e despeja sobre ele a carga de seus séculos, e só nesse momento

teremos compreendido o verdadeiro sentido de nossa vida, porque só então estará selado nosso destino. Por mais infenso que eu seja, e realmente me confesso ser, às vezes sonhar e vaguear de um nacionalismo oco e improdutivo, que caiu melhor nos sonhos eleitorais, por isso mesmo quero concluir, Senhores agraciados, com palavras de exortação: a História está despendendo sobre o umbral da nacionalidade brasileira, neste momento, a melhor carga de suas esperanças e de sua realidade. O Brasil não pode viver apenas de seu passado. O preterito nacional, cronologicamente, é muito curto. O Brasil não pode viver apenas pensando no seu porvir, o futuro é incerto, é distante, é fugitivo. O Brasil precisa viver, e está vivendo, no presente e para o presente, e o presente é obra coletiva de todos nós, e graças a essa obra é que o Brasil, hoje caminha, pode, ativo, pisar sobre as suas realidades e caminhar para a frente de cabeça erguida, no rodado das luzes que os seus sonhos acenderam à beira de nossa estrada".--- Em nome dos agraciados, usou da palavra o Excelentíssimo Senhor Ministro Aliomar Baleeiro, JD. Presidente do Egrégio Supremo Tribunal Federal, assim se manifestando: " Senhor Presidente Thélio da Costa Monteiro; Senhor Professor Alfredo Busaid, eminente Ministro da Justiça, e aqui representando o chefe da Nação; Senhor Governador; Reverendíssimo Senhor Arcebispo nobres representantes do Poder Legislativo de nosso País; Senhores Presidentes de Tribunais; autoridades, colegas, Excelentíssimas Senhoras, meus conoidadãos. Raramente um mandato é tão grato ao coração, tão fácil de cumprir quanto este, de agradecer pelos conoidadãos que tiveram o privilégio de receber essa alta distinção que lhes conferiu o Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, e em meu próprio nome, essa felicidade. É uma felicidade, Senhor Presidente, porque, como acentuou ainda há pouco, em seu formoso discurso, o eminente Ministro Victor Rueschmann, coincidiu com a data que marca trinta anos de recunda atividade desta Corte e, ao mesmo tempo, com o dia em que se inaugura este

monumento à Justiça do Trabalho: Aos que já estão lá nabelos tran-
cora, como eu, uma cerimônia como esta evoca a árdua tarefa dos
pioneiros que, neste Brasil, a duras penas criaram uma legislação
social, uma previdência social e uma Justiça efímas, capazes de fa-
zê-la efetiva. Quero mencionar aqui, todos os brasileiros que
três que contribuíram pedra a pedra, palmo a palmo para construir
essa política legislativa. De suas raízes mais longínquas, confes-
so que eu próprio não sei. Acredito que, no tempo da Monarquia, vá-
rios estadistas não foram insensíveis ao problema do trabalhador;
naquela época, este era um escravo, e a maneira de defender o
trabalho era quebrar os grilhões do cativo. Essa obra de então
povoou, hoje, as páginas, os alpendres da história elementar do
Brasil. Mas creio, aqueles que viveram nas grandes cidades, onde
já bruzuleava o começo do desenvolvimento econômico, sobretudo no
Rio, não eram cegos ao que se passava no mundo. O eminente Presi-
dente Theófilo da Costa Monteiro evocou, aqui, a cadeia de fatos e-
conômicos que provocaram crises entre o capital e o trabalho. Re-
feriu-se à revolução industrial; por certo, alguns brasileiros, na
primeira metade do século passado, não ignoravam que a revolução
francesa, prometendo liberdade, igualdade, fraternidade em rela-
ção ao trabalhador, antigo artesão, pregara-lhe um logro, a esse
logro foi denunciado de maneira incisiva com a voz partida de um
púlpito, uma voz, talvez não compreendida no seu tempo, mas que
hoje, a posteridade reverencia - ainda há pouco, o eminente Procu-
rador Marco Aurelio Prates de Macedo lembrou - a do Sacerdote La-
cordaire que, vencido, apontou que, do invés de libertar-se, o o-
perário, perdendo as garantias das corporações de origem medieval
nada recebia em troca, era abandonado. Por certo, os homens do
Império não ignoravam isso. Mas, só depois da primeira etapa, a
do abolicionismo, é que se podia pensar no trabalhador livre, e
essa obra acompanhou os políticos da Primeira República, a tão co-
luniada República Velha. Ministros desta Corte, como o ilustre
Fernando Nóbrega, meu colega na Constituição, digno Constituinte de

de mil novecentos e quarenta e seis, ainda conheceu Graco Cardoso. Foi ele, orsio, o primeiro parlamentar brasileiro a submeter ao Congresso projeto de lei sobre acidente de trabalho, mais tarde consagrado como projeto Bezerra de Andrade. Mas quanto aos outros, em mil novecentos e vinte e quatro, quase cinco anos depois de imortal conferência de Ruy, a respeito da questão social na Campanha de mil novecentos e dezanove, os anais do Congresso Brasileiro registram admiráveis debates entre o baiano Afrânio Peixoto e o sergipano Carvalho Neto sobre o que deveria ser o Código do Trabalho do Brasil, Código este nunca promulgado, mas que tem sua missão desempenhada pela nossa conhecidíssima CLT. Eu não poderia de memória, recordar todos os brasileiros sobretudo os que passaram pelo Congresso e que contribuíram para esta verdadeira revolução pacífica, contínua, ininterrupta e fecunda. Mas, não se pode, num momento como este, deixar de lembrar e elogiar o autor da primeira lei de Previdência Social no Brasil e Henrique Dodsworth, autor da primeira lei de férias, de mil novecentos e vinte e cinco ou mil novecentos e vinte e seis; e o Projeto cento e vinte e cinco/A de Agamemnon Magalhães e do baiano Pacheco de Oliveira. Mais tarde, Pacheco de Oliveira deveria ter ação preceps na criação do Instituto dos Comerciantes. Finalmente, como passo decisivo do Governo provisório, resultante da revolução de mil novecentos e trinta, a obra inesquecível do grande gaúcho Lindolfo Collor, a série de projetos sancionados pelo Senhor Getúlio Vargas, racionalização do trabalho e várias medidas outras na auge da terrível depreciação econômica que vinha desde mil novecentos e trinta. Seguiu-se a Constituição de mil novecentos e trinta e quatro, que criou como regra suprema a Justiça do Trabalho. Não pode ela ser realizada, transformada em fatos nos anos conturbados que se seguiram à Constituição de mil novecentos e trinta e quatro, mas, na minha vida de político estadual, assisti aos comícios, aos prêmios, às marchas dos operários baianos pedindo a imediata Constituição da Justiça do Trabalho, que veio, enfim, em mil novecentos e quarenta e hum. Toda essa legislação, pouco a pouco construída

fragmentadamente arrumada, veio a ser consolidada na Consolidação das Leis do Trabalho, e sobre ela se construiu a doutrina brasileira do Direito Social e, ao mesmo tempo, uma admirável jurisprudência que preenche as lacunas da lei. Esta é a tarefa de Vossas Excelências Juizes do Trabalho. Recetar essa condecoração representa para nós uma vinculação, um compromisso, um sentido de unidade com a obra benemerita daqueles brasileiros pioneiros, aqueles legisladores, daqueles homens de Estado e dos grandes Juizes que, à luz da doutrina, realizaram este formidável corpo de direito que é a legislação Brasileira do Trabalho, legislação no sentido amplo. Hoje comemoramos o primeiro de maio, nunca tarde bem iluminada sob o sol brasileiro, nesta cidade de esperança, e sabemos que, por todo este Brasil, a data está sendo comemorada e que as metradoras não estão na rua para conter os operários, os beleggins da policia não estão vigiando os líderes sindicais; e mesmo nos anos anteriores esta data não foi marcada por sangue e luto como tem sido em muitos países, inclusive, em certa época, é verdade que remota, nos Estados Unidos. Os nossos primeiros de maio não tem sangue, não tem lágrimas. Devemos isso a essa construção daqueles pioneiros, daqueles legisladores, dos nobres Juizes desta Casa e de todas as Casas onde se ministra julgamentos para dissídios entre patrões e operários. Mas, por grande, por majestosa, por imensa que seja essa obra, da qual todo brasileiro consciente se orgulha e envaldece, não chegamos à meta final. O futuro está aí a desafiar-nos e a pedir novas ampliações. Nem todos os noventa e três milhões de brasileiros estão cobertos pela proteção da lei do trabalho e por esta Justiça. Para citar um caso - conhecido de todos nós e de cada senhora no seu lar - conheçamos pelas empregadas domesticas - é verdade que o Inequívoco Presidente Humberto Castelo Branco deu o primeiro passo, num decreto que ainda nem foi regulamentado. Não entrou na consciência do cidadão brasileiro ou a melhor base para cumprimento

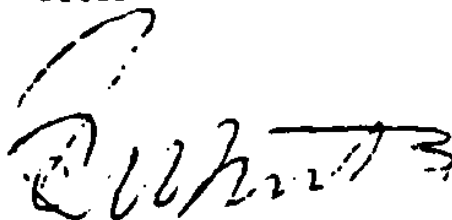
execução de uma lei - parece-me-é a própria consciência de que é justa essa lei . Não há lei que, apenas pela força da autoridade pelos meios materiais de execução, se imponha à consciência do cidadão, Tenho as minhas recordações, muito remotas de, quando a advogado, com vinte anos, ter visto juizes austeros da Bahia, de embargadores, olharem um processo de acidente de trabalho e disserem: eu não cumpro essa lei que escorcha. Não compreendiam; notempo deles não havia o Direito do Trabalho: Eram Juizes excelentes, conheciam todos os casos de apelação, de agravo com um efeito, com dois efeitos; sabiam desde as ordenações do Regulamento 37 até o Código de Processo da Bahia. Agora, não liam outras coisas, não sabiam o que se passava no mundo; não sabiam da construção da legislação social elevadíssima que fazia, há muito tempo, a Alemanha, desde a época de Bismark. Por incrível que possa parecer ao eminente Arcebispo, provavelmente nunca tiveram notícia da "Rerum Novarum". Em mil novecentos e trinta e hum, no 400 tinha sido já derrogado, mas não chegou a isso. Daí minha frase irreverente, há dois ou tres meses, quando disse: desgraçado do país em que os Juizes Juristas, é preciso ser outra coisa, mais alguma coisa porque parece-me - o futuro está a nos aliviar, a nos desafiar, se quisermos prosseguir nessa admirável obra de revolução pacífica de política legislativa, de política jurídica que permita transformar nosso país colonial, rural, feudal, triarcal numa nação industrial, em tremendo impacto das forças opostas do capital e do trabalho, tanto que a partir da Revolução de mil novecentos e sessenta e quatro, desaparecidos os agitadores profissionais, os "profiteurs", não supiram mais crises nesse campo de revolução humana no Brasil. Temos que prosseguir na obra. É preciso que a imaginação, a cultura, a competência dos deputados, dos senadores, dos estudiosos do Direito, dos professores das universidades e mesmo a consciência jurídica, ética e religiosa dos homens de empresa, pelo menos por caridade, sefran

enfrentem os nobres problemas da população brasileira. Já estendem essa legislação até o trabalhador rural, e quero lembrar, aqui, o nome de um adversário meu, Fernando Ferrari, que contribuiu imensamente para essa lei. É pratinho que prossegua nas metas. A sala de uma festa como a de hoje, nas justas alegrias de quantos labutam nesta Justiça, no contentamento oívido de todos os concidadãos que aqui estão, firmemos um pacto: cada um de nós, no campo das suas atividades, das suas influências, autoridade, legisladores, juizes, cidadãos, enfim, todos nos unamos para que, numa época distanciada, quando nossos netos ocuparem essas cadeiras, disputarem os cargos de lideranças políticas do País, ou mais modestos, nas oficinas, nas fábricas, nos escritórios, em toda parte, num outro primeiro de maio possam repetir o que podemos todos dizer aqui, aqueles que foram os fundadores e agora receberam essa condecoração, cujo sentimento procuro interpretar; para que nossos netos, a geração que virá depois de nossos filhos possam dizer o que podemos dizer aqui agora: posamos de sombra das belas árvores, árvores que vimos plantar, ou plantamos, na nossa juventude".--- Prossequindo-se no programa de festividades, foi inaugurada a Sala de Imprensa, como Corte da Fita Simbólica e descerramento da Placa Comemorativa, falando, em nome do Tribunal, o Excelentíssimo Senhor Ministro Arnaldo Lopes Sussekind, e, em nome da classe, o Presidente do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Distrito Federal, Senhor Arnaldo Ramos. A seguir, foi inaugurada a Sala dos Advogados, como o Corte da Fita Simbólica, descerramento da placa comemorativa e entrega do busto de Hely Barboza, saudando o Excelentíssimo Senhor Ministro Renato Gomes Machado os Advogados em nome do Tribunal, sendo falado em agradecimento, em nome da classe, o Doutor Moacyr Balchior, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal, representando o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, Passou-se, em seguida, à cerimônia de inauguração da Biblioteca Delfo Maranhão, mediante o Corte da Fita Simbólica.

descerramento da Placa Comemorativa, pronunciando-se, em nome do Tribunal, o Excelentíssimo Senhor Ministro Geraldo Starling Soares, tendo o Excelentíssimo Senhor Juiz Delio Albuquerque Nara e não agradecido a homenagem. Por último, no Salão Nobre, verificou-se a recepção aos convidados. E, para constar, eu, Secretário do Tribunal, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita - Brasília ao primeiro dia do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e um. -----



THELIO DA COSTA MONTEIRO
Presidente do TST.



JOSE BARBOSA DE MELLO SANTOS
Secretário do Tribunal